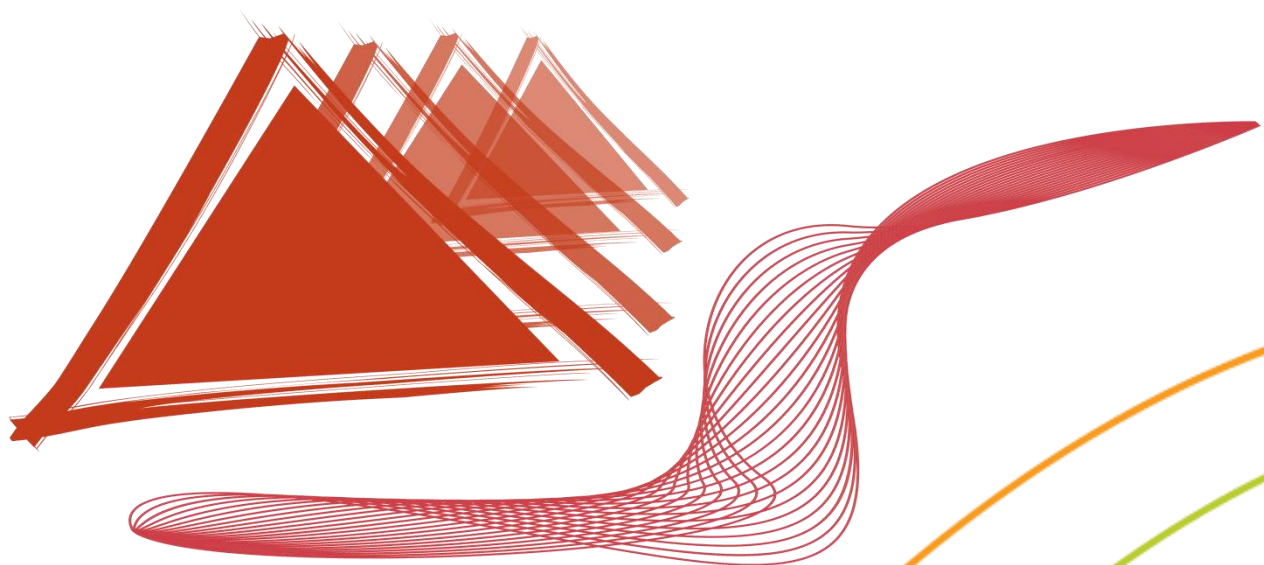


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL

DIRETORIA CENTRAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMADAS





RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 1560.0851.14

INTENDÊNCIA DA CIDADE ADMINISTRATIVA
“PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”

2014



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	4
1.1 - Objetivos	4
1.1.1 - Objetivo Geral.....	4
1.1.2 - Objetivos Específicos	5
1.2 - Seleção da Amostra.....	5
1.3 - Escopo	5
1.4 - Metodologia	6
2 - CONTEXTUALIZAÇÃO	6
3 - DESENVOLVIMENTO	7
3.1 - Do processo de contratação	7
3.2 - Da celebração e aditamentos dos contratos.....	14
3.3 - Das autorizações de fornecimento.....	26
3.4 - Dos termos de aceite.....	29
3.5 - Dos equipamentos, softwares e dos serviços decorrentes da contratação.....	31
3.5.1 - Do recebimento dos equipamentos, softwares e dos serviços de instalação e configuração	32
3.5.2 - Dos serviços de treinamento	40
3.5.3 - Dos serviços de operação assistida	43
3.5.4 - Dos serviços de manutenção preventiva	45
3.6 - Do acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n. 47/2011.....	61
3.6.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções	62
3.6.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções.....	79
3.7 - Da execução financeira do Contrato n. 47/2011	93
4 - CONCLUSÃO	111
APÊNDICE A - Legislação Aplicada	113
APÊNDICE B - Divergência de marcas e modelos entre a proposta comercial apresentada pela Fast One e os previstos no Contrato n. 47/2011.....	115
APÊNDICE C - Pavimentos sem registros de acesso pelos técnicos dos sistemas de controle de acesso e de ponto.....	118
APÊNDICE D - Pavimentos sem registros de acesso pelos técnicos do sistema de controle de CFTV	119



APÊNDICE E - Detalhamento das ocorrências em equipamentos de controle de acesso decorrentes de falhas na manutenção preventiva.....	120
APÊNDICE F - Detalhamento das ocorrências em equipamentos de controle de acesso não decorrentes de falhas na manutenção preventiva	122
APÊNDICE G – Percentuais de câmeras sem imagens em tempo real e/ou gravadas.....	126
APÊNDICE H - Amostra de ordens de pagamento analisadas	127
APÊNDICE I - Fornecimento de Equipamentos: Comparativo entre Termos de Aceite (TA) e Notas Fiscais (NF) emitidas e pagas.....	129
APÊNDICE J - Instalação de Equipamentos: Comparativo entre Termos de Aceite (TA) e Notas Fiscais (NF) emitidas e pagas.....	133
APÊNDICE K - Divergência entre dotações orçamentárias dos instrumentos contratuais e dos empenhos	136



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1560.0851.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Controlador-Geral do Estado, a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão (SCG), por intermédio da Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas (DCAEP) da Superintendência Central de Auditoria Operacional (SCAO), realizou trabalho de auditoria junto à Intendência da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”¹, nos termos do art. 36 da Lei Delegada n. 180, de 21/01/2011, do art. 13 do Decreto Estadual n. 45.795, de 05/12/2011 e conforme Ofício ADJ. GAB/CGE N. 055, de 17/02/2012.

A presente auditoria contemplou a execução do contrato de fornecimento de solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV), com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, para atendimento ao complexo da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”.

1.1 - Objetivos

1.1.1 - Objetivo Geral

Avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução financeira do Contrato n. 47/2011², celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) e a empresa Fast One Sistemas Tecnológicos S.A.

¹ A Intendência da Cidade Administrativa será doravante denominada ICA.

² O pregão eletrônico n. 185/2009 resultou no instrumento contratual n. 878/2009. Devido a limitações do Portal de Compras do SIAD, o registro da contratação foi desmembrado nos contratos n. 878/2009 e 891/2009, que contemplaram o fornecimento de materiais e a prestação de serviços, respectivamente. Após a criação da Intendência da Cidade Administrativa e a alteração da unidade orçamentária, foi alterada a numeração do Contrato n. 878/2009 para n. 47/2011 e do Contrato n. 891/2009 para n. 48/2011.



1.1.2 - Objetivos Específicos

- a) Avaliar a regularidade da instrução processual da contratação, principalmente em relação à fundamentação apresentada para a mesma, ao conteúdo do termo de referência e às pesquisas dos preços praticados no mercado, realizadas para a formação dos preços de referência;
- b) Avaliar a execução dos contratos e o cumprimento das obrigações pelas partes;
- c) Avaliar se o acompanhamento e fiscalização efetuados pela ICA, ou por terceiro contratado para assisti-la, foram efetuados conforme estabelecido no edital publicado e contratos firmados;
- d) Avaliar a execução financeira dos contratos firmados, em especial a etapa da liquidação das despesas. Para isso, verificar-se-á se foram adotados os critérios constantes no edital de licitação e/ou nos contratos, que compreendem a análise do grau de compatibilidade entre o Acordo de Nível de Serviço firmado, o documento de cobrança apresentado pela contratada, os relatórios de execução elaborados por terceiro contratado para a Administração Pública e os pagamentos efetuados.

1.2 - Seleção da Amostra

Em decorrência do Relatório de Auditoria n. 1560.1742.13, que contemplou a análise da fiscalização realizada pela empresa KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA em contratos de funcionamento e operação do complexo da Cidade Administrativa (CA), elaboraram-se relatórios de auditoria específicos sobre parte desses contratos, previamente selecionados, abrangendo os tópicos citados no item 1.2 - “*Objetivos Específicos*” desse relatório.

No Apêndice B do relatório de auditoria citado constam os critérios adotados para seleção da amostra, da qual faz parte o Contrato n. 47/2011 celebrado com a Fast One Sistemas Tecnológicos S.A.

1.3 - Escopo

O escopo deste trabalho compreendeu o Pregão Eletrônico n. 1501122 000185/2009 e o Contrato n. 47/2011, celebrado com a empresa Fast One Sistemas Tecnológicos S.A.



1.4 - Metodologia

A metodologia empregada consistiu na aplicação das técnicas de auditoria de análise documental, circularização, conferência de cálculo, conferência de requisitos formais, rastreamento, entrevista, exame dos registros e exame físico, além da aplicação dos seguintes programas de auditoria: *check list* e questionário.

O exame foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Os trabalhos foram realizados no período de 26 de março de 2012 a 31 de outubro de 2013.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Em razão da necessidade de proteger as pessoas³ e o patrimônio público e contribuir com a organização dos recursos humanos na CA, a Seplag, por intermédio da ICA, e a empresa Fast One Sistemas Tecnológicos S.A. celebraram o Contrato n. 47/2011.

O processo de licitação e contrato foram objeto de análise para subsidiar os trabalhos de auditoria que visaram avaliar a prestação dos serviços de fiscalização executado pela KPMG.

Na auditoria do citado contrato, realizaram-se os procedimentos descritos em roteiro específico, elaborado pela Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas (DCAEP), na profundidade nele definida, abrangendo o processo de contratação e as despesas realizadas cujas ordens de pagamento foram emitidas entre 01/01/2011 e 23/07/2012.

³ Segundo informação constante no Portal do Governo de Minas Gerais, a população estimada da CA é de aproximadamente 17 mil pessoas, entre servidores, empregados públicos, prestadores de serviços, estagiários e pesquisadores (bolsistas) e 3 mil visitantes por dia. (Consulta em 16/12/2013)



3 - DESENVOLVIMENTO

3.1 - Do processo de contratação

3.1.1 - Da pesquisa para obtenção do preço de referência

De acordo com o art. 2º, inc. I, letra “g” da Instrução Normativa n. 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os processos relativos às licitações deverão ser instruídos, dentre outros, com indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado.

3.1.1.1 - Constatação:

Relativamente à formação do preço de referência, consta nos autos documento elaborado pela empresa de consultoria Accenture do Brasil Ltda. e por servidores da Seplag (fls. 178-179), relatando que os preços de referência unitários e global resultaram de uma consulta de preços ao mercado realizada pela empresa entre abril e maio de 2009.

No documento, foi exposto que 21 empresas foram contatadas e 7 responderam. Consta que foi desconsiderado um dos orçamentos para a aquisição da solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e CTFV, por não contemplar todos os itens. Já para o cálculo do preço de referência dos serviços de manutenção preventiva excluiu-se uma proposta por apresentar “*valor fora das referências usuais do mercado*”.

Constatou-se que não há no processo a comprovação das consultas realizadas, informação sobre quais empresas foram consultadas, as propostas recebidas para formação do preço de referência ou a memória de cálculo. Foi autuada planilha com os preços de referência unitários e global estabelecidos (fl. 177).

Essa deficiência na fase interna do processo licitatório fragiliza os procedimentos posteriores relativos à aceitabilidade dos preços apresentados, o que será demonstrado na Tabela 1.



3.1.1.2 - Inconformidade:

Ausência, nos autos do processo, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição dos preços de referência do Pregão Eletrônico 1501122 000185/2009.

3.1.1.3 - Recomendação:

Anexar ao processo de contratação os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, solicitação de cotação e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços de referência, visando atender ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa n. 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.1.2 - Do edital original contido no processo licitatório

A Lei Federal n. 8.666/93, no art. 40, § 1º, dispõe que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir e permanecer no processo de licitação. No mesmo sentido, o Decreto Estadual n. 44.786/08, no art. 8º, inc. II, determina que a autoridade competente, designada na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, permitida a subdelegação, deve assinar o edital de licitação e seus anexos.

3.1.2.1 - Constatação:

Constatou-se que R. L. M., competente para autorizar e ordenar despesas do Projeto Estruturador Centro Administrativo à época, segundo a Resolução Seplag n. 047/2009, assinou o edital (fl. 665), exceto os anexos. Não há rubricas nas folhas do edital (fls. 441-690) ou dos anexos além daquela correspondente à aprovação da Assessoria Jurídica da Seplag.

Ressalta-se que o Anexo I sofreu duas alterações⁴ antes da sessão do pregão e que o documento final não consta nos autos, somente os avisos das retificações. Foi utilizado, como base para nossas análises, o documento eletrônico “*Retificação de 15/09/2009*”, extraído do Portal de Compras do SIAD.

⁴ A primeira retificação no edital informou quais itens deveriam ser instalados na Estação Vilarinho. A segunda retificação no edital alterou as especificações técnicas dos itens 19 a 25, 44, 50 a 52 e 54 do Adendo ao Anexo I do Edital e postergou a abertura da sessão do pregão.



3.1.2.2 - Inconformidade:

Descumprimento das disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, art. 40, § 1º e no Decreto Estadual n. 44.786/08, art. 8º, inc. II.

3.1.2.3 - Recomendações:

- a) Determinar que, nos processos licitatórios futuros, a autoridade competente assine os editais e seus anexos e rubrique todas as folhas dos referidos documentos.
- b) Inserir no processo as alterações ocorridas no edital com as assinaturas e rubricas da autoridade competente.

3.1.3 - Da adjudicação do objeto sem motivação para a aceitabilidade dos preços unitários contratados

O Decreto Estadual n. 44.786/2008, art. 12, inc. XV, dispõe que *“para fins de aceitabilidade da oferta, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo preço global do lote, o pregoeiro deverá analisar o preço unitário de cada item, em conformidade com a estimativa de preços elaborada pelo órgão, decidindo motivadamente a respeito”*.

3.1.3.1 - Constatação:

Conforme demonstrado na Tabela 1, verificou-se discrepância entre os preços unitários de diversos itens em relação aos preços unitários de referência.



Tabela 1
Varição dos preços unitários contratados por meio do Pregão Eletrônico
n. 1501122 000185/2009 em relação aos preços unitários de referência⁵

N. ordem	Item	Valor unitário de referência (R\$)	Valor unitário contratado (R\$)	Varição percentual ⁶
1	Serviços de instalação e configuração	3.600,00	685.718,16	18.947,73
2	Serviços de operação assistida	3.600,00	349.369,58	9.604,71
3	Licença de software de ponto eletrônico	19.106,57	809.661,28	4.137,61
4	Serviços de treinamento	3.600,00	117.038,81	3.151,08
5	Mesa para operação de CFTV	1.182,21	2.3014,61	1.846,74
6	Licença de software de controle de acesso	73.092,89	1.264.510,43	1.630,00
7	Licença de software para impressão de crachás	663,48	4.138,74	523,79
8	Painel de conexão para rede de dados	200,00	1.058,55	429,28
9	Cadeiras para reuniões	232,22	856,68	268,91
10	Impressora	12.606,24	22.681,04	79,92
11	DVR para gravação e gerenciamento de imagens cftv com 16 canais de vídeo e espaço de 2 TB	25.433,95	7.547,39	-70,33
12	DVR para gravação e gerenciamento de imagens cftv com 16 canais de vídeo e espaço de 1 TB	24.222,81	7.053,22	-70,88
13	Microcâmera 6,0mm	1.096,16	317,34	-71,05
14	Mesa controladora para controle de câmeras	7.792,32	2.195,03	-71,83
15	Relógio informatizado de ponto	6.519,86	1.683,09	-74,19
16	Conversor de protocolo	2.494,04	615,94	-75,30
17	Leitor autenticador biométrico para coletores de dados	6.634,72	1.564,07	-76,43
18	Webcam	541,26	114,45	-78,85
19	Lente objetiva (lente varifocal para câmera fixa)	639,61	134,72	-78,94
20	Mola automática para portas	586,46	113,74	-80,61
21	Fechadura eletrônica	1.089,62	184,78	-83,04
22	Conversor para sinal de vídeo (HUB) balun passivo de 32 canais	13.625,43	1.217,55	-91,06
23	Leitor autenticador biométrico para cadastramento de digitais (com software)	3.575,31	282,43	-92,10
24	Conversor para sinal de vídeo (HUB) balun passivo de 16 canais	8.694,81	598,75	-93,11

⁵ A informação, na Tabela 1, de valores unitários contratados e de referência dos serviços de instalação e configuração, operação assistida e treinamento são, tecnicamente, valores globais, uma vez que não houve detalhamento dos custos unitários, conforme exposto no item 10.1.3.

⁶ Metodologia de cálculo:

$$\text{Variação percentual} = \frac{\text{Valor unitário contratado} - \text{Valor unitário de referência}}{\text{Valor unitário de referência}} \times 100$$



Tabela 1

**Variação dos preços unitários contratados por meio do Pregão Eletrônico
n. 1501122 000185/2009 em relação aos preços unitários de referência**

(conclusão)

N. ordem	Item	Valor unitário de referência (R\$)	Valor unitário contratado (R\$)	Variação percentual ⁷
25	Conversor para sinal de vídeo (HUB) ballun passivo de 8 canais	4.288,67	279,32	-93,49
26	Fonte de alimentação para câmeras móveis, PTZ, speed dome	2.307,16	128,92	-94,41
27	Conversor para sinal de vídeo (HUB) balun passivo de 4 canais	3.216,49	150,4	-95,32
28	Switch comum, não gerenciável	1.722,62	50,13	-97,09
29	Conversor para sinal de vídeo balun passivo, até 300m de 01 canal	687,76	17,19	-97,50
30	Pórtico para fixação de seis monitores LCD 46"	111.466,19	2.386,4	-97,86
31	Pórtico para fixação de quatro monitores LCD 46"	74.310,79	1.383,71	-98,14

Fonte: Documentação apresentada pela ICA.

Destacam-se nos itens relacionados na Tabela 1, as significativas variações constatadas entre os preços de referência e os contratados. Para os itens 1 a 10, verifica-se que os preços contratados foram superiores aos de referência em percentuais que variam de 79,92% a 18.947,73%. Enquanto para os itens 11 a 31, ocorreu o inverso, com variação negativa entre 70,33% a 98,14%.

Constatou-se a inexistência de motivação para a aceitação de preços unitários discrepantes em relação aos preços de referência.

Diante do exposto, verifica-se que a análise dos preços unitários se mostra relevante para fins de aceitabilidade da proposta, mesmo sendo o preço global contratado (R\$ 9.399.922,29) inferior em 57,55% ao valor global de referência⁸ (R\$ 16.332.171,10).

⁷ Metodologia de cálculo:

$$\text{Variação percentual} = \frac{\text{Valor unitário contratado} - \text{Valor unitário de referência}}{\text{Valor unitário de referência}} \times 100$$

⁸ O preço de referência apresentado na planilha elaborada pela Accenture do Brasil Ltda. (fl. 177) foi R\$ 16.332.169,92, divergente do preço registrado no Portal de Compras.



3.1.3.2 - Inconformidade:

Inexistência de motivação para a aceitação de preços unitários discrepantes em relação aos preços de referência, contrariando o disposto no Decreto Estadual n. 44.786/2008, art. 12, inc. XV.

3.1.3.3 - Recomendações:

- c) Apresentar justificativa para a ausência de motivação para aceitação de preços unitários discrepantes aos de referência conforme estabelece o Decreto Estadual n. 44.786/2008, art. 12, inc. XV.
- d) Determinar que em licitações futuras cujo lote for composto por mais de um item e cujo julgamento for pelo preço global do lote, o pregoeiro apresente motivação para a aceitação de preços unitários incompatíveis com os preços unitários de referência, a fim de cumprir o disposto no Decreto Estadual n. 44.786/2008, art. 12, inc. XV.

3.1.4 - Da ausência de orçamento detalhado relativo aos serviços contratados

A Lei Federal n. 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. De acordo com o § 6º do citado artigo a **infringência das disposições do artigo pode resultar na nulidade dos atos ou contratos realizados, bem como a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

3.1.4.1 - Constatação:

Constatou-se que os custos unitários dos serviços de **treinamento, operação assistida e instalação/configuração** dos equipamentos não estão detalhados no preço de referência ou nas propostas encaminhadas pelos licitantes, em desobediência ao referido normativo. Apenas o serviço de manutenção teve seu custo individualizado, por item, no preço de referência e na proposta comercial elaborada, conforme Anexo II do edital.



Destaca-se que a não explicitação dos custos unitários dos serviços citados ocasionou a fixação de preços unitários de serviços de instalação e configuração dos equipamentos adquiridos por meio do 2º Termo Aditivo posteriormente à homologação do pregão, com a utilização de critérios divergentes daqueles estabelecidos no 1º Termo Aditivo, conforme item 3.2.7 deste relatório.

3.1.4.2 - Inconformidade:

Inexistência de informação, no termo de referência e na licitação, dos custos unitários referentes aos serviços de **treinamento, operação assistida e instalação/ configuração** por equipamento e software componentes da solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV), em desacordo com o estabelecido no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal n. 8.666/93.

3.1.4.3 - Recomendações:

- a) Apresentar justificativa para a inexistência de detalhamento dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração por equipamento e software na planilha dos preços de referência e na licitação.
- b) Determinar que seja exigido, nas contratações de serviços, que os custos unitários e globais dos serviços sejam apresentados no termo de referência e nas propostas apresentadas pelos licitantes, a fim de cumprir o estipulado pelo inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal n. 8.666/93.

3.1.5 - Das divergências de marcas e/ou modelos de equipamentos constantes na proposta comercial e no Contrato n. 47/2011

3.1.5.1 - Constatação:

Na análise da proposta comercial apresentada pela Fast One relativa ao Pregão Eletrônico n. 1501122000185/2009, observou-se que as marcas e/ou modelos dos equipamentos divergem dos constantes no Contrato n. 047/2011 firmado com a ICA, conforme destacado no Apêndice B, sem justificativa para as modificações.



3.1.5.2 - Inconformidade:

Divergências entre marcas e/ou modelos de equipamentos propostos pela Fast One no Pregão Eletrônico n. 1501122000185/2009 e os constantes do Contrato n. 47/2011, sem justificativa no processo.

3.1.5.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa para as divergências entre marcas e/ou modelos de equipamentos propostos pela Fast One no Pregão Eletrônico n. 1501122000185/2009 e os constantes do Contrato n. 47/2011.

3.2 - Da celebração e aditamentos dos contratos

Consagrada vencedora do Pregão Eletrônico n. 1501122000185/2009, a Fast One celebrou com a Seplag o Contrato n. 878/2009 (47/2011), assinado em 03/12/2009.

No termo contratual, estão fixados prazos distintos para entrega e manutenção, a saber:

- 14 meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato, que ocorreu em 16/12/2009, para o fornecimento completo dos itens adquiridos e a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento e operação assistida;
- 12 meses de vigência, contados a partir de 30 dias após a instalação do Grupo 1, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses.

Estão relacionados, no Quadro 1, os principais dados referentes ao instrumento.



Quadro 1 - Contrato n. 47/2011

Instrumento	Objeto	Período de Vigência ⁹	Valor (R\$)
Contrato n. 47/2011	Fornecimento de solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV), com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, para a Cidade Administrativa de Minas Gerais - CA.	16/12/2009 a 15/02/2011 ¹⁰	9.399.922,29 ¹¹
1º Termo Aditivo	Alteração da dotação orçamentária, do regime de execução, substituindo o conceito de grupos de instalação pela autorização de fornecimento, com consequente alteração na forma de pagamento e definição de valores unitários dos serviços de instalação e configuração, treinamento e operação assistida.	A partir de 01/04/2010	-
2º Termo Aditivo	Acréscimo quantitativo de equipamentos, insumos e respectivos serviços de instalação e configuração, alteração da dotação orçamentária e prorrogação do prazo de vigência por seis meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93, art. 65, I, "b" c/c art.57, §1º, IV, contado da publicação.	25/01/2011 a 24/07/2011	1.290.220,87
3º Termo Aditivo	Acréscimo quantitativo dos serviços de manutenção preventiva relativos aos equipamentos adquiridos no 2º Termo Aditivo, prorrogação da vigência até 16/09/2012 e alteração de dotação orçamentária.	13/08/2011 a 16/09/2012	16.914,06
4º Termo Aditivo	Acréscimo quantitativo dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos e alteração de dotação orçamentária.	A partir de 12/04/2012	339.864,24
5º Termo Aditivo	Prorrogação da vigência do contrato para fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva por seis meses, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, art. 57, § 1º, III.	17/09/2012 a 16/3/2013	-
6º Termo Aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do contrato por sete meses e inclusão de dotação orçamentária, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 (art. 57, § 1º, III e art. 57, inc. II).	16/3/2013 a 16/10/2013	267.215,84
Total			11.314.137,30

Fonte: Documentação apresentada pela ICA.

O objeto do contrato se divide em sistemas de controle de acesso, de ponto e de circuito fechado de televisão (CFTV), cada qual dividido em equipamentos e softwares, com os devidos serviços de instalação e configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva.

⁹ O início da vigência dos instrumentos contratuais foi determinado a partir da data da publicação dos extratos, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 47/2011.

¹⁰ No termo contratual, fixou-se o prazo de 14 meses, contados a partir da publicação do seu extrato, para o fornecimento completo dos itens adquiridos e a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento e operação assistida e determinou-se a vigência de 12 meses, contados a partir de 30 dias após a instalação do Grupo 1, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses.

¹¹ A Cláusula Terceira do contrato apresenta os preços unitários e global dos itens contratados. Constatou-se que o valor total do item 38 não corresponde ao produto do valor unitário do item multiplicado pelo quantitativo previsto, ocasionando uma diferença a menor de R\$ 1,00 no valor global do contrato.



→ Modelo de precificação

O modelo de precificação do contrato está fundamentado em Acordos de Níveis de Serviço pactuados entre a Administração e a contratada, vinculado a indicadores o pagamento pelo fornecimento de equipamentos e softwares e pelos serviços de instalação e configuração, treinamento e manutenção preventiva, os quais sujeitam a contratada a descontos proporcionais ao desempenho aferido.

Os indicadores de desempenho relativos ao fornecimento de equipamentos e softwares, dos serviços de instalação e configuração correspondentes e dos treinamentos, baseiam-se no atendimento de prazos, enquanto o indicador da manutenção preventiva tem como meta o percentual de equipamentos e softwares mantidos no mês.¹²

Os pagamentos referentes ao contrato baseiam-se em Autorizações de Fornecimento e Termos de Aceite, detalhados nos itens 3.3 e 3.4 deste relatório, com cálculo dos valores das parcelas para pagamento por meio de fórmulas previstas no contrato¹³:

$$\text{VPP1} = (\text{CUE} + \text{CUS}) \times (\text{Y1})$$

Onde:

VPP1: Valor da parcela para pagamento referente aos **equipamentos e softwares** fornecidos

CUE: Custo unitário dos equipamentos e softwares

CUS: Custo unitário dos **serviços de instalação e configuração**

Y1: Taxa correspondente ao resultado do indicador de desempenho #1 (meta 100%)

¹² O modelo de precificação dos serviços de operação assistida não se baseou em Acordo de Nível de Serviço, pois não foi estabelecida meta de desempenho e o pagamento condicionado ao ateste de que o serviço fora prestado.

¹³ Nos procedimentos de auditoria, foi considerado apenas o modelo de precificação adotado pelo 1º Termo Aditivo ao contrato, cujo extrato foi publicado em 14/04/2010, uma vez que não houve liquidação da despesa antes de 03/05/2010.



$$\mathbf{VPP2 = (TT) \times (Y2)}$$

Onde:

VPP2: Valor da parcela para pagamento referente aos serviços de **treinamento** realizados

TT: Valor referente a cada de turma de treinamento realizada (Valor unitário R\$ 4.035,821)

Y2: Taxa correspondente ao resultado do indicador de desempenho #2 (meta 100%)

Faixas de ajuste no pagamento (Y1 e Y2):

Y1 = Y2 = 1,00 se	X ≤ 0
Y1 = Y2 = 0,95 se	1 ≤ X ≤ 3
Y1 = Y2 = 0,90 se	4 ≤ X ≤ 6
Y1 = Y2 = 0,85 se	7 ≤ X ≤ 9
Y1 = Y2 = 0,80 se	10 ≤ X ≤ 12
Y1 = Y2 = 0,80 – (0,01)x(n. de dias corridos) se	X > 12

$$X = (\text{Data real de término}) - (\text{Data programada para término})$$

As datas real e programada de término são as contidas no Termo de Aceite e na Autorização de Fornecimento, respectivamente.

$$\mathbf{VPP4 = MM \times (Y3)}$$

Onde:

VPP4: Valor da parcela para pagamento mensal referente à **manutenção preventiva**

MM: Medição mensal, correspondente ao somatório do produto das quantidades dos itens mantidos pelos respectivos preços unitários de manutenção

Y3: Taxa correspondente ao resultado do indicador de desempenho #03 (meta 95%)

Faixas de ajuste no pagamento (Y3):

Y3 = 1,00 se	0,95 ≤ X ≤ 1,00
Y3 = 0,90 se	0,90 ≤ X ≤ 0,94
Y3 = 0,80 se	0,80 ≤ X ≤ 0,89
Y3 = 0,70 se	0,70 ≤ X ≤ 0,79
Y3 = 0,60 se	0,60 ≤ X ≤ 0,69
Y3 = 0,50 se	0,50 ≤ X ≤ 0,59

$$X = \frac{\text{n. de manutenções realizadas}}{\text{n. de manutenções previstas}}$$



O modelo de precificação dos serviços de operação assistida não se baseou em Acordo de Nível de Serviço, ou seja, o pagamento não foi vinculado a indicador de desempenho.

VPP 3 = OAR

Onde:

VPP3: Valor da parcela para pagamento referente aos serviços de **operação assistida** realizados

OAR: Valor referente a cada operação assistida realizada (Valor unitário R\$ 174.684,79)

3.2.1 - Da ausência de cláusula contratual obrigatória

A Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, inc. VIII, estabelece como cláusula necessária aos contratos firmados pela Administração os casos de rescisão contratual, especificados nos arts. 78 e 79.

3.2.1.1 - Constatação:

A cláusula de rescisão não prevê a hipótese de rescisão judicial e não explicita os direitos da contratada no caso de rescisão, sem sua culpa, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, conforme determinado pela Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, inc. VIII c/c arts. 78 e 79.

3.2.1.2 - Inconformidade:

Ausência da hipótese de rescisão judicial da cláusula “Da Rescisão” do contrato, em desacordo com a Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, inc. VIII c/c arts. 78 e 79.

3.2.1.3 - Recomendação:

Determinar a inserção das hipóteses de rescisão contratual nas cláusulas específicas dos contratos a serem celebrados pela ICA, observando a redação da minuta padrão disponibilizada pela Seplag.



3.2.2 - Da falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada durante a execução do contrato

A Cláusula Nona, item 1, letra “v” do contrato estabelece como obrigação da contratada manter durante a sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.2.1 - Constatação:

Constatou-se a ausência, nos autos do processo, de Certificados de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válidos para a celebração do 2º e do 4º Termos Aditivos.

3.2.2.2 - Inconformidade:

Falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas da contratada na licitação, quando da celebração do 2º e do 4º Termos Aditivos, em desacordo com a Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, inc. XIII.

3.2.2.3 - Recomendação:

Determinar a anexação aos autos dos processos de contratação da comprovação das condições de habilitação exigidas dos fornecedores nas licitações durante toda a execução dos contratos.

3.2.3 - Da ausência de comprovação da consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP

O inc. II do art. 52 do Decreto Estadual n. 45.902/12 obriga a consulta prévia ao CAFIMP para celebração de contratos e respectivos aditamentos.

3.2.3.1 - Constatação:

Não há no processo documentos que comprovem a realização de consultas prévias ao CAFIMP para a celebração do contrato e dos três primeiros termos aditivos. Consta, somente, declaração de consulta anterior à assinatura do 4º Termo Aditivo.



3.2.3.2 - Inconformidade:

Ausência, no processo, de comprovação da consulta prévia ao CAFIMP para celebração do contrato e aditamentos, contrariando o inciso II, art. 52 do Decreto Estadual n. 45.902/12.

3.2.3.3 - Recomendação:

Determinar a realização de consulta prévia ao CAFIMP para habilitar fornecedor em processo licitatório, celebrar contratos e aditamentos que envolvam desembolso de recursos públicos e realizar pagamentos, atendendo ao disposto no art. 52 do Decreto Estadual n. 45.902/12.

3.2.4 - Da classificação funcional-programática e econômica das dotações orçamentárias informadas nos instrumentos contratuais

3.2.4.1 - Constatação:

Em análise à classificação funcional-programática e econômica das dotações orçamentárias informadas nos instrumentos contratuais, constatou-se incorreção nas dotações orçamentárias citadas nos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos. A partir de 2011, as despesas não foram executadas na unidade orçamentária 1.50.1 - Seplag e a ação governamental 1.160 inexistente nos orçamentos da unidade orçamentária 1.56.1 - Cidade Administrativa.

O Contrato n. 47/2011 previu a aquisição de itens classificados como material de consumo, sem, contudo, incluir o elemento de despesa correspondente nas dotações orçamentárias. A inclusão do elemento de despesa 30 - Material de Consumo ocorreu por meio do 1º Termo Aditivo e foi excluído pelo 2º Termo Aditivo, ocorrendo emissão de empenhos no elemento de despesa citado em período não abrangido pelo aditamento, conforme exposto no item 3.7.8 deste relatório.

3.2.4.2 - Inconformidades:

- a) Incorreção da unidade orçamentária indicada na dotação orçamentária prevista no 2º Termo Aditivo, uma vez que, a partir de 2011, as despesas foram executadas na unidade orçamentária 1.56.1 - Cidade Administrativa, e não na 1.50.1 - Seplag.



- b) Incorreção da ação governamental indicada nas dotações orçamentárias previstas nos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, uma vez que a ação governamental 1.160 inexistente nos orçamentos da unidade orçamentária 1.56.1 - Cidade Administrativa.

3.2.4.3 - Recomendação:

Determinar que as dotações orçamentárias sejam informadas corretamente nos instrumentos contratuais a serem firmados pela ICA.

3.2.5 - Da celebração de termo aditivo após encerramento da vigência contratual

3.2.5.1 - Constatação:

O 2º Termo Aditivo prorrogou a vigência do Contrato n. 47/2011 para 24/07/2011. No entanto, o 3º aditamento foi assinado em 10/08/2011 e publicado em 13/08/2011, após o encerramento da sua vigência, ocasionando uma descontinuidade do instrumento.

Entende o TCU que uma vez transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo.¹⁴

Consta, nos autos, Parecer Seplog/ AJA n. 0416/2011 (fls.3828-3832), com manifestação favorável à celebração do 3º Termo Aditivo, datado de 21/07/2011. Como este foi emitido antes do término da vigência do contrato, não tratou sobre a descontinuidade do instrumento.

3.2.5.2 - Inconformidade:

Celebração do 3º Termo Aditivo após o término da vigência do Contrato n. 47/2011, em desacordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal n. 8.666/93.

¹⁴ Acórdão TCU 301/2005 Plenário.



3.2.5.3 - Recomendações:

- a) Apresentar justificativa, anexando parecer jurídico, para a intempestividade da celebração do 3º Termo Aditivo, que ocasionou a descontinuidade do contrato.
- b) Determinar que nas prorrogações contratuais promova-se a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, conforme art. 66 da Lei Federal n. 8.666/93.

3.2.6 - Da ausência de comprovação da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo

A Instrução Normativa TCE-MG n. 02/2010, art. 2º, inc. III, alínea “b”, estabelece que as comprovações das publicações dos extratos do contrato e de seus aditivos deverão ser incorporadas aos autos do processo de contratação.

3.2.6.1 - Constatação:

Verificou-se que o extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato n. 47/2011 foi publicado no jornal “Minas Gerais” em 13/08/2011. Contudo, inexistente, no processo, a cópia de sua publicação, contrariando o dispositivo mencionado.

3.2.6.2 - Inconformidade:

Ausência de comprovação da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo, contrariando a IN TCE-MG n. 02/2010, art. 2º, inc. III, alínea “b”.

3.2.6.3 - Recomendações:

- a) Anexar à pasta de formalização do Contrato n. 47/2011 cópia da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo.
- b) Determinar que sejam anexadas aos autos dos processos dos contratos a serem firmados as comprovações das publicações dos seus extratos.



3.2.7 - Dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração estabelecidos por meio de aditamentos

3.2.7.1 - Constatação:

Conforme exposto no item 3.1.4, não houve detalhamento dos custos unitários dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares componentes da solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV) no termo de referência e nas propostas dos licitantes.

Devido a atrasos na execução civil da obra da CAMG¹⁵, fez-se necessário decompor a entrega de bens e serviços em unidades menores que os grupos de instalação previstos na Cláusula Sexta do contrato. O 1º Termo Aditivo determinou que a instalação ocorreria mediante a expedição de autorizações de fornecimento pela Seplag, desconsiderando a metodologia e prazos constantes no cronograma estabelecido no item 5.2 do Anexo I do edital. Com a modificação da forma de execução, foi necessário alterar as condições de pagamento e, para tanto, detalhar os preços unitários para os serviços de instalação e configuração de equipamentos e softwares.

Para calcular o valor do serviço de instalação e configuração de cada item a ser fornecido utilizou-se a relação entre o valor global do serviço e o número total de itens contidos no edital, resultando no valor de R\$ 21,8277 por item, **independentemente da complexidade de cada serviço**. Apurou-se um **valor único para todos os itens** contratados, incluindo nesse denominador os 22.670 cartões de ponto para identificação e acesso, além de equipamentos que não possuem custos próprios de instalação por serem acessórios de outros equipamentos¹⁶.

Na celebração do 2º Termo Aditivo, que acresceu quantitativos de equipamentos e serviços, os preços unitários de instalação e configuração de câmeras, microcâmeras e DVRs foram calculados com base nos valores de três notas fiscais emitidas pela contratada, enquanto o preço para instalação de molas

¹⁵ Informação extraída da Nota Técnica CCAMG s/n., de 20/01/2010.

¹⁶ Informação extraída da Nota Técnica CCAMG n. 23/2010, de 09/10/2010.



foi obtido por meio de cotação de preços de quatro empresas no mercado, segundo informação constante na Nota Técnica CCAMG n. 23/2010.

Observou-se que a metodologia de cálculo utilizada no 1º Termo Aditivo, que não se baseou em preços reais de execução dos serviços, levou à aplicação de preços unitários de serviços de instalação e configuração divergentes dos constantes no 2º Termo Aditivo. Na Tabela 2, constam os preços unitários e totais de instalação e configuração dos equipamentos adotados pelo 1º e 2º Termos Aditivos.

Tabela 2
Comparativo dos valores dos serviços de instalação e configuração
contratados no 1º e 2º Termos Aditivos

Itens	Quantidades contratadas pelo 2º Termo Aditivo	Preços dos serviços de instalação e configuração definidos pelo			
		1º Termo Aditivo (R\$)		2º Termo Aditivo (R\$)	
		Preço unitário	Total por item	Preço unitário	Total por item
Cartão sem contato	4500	21,8277	98.224,65	0,00	0,00
Mola aérea para porta	371	21,8277	8.098,08	40,00	14.840,00
Microcâmera fixa	520	21,8277	11.350,40	200,00	104.000,00
Câmera fixa night and day	24	21,8277	523,86	245,00	5.880,00
Fonte de alimentação	544	21,8277	11.874,27	0,00	0,00
Lente varifocal câmera fixa	24	21,8277	523,86	0,00	0,00
Caixa de proteção câmera fixa	24	21,8277	523,86	0,00	0,00
Conversor balun 1 canal	544	21,8277	11.874,27	0,00	0,00
Conversor balun 8 canais	112	21,8277	2.444,70	0,00	0,00
DVR 8 portas 1GB	112	21,8277	2.444,70	703,33	78.772,96
Totais	6775		147.882,67		203.492,96

Fonte: Documentação apresentada pela ICA.

Constatou-se que, ao estabelecer preços unitários diferentes daqueles estabelecidos por meio do 1º Termo Aditivo, a contratação foi onerada em R\$ 55.855,66 ao firmar o 2º aditamento ao contrato.



3.2.7.2 - Inconformidades:

- a) Ausência de justificativa para utilização de critérios estranhos ao processo licitatório para formação de preços unitários dos serviços de instalação e configuração de equipamentos e softwares.
- b) Ausência de justificativa para utilização de critérios divergentes, em relação àquele estabelecido no 1º Termo Aditivo, para formação do preço unitário dos serviços de instalação e configuração de molas aéreas para portas e câmeras, microcâmeras, conversores balun e balun hub, DVRs, fontes de alimentação, lentes varifocais e caixas de proteção para câmeras quando da celebração do 2º Termo Aditivo, que onerou o contrato em R\$ 55.855,66.

3.2.7.3 - Recomendações:

- a) Apresentar justificativa para utilização de critérios estranhos ao processo licitatório para formação de preços unitários dos serviços de instalação e configuração de equipamentos e softwares.
- b) Apresentar justificativa para utilização de critérios divergentes para formação dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo, demonstrando a vantajosidade dos preços para a contratante.

3.2.8 - Da ausência de comprovação da pesquisa para obtenção dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo

3.2.8.1 - Constatação:

Conforme exposto no item 3.2.7, o 2º Termo Aditivo aumentou os quantitativos de cartões de identificação e acesso, molas aéreas para portas, câmeras, microcâmeras e equipamentos acessórios, e os respectivos serviços de instalação e configuração.

Segundo a Nota Técnica CCAMG n. 23/2010, a definição dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração foi baseada em preços constantes em notas fiscais apresentadas pelo fornecedor e em pesquisa realizada junto a outras empresas, “conforme planilha constante no Anexo I”, a qual conteria os preços descritos.



Nos autos do processo, não existem o “Anexo I”, as notas fiscais apresentadas pela Fast One Sistemas Tecnológicos S/A e a comprovação das cotações realizadas para formação dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração contratados por meio do 2º Termo Aditivo, os quais somaram R\$ 203.738,33. Destaca-se que a Auditoria Setorial da Seplag apontou na CI SAN n. 206/2010/AUS/GAB, anterior à assinatura do instrumento contratual, que a ausência dos documentos comprovando a pesquisa de mercado deveria ser sanada.

Em 29/11/2013, o gestor do contrato encaminhou, por *e-mail*, planilha contendo os preços unitários de instalação e configuração dos equipamentos acrescidos pelo 2º Termo Aditivo, mencionando as empresas para as quais a Fast One prestou serviços e aquelas que participaram da cotação de preços. Entretanto, a planilha não está assinada por servidor responsável e não constam as notas fiscais e os orçamentos aos quais a planilha se refere.

3.2.8.2 - Inconformidade:

Ausência, nos autos do processo, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para obtenção dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo.

3.2.8.3 - Recomendação:

Fazer constar, no processo de contratação, o “Anexo I”, as notas fiscais apresentadas pela Fast One Sistemas Tecnológicos S/A e os documentos comprobatórios da realização de pesquisa, solicitação de cotação e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos pelo 2º Termo Aditivo.

3.3 - Das autorizações de fornecimento

Inicialmente, o contrato estabeleceu o fornecimento e instalação dos equipamentos e softwares de acordo com o cronograma contido no item 5.2 do Anexo I do edital, e a execução dos grupos de instalação, mediante a emissão de autorizações pela contratada. No cálculo do valor da parcela



referente a cada grupo do contrato, poderia ser descontado um percentual correspondente ao número de dias de atraso no cumprimento das datas-limite constantes do cronograma.

O 1º Termo Aditivo, celebrado em data anterior ao pagamento da primeira parcela do contrato, alterou o regime de execução, em decorrência de atrasos nas obras dos prédios da Cidade Administrativa. Estabeleceu-se, por meio da Cláusula Primeira, que o fornecimento de equipamentos e respectivos serviços de instalação e configuração deveriam ocorrer conforme demanda da Seplag, materializada nas Autorizações de Fornecimento. Após a emissão desse documento, a contratada teria 30 dias para concluir a instalação e configuração dos equipamentos e softwares.

Conforme exposto no item 3.2 deste relatório, o valor da parcela a ser paga à contratada constituiu-se na soma dos preços dos equipamentos e softwares instalados e dos respectivos serviços de instalação e configuração, deduzida do indicador de desempenho #1¹⁷, constante da Cláusula Segunda, que consiste em um percentual correspondente ao número de dias de atraso no fornecimento em relação à data prevista pela Autorização de Fornecimento.

3.3.1 - Da inexistência das autorizações de fornecimento

A Cláusula Quarta c/c a Cláusula Sexta do contrato, com redação dada pelo 1º Termo Aditivo, estabelece que os bens serão entregues pela contratada em, no mínimo, 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento e segundo cronograma prévio de instalação da solução integrada a ser acordado entre as partes.

A referida autorização de fornecimento é instrumento de medição do indicador #01 “*Cumprimento dos prazos para fornecimento dos equipamentos e softwares estipulados na Autorização de Fornecimento*”, na qual é estabelecido o prazo e a relação de equipamentos e softwares a serem entregues.

¹⁷ Vide item 3.2 deste relatório para descrição dos indicadores dos Acordos de Níveis de Serviço referentes ao Contrato n. 47/2011.



3.3.1.1 - Constatação:

Solicitado ao gestor do contrato a apresentação de todas as autorizações de fornecimento emitidas, recebemos *e-mails* enviados à contratada por D. C. P., funcionário da empresa Accenture do Brasil Ltda¹⁸, com planilhas contendo os quantitativos de equipamentos a serem instalados em cada local.

Constatou-se, nos documentos recebidos, a existência de apenas um documento formal, assinado pelo Coordenador de Implementação e Operação da Cidade Administrativa, da Seplag, com data de entrega e preços contratados, não restando comprovada a formalização das demais autorizações de fornecimento.

Ademais, foi registrado no Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento, referente ao mês de maio de 2012, o qual está assinado por funcionários da KPMG e pelos gestores do contrato, um atraso de 66 dias no fornecimento de equipamentos e softwares em relação à data programada em autorização de fornecimento não apresentada. Constata-se, ainda, a inexistência das autorizações de fornecimento estabelecidas, caracterizando descumprimento de cláusula contratual por parte da contratante, uma vez que o último *e-mail* foi enviado em 05/10/2010.

Importa registrar que a inexistência das autorizações de fornecimento inviabiliza o cálculo do indicador de desempenho #1 estabelecido na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, uma vez que não há documento formal que indique a data-limite para instalação e configuração de equipamentos e softwares.

3.3.1.2 - Inconformidade:

Inexistência de autorizações de fornecimento formais emitidas pela contratante, caracterizando descumprimento de cláusula contratual e inviabilizando o cálculo do indicador de desempenho #01 constante na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo.

¹⁸ A Accenture foi contratada pela Seplag para prestar suporte na aquisição dos serviços de manutenção geral da CAMG.



3.3.1.3 - Recomendação:

Anexar, ao processo de contratação, justificativa pela inexistência de autorizações de fornecimento formais, emitidas pela Seplag e pela ICA, informando os prazos finais a serem considerados para a entrega e instalação/ configuração dos equipamentos e softwares e se os prazos estabelecidos foram cumpridos, conforme previsto no contrato.

3.4 - Dos termos de aceite

O contrato prevê, na Clausula Nona, item II, a emissão de “*Termo de Aceite de Implantação da Solução*”, após a instalação de todos os equipamentos e a realização de todos os serviços de treinamento e operação assistida, bem como a emissão de termos de aceite parciais, após a instalação e a realização de testes de funcionamento dos equipamentos e softwares demandados em cada autorização de fornecimento.

O modelo de remuneração prevê que o valor pago à contratada será variável, pois depende do cumprimento dos prazos fixados nas autorizações de fornecimento. O Termo de Aceite é o documento formal que relaciona os equipamentos e softwares entregues e a data em que foram recebidos, devendo tais datas serem confrontadas no cálculo do indicador de desempenho #1.

Foram analisados os 82 termos de aceite parciais apresentados pelo gestor do contrato.

3.4.1 - Da inexistência de assinatura de representante da contratante nos termos de aceite

3.4.1.1 - Constatação:

Os termos de aceite analisados não estão assinados por servidor da contratante, embora exista um espaço destinado à assinatura da servidora R. R. C., gestora do contrato no período de 02/12/2009 a 31/01/2012.



Os Termos de Aceite de n. 1 a 72 estão assinados por J. C. D. B. e por D. C. P., respectivos representantes da contratada, Fast One, e da empresa de consultoria Accenture. Os de n. 73 a 82 estão assinados somente pelo representante da Fast One.

O Termo de Aceite não tem valor para a finalidade a que se destina se não está assinado por servidor da contratante. Observa-se, ainda, que os Termos de Aceite de n. 71 a 82 não estão datados.

3.4.1.2 - Inconformidade:

Inexistência de assinatura de servidor representante da contratante e data nos termos de aceite analisados.

3.4.1.3 - Recomendação:

Emitir justificativa para a ausência de assinatura de servidor representante da contratante nos Termos de Aceite n. 1 a 82, informando as datas a serem consideradas e se os prazos estabelecidos foram cumpridos pela contratada, submetendo-a à análise da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de convalidação por servidores designados a procederem ao recebimento do objeto, providenciando o ato, se for o caso.

3.4.2 - Da ausência de detalhamento dos equipamentos e softwares instalados após os prazos estabelecidos e dos fatores que ocasionaram os atrasos

O 1º Termo Aditivo estabelece que a contratada é isenta de descontos no pagamento, previstos no indicador de desempenho #1, caso as datas definidas para o fornecimento dos equipamentos e softwares não sejam cumpridas devido a fatores alheios a sua responsabilidade.

3.4.2.1 - Constatação:

Nos Termos de Aceite n. 1 a 82, assinados por empregados da Accenture e Fast One, não foram detalhados os equipamentos e softwares cuja instalação foi realizada após a data limite ou os eventos que impediram a conclusão do fornecimento de cada item, no prazo estabelecido. O descumprimento



de todos os prazos estabelecidos para instalação dos equipamentos está justificado com a mesma declaração, *in verbis*:

“Declaramos para os devidos fins que, conforme verificação in loco, quando do ateste de recebimento dos equipamentos/serviços, os itens que não cumpriram o prazo estabelecido na autorização de fornecimento foram decorrentes de pendências nas instalações geradas pelas empresas responsáveis pela construção dos edifícios da Cidade Administrativa.”

Uma vez que os atrasos no fornecimento resultam em descontos nos valores pagos à empresa contratada, considera-se obrigação da contratante relatar minuciosamente as *“pendências nas instalações geradas pelas empresas responsáveis pela construção dos edifícios da Cidade Administrativa”* que impediram as entregas nos prazos acordados.

3.4.2.2 - Inconformidade:

Ausência, nos Termos de Aceite n. 1 a 82, do detalhamento dos equipamentos e softwares instalados após os prazos estabelecidos e relato dos fatores que ocasionaram os atrasos.

3.4.2.3 - Recomendação:

Detalhar, em documento a ser anexado ao processo, os equipamentos e softwares instalados após os prazos estabelecidos pela contratante e relato, por equipamento, dos fatores que ocasionaram os atrasos.

3.5 - Dos equipamentos, softwares e dos serviços decorrentes da contratação

Conforme mencionado no item 3.2 deste relatório, o objeto do Contrato n. 47/2011 foi dividido em três sistemas, a saber: circuito fechado de televisão (CFTV), controle de acesso e controle de ponto, formados por conjuntos predeterminados de equipamentos e *softwares*, os quais deveriam operar simultaneamente e se comunicar um com o outro em tempo real. Para cada sistema, seriam prestados os serviços de instalação e configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva.



3.5.1 - Do recebimento dos equipamentos, softwares e dos serviços de instalação e configuração

Conforme Cláusula Nona, item II, alínea “g” do instrumento contratual, a ICA obriga-se a “*emitir o ‘Termo de Aceite Parcial da Solução’ após a instalação e **realização dos testes de funcionamento dos equipamentos de cada Grupo***”. Como os serviços de instalação e configuração dos equipamentos estão intrinsecamente ligados ao seu fornecimento, esses são recebidos conjuntamente pela ICA.

Para constatar o funcionamento dos equipamentos instalados, procedeu-se à verificação na Central de Água Gelada, no 3º e 15º andares do prédio Minas e no subsolo, térreo e 10º andar do prédio Gerais.

O procedimento de auditoria adotado consistiu na conferência *in loco* das marcas e modelos dos equipamentos instalados, na verificação do funcionamento¹⁹ e dos quantitativos²⁰ desses. Há constatações que se relacionam, respectivamente, aos itens “3.5.4 - *Dos serviços de manutenção preventiva*” e “3.6.1 - *Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas atividades*” deste relatório.

3.5.1.1 - Das marcas e modelos dos equipamentos contratados

3.5.1.1.1 - Constatações:

a) Mola aérea para portas

Contratou-se o fornecimento de molas aéreas do modelo TS 72 da marca DORMA, pelo valor unitário de R\$ 113,74. Entretanto, na inspeção física não foi possível localizar o modelo no equipamento e, conforme mencionado no item 3.7.3 deste relatório, não se constou a especificação de marca e

¹⁹ Os defeitos e erros operacionais observados nos equipamentos, quando não decorrentes de problemas de infraestrutura não sanados pela Intendência da Cidade Administrativa, foram considerados como derivados de falhas na manutenção preventiva, pois presume-se que os equipamentos recebidos pela Intendência estavam funcionando perfeitamente no momento do aceite.

²⁰ Constataram-se divergências entre quantitativos físicos de equipamentos instalados e quantitativos com aceite na planilha de controle do gestor. A inexistência do equipamento no local não comprova que não houve fornecimento pela contratada, sendo tais constatações apontadas no item “3.6.1 - *Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções*”.

modelo nas notas fiscais. Contudo, verificando o catálogo de produtos da empresa, identificamos visualmente que o modelo instalado é o TS 68.

Catálogo de produtos Dorma

Fotografia 1



Mola Dorma TS 72

Fotografia 2



Mola Dorma TS 68

Molas instaladas na CAMG

Fotografia 3



Fotografia 4



Dessa forma, restou comprovada a divergência entre o modelo contratado e o fornecido, sem justificativa no processo para a substituição. O modelo instalado, segundo o folheto técnico, atende as especificações do edital e o preço contratado da mola aérea é compatível com o preço da mola TS 68²¹, mas inferior ao da mola TS 72.

b) Leitor e gravador de cartões Mifare

Contratou-se o fornecimento de leitor e gravador de cartões Mifare AM-310 da marca Acura. Na verificação *in loco*, constatou-se que a marca no leitor e gravador de cartões Mifare utilizado no térreo do prédio Gerais é PROMAG, com um adesivo com a marca Acura colado no equipamento.

²¹ Conforme pesquisa de preços realizada pela equipe de auditoria na internet em 30/04/13.

Leitor e gravador de cartões Mifare instalados na CAMG

Fotografia 5



Fotografia 6



Fotografias dos leitores e gravados de cartões Mifare encontradas na internet

Fotografia 7



PROMAG PCR-310

Fotografia 8



ACURA AM-310

c) Webcam

Constatou-se, também, que a webcam utilizada no térreo do prédio Gerais não corresponde ao modelo contratado, conforme abaixo:

Marca e modelo contratados

Fotografia 9



Microsoft LifeCam VX-3000

Marca e modelo fornecidos à CAMG

Fotografia 10



Trust WB-3320X

3.5.1.1.2 - Inconformidade:

Fornecimento de molas aéreas para portas, webcams, leitores e gravadores de cartões Mifare de marcas e/ ou modelos divergentes daqueles contratados, sem justificativa para sua substituição.

3.5.1.1.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa pelo recebimento de molas aéreas para portas, webcams e leitores e gravadores de cartões Mifare de marcas e/ ou modelos divergentes daqueles contratados, contendo avaliação técnica sobre o atendimento das especificações mínimas constantes do contrato e ao desempenho desses materiais, abordando as eventuais variações de preços.

3.5.1.2 - Do licenciamento dos softwares de controle de acesso e de ponto

No escopo do objeto do Contrato n. 47/2011 consta a contratação dos sistemas de controle de acesso *Foracesso* e de ponto *Forponto*.

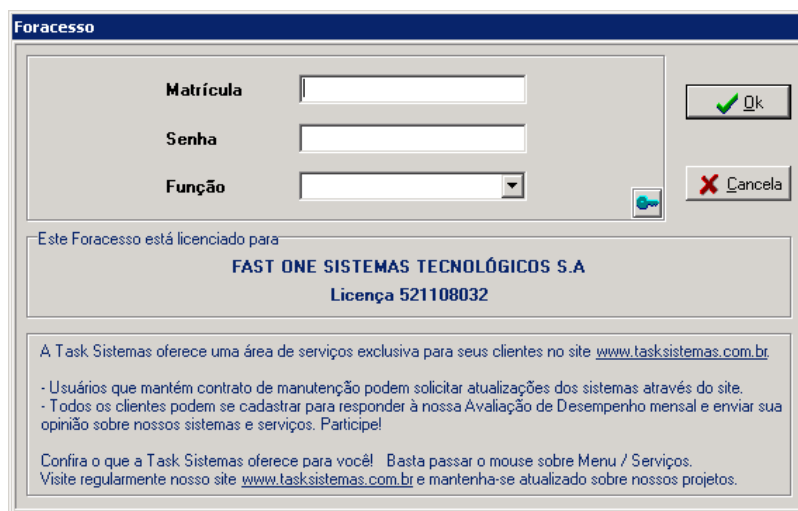
Foram pagos pelos sistemas os valores de R\$ 1.264.510,43 pelo *Foracesso* e R\$ 809.661,28 pelo *Forponto*. Como não foram explicitados os períodos de uso dos softwares no edital ou no contrato, pressupõe-se que tenham caráter definitivo. Ratifica esse entendimento o fato de o valor do contrato, referente aos softwares, não ter sido alterado após sucessivas prorrogações de vigência.



3.5.1.2.1 - Constatação:

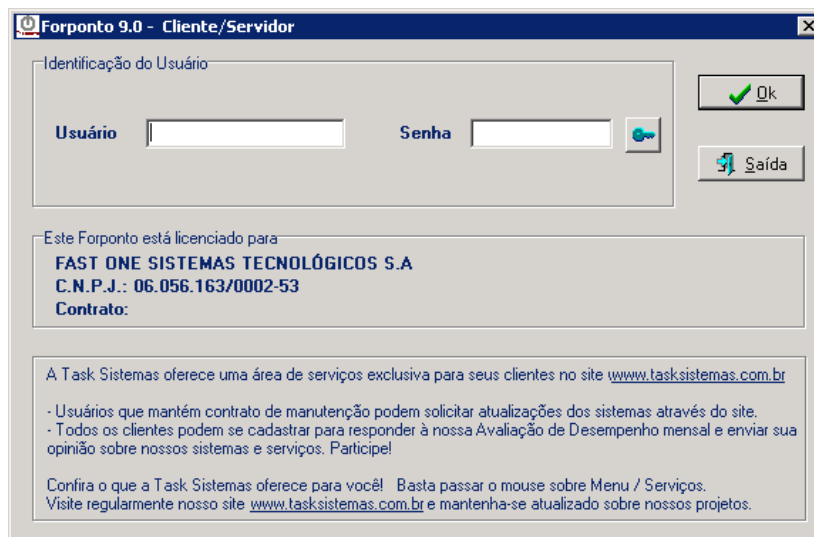
Constatou-se que os softwares *Foracesso* e *Forponto*, instalados na CA para controle de acesso e de ponto, estão licenciados em nome da contratada, e não para a contratante conforme demonstrado a seguir:

Figura 1 – Licença de uso do Foracesso



Fonte: Foracesso, 11/11/2013.

Figura 2 - Licença de uso do Forponto



Fonte: Forponto, 11/11/2013.

Ressalta-se que o licenciamento de uso dos softwares para a Fast One pode prejudicar a utilização e manutenção após o encerramento da vigência do contrato.



3.5.1.2.2 - Inconformidade:

Licenciamento do uso dos softwares Foracesso e Forponto, adquiridos pelo Estado de Minas Gerais e utilizados na CA, em nome da contratada.

3.5.1.2.3 - Recomendação:

Exigir da contratada que os softwares Foracesso e Forponto sejam licenciados para o Estado de Minas Gerais, por intermédio da ICA.

3.5.1.3 - Dos relatórios emitidos por meio do software de controle de acesso

Objetivando evidenciar a realização da manutenção preventiva pela contratada, conforme descrito nos itens 3.5.4.1 e 3.5.4.2, deste relatório, verificou-se o relatório “*Marcações de um crachá*”, emitido pelo ForAcesso, por ser este um sistema que funciona integrado, em modo *online* e *real time*, com o Sistema de Controle de Ponto e o com o Sistema de Controle de CFTV e permite o rastreamento de ocorrências, conforme consta do Adendo ao Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas integrante do contrato.

3.5.1.3.1 - Constatação:

Identificou-se, nos relatórios “*Marcações de um crachá*” de **usuários distintos**, a existência de múltiplos registros de acesso *off-line* a coletores de dados distantes uns dos outros, em um mesmo minuto, conforme demonstrado abaixo:

Figura 3



Sistema de Controle de Acesso

Página 4

CAMG

Período de Pesquisa : 01/11/2012 até 10/07/2013

Matricula	Nome	Data	Hora	Movimento	Ocorrência	Local	Coletor
000S602614	IGOR PEREIRA SANTOS	03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline	PLC-PAV-01-Sala de ar cond.	0040
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC02-PAV-01-Sala instalações	0501	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC01-PAV-12-Sala instalações	0361	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC02-PAV-13-Sala instalações	0714	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC02-PAV-13-Sala instalações	0715	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC02-PAV-13-Sala instalações	0713	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC02-PAV-13-Sala instalações	0712	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC02-PAV-14-Sala instalações	0734	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		CAG-Pavimento-Sala Tecnica	0019	
03/12/2012	16:29	Entrada	Acesso Liberado Offline		SEC02-PAV-11-Sala instalações	0673	

Fonte: Relatório “*Marcações de um crachá*” fornecido pela ICA em 10/07/2013.



A figura anterior apresenta um recorte do relatório “Marcações de um crachá” gerado pelo ForAcesso, no qual havia 116 registros de acesso de um funcionário da contratada a 91 coletores de dados distribuídos nos prédios Minas e Gerais, na Central de Água Gelada e no Palácio Tiradentes às 16h29min, do dia 03/12/2012.

O edital de licitação, no item 60 do Adendo ao Anexo I, especificou como uma das funcionalidades do software de controle de acesso a “*ativação automática do controle em modo off-line em situações de falhas do sistema, queda do banco de dados, falhas de comunicação, falhas dos equipamentos de controle, etc*” e o sincronismo dos dados ocorrendo “*de modo automático após o término das falhas e restabelecimento do modo on-line*”. Assim, quando operar *off-line*, os coletores de dados ou catracas devem armazenar informações de acesso, sendo o software capaz de recuperar as marcações com horário real quando os coletores de dados ou catracas estiverem funcionando *on-line*.

Devido à impossibilidade de uma pessoa registrar marcações de acesso no prédio Gerais, Minas, Palácio Tiradentes e Central de Água Gelada no mesmo minuto, infere-se que as marcações *off-line* não foram recuperadas com seus horários reais, em desacordo com o disposto no item 60 do Adendo ao Anexo I do edital de licitação. Sobre essa constatação, importa registrar que o gestor do contrato apresentou questionamento à Maxis Informática Ltda, contratada pela Fast One para manter o ForAcesso, que apresentou sua resposta, ambos transcritos a seguir:

Questionamento:

“A respeito do questionamento da Controladoria Geral do Estado (antiga Auditoria Geral do Estado) que está auditando o nosso contrato. Foi questionado a respeito do fato de haver casos de marcações off line realizadas por um mesmo crachá em edificações distintas no mesmo minuto. Para ilustrar peguei o relatório do funcionário dos senhores, senhor João Guilherme, onde ocorre tal situação, qual segue abaixo parte do relatório printado e completo em anexo. Eu acreditava que no caso das catracas, quando uma marcação off line é registrada, ele fica registrada no equipamento e, quando do restabelecimento da comunicação a marcação é enviada, todavia, com horário real da marcação. Está correto? Essa mesma regra é válida para os coletores?”

Resposta:

“Este item não temos uma resposta completa, parcialmente podemos garantir que a marcação offline é sempre armazenada no coletor/catraca e quando Online esta é gravada no banco de dados com a data/hora real que ela aconteceu, portando seu entendimento esta correto. A questão da data e hora do equipamento (catraca/coletor) é mantida por uma



bateria (semelhante a utilizada em computadores que também é responsável por manter atualizada a data e hora do mesmo). A placa JULIA utiliza o circuito integrado DS1305 desenvolvido especificamente para manter a data e hora do sistema. Este circuito integrado é alimentado exclusivamente por uma bateria do tipo moeda (CR2032) e utiliza um cristal de 32,768Hz. Essa bateria possui uma vida útil de três anos. Quando a voltagem cai abaixo de um determinado nível, as configurações do coletor (por exemplo, a data e hora) podem não ser precisas. Se esse evento ocorrer, é necessário substituir a bateria por uma equivalente. O sistema ForAcesso, possui uma solução de atualização da data e hora quando o equipamento esta ONLINE, esta solução funciona da seguinte forma, a cada marcação realizada ONLINE, o Foracesso compara a data e hora recebida do Online com a data e hora do banco de dados Oracle (servidor que possui a data e hora atualizada), caso esta comparação esteja com um valor diferente de 00:01 (um minuto), o sistema envia ao equipamento um comando de atualização da data/horário.”

A Maxis afirmou que os horários dos acessos registrados no banco de dados, extraídos pelo ForAcesso, são aqueles dos coletores de dados ou catracas, ainda que no momento da marcação o coletor ou catraca esteja *off-line*. Embora a empresa não tenha justificado as ocorrências, deixou implícito que uma possível causa seria a não substituição das baterias dos coletores, o que acarretaria a imprecisão da data e hora dos coletores de dados ou catracas.

Ressalta-se que para evitar falhas nos sistemas adquiridos, como a citada no parágrafo anterior, foi também contratado o serviço de manutenção preventiva mensal, abrangendo, inclusive, o período de garantia dos equipamentos.

A consequência da falta de precisão de datas e horários dos registros de acesso é o comprometimento da rastreabilidade de acessos, que foi um dos meios previstos pela Administração para contribuir com a segurança dos ambientes da CAMG, a qual consistiu no objetivo do Contrato n. 47/2011.

3.5.1.3.2 - Inconformidade:

Existência de múltiplos registros de acesso *off-line*, em coletores de dados distantes uns dos outros, no mesmo minuto, nos relatórios individuais “*Marcações de um crashá*” de usuários distintos, comprometendo a rastreabilidade dos acessos.



3.5.1.3.3 - Recomendação:

Notificar a contratada sobre a irregularidade verificada, assinalando-lhe prazo para sua regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas, nos termos do disposto na Cláusula Nona, item II, letra “n” do contrato²².

3.5.2 - Dos serviços de treinamento

Contrataram-se os treinamentos nas quantidades indicadas na Tabela 3, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, ao preço unitário estabelecido no 1º Termo Aditivo de R\$ 4.035,821 por turma.

De acordo com o disposto no § 3º da Cláusula Sexta do contrato, com a redação do 1º Termo Aditivo, o cálculo do “Valor da Parcela para Pagamento referente aos serviços de treinamento” (VPP2) será feito com base no termo de aceite emitido pela contratante, após a realização de cada turma.

3.5.2.1 - Constatação:

Foram apresentados pela ICA os Termos de Aceite n. 9, 11, 21, 27, 31, 41, 44, 49 e 52, que comprovam a realização de treinamentos para 16 turmas. Segundo o gestor, não houve a prestação da totalidade dos treinamentos contratados em razão de corte no orçamento.

Na tabela a seguir estão relacionados os treinamentos contratados para os quais constam termos de aceite.

Tabela 3
Quantitativo de treinamentos contratados e com aceite

Curso	N. turmas contratadas	N. alunos por turma	N. turmas com Termos de Aceite
Operação CFTV do Palácio	3	6	3
Administração CFTV do Palácio	3	6	1

²² A Cláusula Nona, item II, letra “n”: “(...) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legal e contratualmente previstas (...)”



Curso	N. turmas contratadas	N. alunos por turma	N. turmas com Termos de Aceite
Operação CFTV do Gerais e do Minas	5	6	3
Administração CFTV do Gerais e do Minas	3	6	-
Operação do Controle de Acesso	3	10	-
Administração do Controle de Acesso	2	10	-
Operação e Administração do Controle de Ponto	10	6	9
Total	29	50	16

Fonte: Edital do pregão eletrônico nºs 1501122 000185/2009 e Termos de Aceite 9, 11, 21, 27, 31, 41, 44, 49 e 52, 04/09/2013.

As informações disponíveis nos termos de aceite estão restritas ao tipo de treinamento, quantidade de turmas e as datas em que o serviço foi prestado, não constando a assinatura de representante do órgão, como mencionado no item 3.4.1 deste relatório.

As 10 notas fiscais apresentadas, referentes a serviços de treinamento, relacionadas na Tabela 4, não especificam o período e o tipo de treinamento. O valor total das notas fiscais e das ordens de pagamento é de R\$ 68.608,95, correspondente a 17 treinamentos.

Tabela 4

Notas fiscais relativas a treinamentos

N. Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R\$)	Quant. Treinamentos	N. Empenho
104/2010	26/4/2010	4.035,82	1	603/2010
151/2010	16/6/2010	16.143,28	4	603/2010
175/2010	16/7/2010	4.035,82	1	603/2010
187/2010	12/8/2010	20.179,11	5	1085/2010
216/2010	30/8/2010	4.035,82	1	1085/2010
268/2010	20/10/2010	4.035,82	1	603/2010
274/2010	12/11/2010	4.035,82	1	603/2010
322/2010	29/11/2010	4.035,82	1	1231/2010
351/2010	21/12/2010	4.035,82	1	3035/2010
31/2011	07/2/2011	4.035,82	1	603/2010
Total		68.608,95		

Fonte: Processos de pagamento do Contrato n. 47/2011 fornecidos pela ICA, 04/09/2013.



Cabe ressaltar que o gestor do contrato, ao responder a solicitação de informações sobre as notas fiscais referentes a treinamentos, não tratou das Notas Fiscais n. 322/2010 e 351/2010, pagas com recursos dos Empenhos n. 1231/2010 e 3035/2010, uma vez que a despesa foi empenhada com código de itens de serviços incorretos²³.

Em face à divergência entre os quantitativos de treinamentos, com termo de aceite, e os valores pagos, comprova-se que foi realizado o pagamento a maior no valor de R\$ 4.035,821, referente a uma turma de treinamento sem apresentação do correspondente termo de aceite.

A qualidade do serviço de treinamento não constituiu objeto de avaliação, considerando o tempo decorrido desde a prestação dos serviços²⁴, a rotatividade de pessoal e a inexistência de outros documentos comprobatórios²⁵ de sua execução.

3.5.2.2 - Inconformidade:

Divergência entre o quantitativo de treinamentos realizados, informados nos termos de aceite, e o quantitativo de treinamentos registrados nas notas fiscais, decorrendo o pagamento de uma turma de treinamento, no valor de R\$ 4.035,82, sem o correspondente termo de aceite, em descumprimento ao disposto no § 3º da Cláusula Sexta, com redação do 1º Termo Aditivo.

3.5.2.3 - Recomendação:

Confirmar o quantitativo de treinamentos efetivamente realizados pela Fast One e justificar a inexistência do termo de aceite correspondente. Se constatada a ocorrência de pagamento indevido cobrar a devolução do valor de R\$ 4.035,821 da contratada.

²³ As despesas relativas às notas fiscais N. 322/2010 e 351/2010 foram empenhadas nos itens de serviços 30546 - "Serviços de manutenção e reparos em equipamentos da solução integrada de controle de ponto, acesso e CFTV" e 30406 - "Instalação e configuração em solução integrada de controle de ponto, acesso e CFTV", ao invés de 30694 - "Curso de capacitação e treinamento em solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e CFTV", dificultando o controle do contrato.

²⁴ Segundo os termos de aceite retro mencionados, os treinamentos ocorreram entre maio e dezembro de 2010.

²⁵ Foram encaminhados pelo gestor do contrato e-mail da Sra. R. R. C., gestora do contrato da Fast One à época da prestação do serviço, e do Sr. D. C. P., profissional da Accenture Consultoria que atuou junto à Seplag no gerenciamento do projeto de operacionalização da Cidade Administrativa, trocados antes da execução dos serviços, acertando detalhes operacionais dos treinamentos, mas sem informação sobre a qualidade dos serviços.



3.5.3 - Dos serviços de operação assistida

Contrataram-se duas **operações assistidas da solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e CFTV**, definidas como o acompanhamento *in loco*, por pessoal especializado e em regime de 24 horas, da operação e do desempenho dos equipamentos e *softwares* instalados, incluindo a resolução de qualquer problema encontrado durante o processo. Foi programada uma operação para ocorrer durante cinco dias úteis consecutivos, após a instalação do Grupo 1²⁶, e outra, durante três dias úteis consecutivos, após a instalação do Grupo 2.

Quadro 2

Grupos de instalação 1 e 2

Grupo	Prédio	Pavimentos	Prazo de término da instalação
01	Palácio	Todos	27/11/2009
	Auditório	Todos	
	Centro de Convivência	Todos	
	Central de Água Gelada	Todos	
02	Secretaria n. 01	Subsolo, Térreo e 02 (dois) pavimentos tipo	22/12/2009
02	Secretaria n. 02	Subsolo, Térreo e 02 (dois) pavimentos tipo	22/12/2009

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n. 1501122000185/2009

Com a alteração do regime de execução do contrato pelo 1º Termo Aditivo, em 14/04/2010, foi estabelecido o preço unitário de R\$ 174.684,79 para cada uma das operações assistidas contratadas.

3.5.3.1 - Constatação:

Na documentação apresentada pela ICA, consta o Termo de Aceite n. 23, que especifica a prestação de serviço de “01 (uma) operação assistida do sistema CFTV do Palácio” ocorrida nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2010.

²⁶ Quando da celebração do contrato, o fornecimento de bens e softwares e os serviços de instalação e configuração foram segmentados em grupos de instalação compostos por conjuntos de pavimentos a serem entregues em datas preestabelecidas, e que corresponderiam a determinados percentuais do valor global do contrato. Os serviços de operação assistida foram distribuídos entre os aceites do Grupo 1 e do Grupo 3, correspondendo, originalmente, a 10% do valor global do contrato.



Conforme item 3.4 do Anexo I do edital, a operação assistida contratada compreende os três sistemas de controle, funcionando de forma integrada, não definindo preço para operação assistida do sistema de CFTV isoladamente. O gestor informou que o serviço foi prestado para os três sistemas “*conforme comprovado pelos empenhos liquidados e notas (fiscais) referentes*”.

Verificou-se a existência, nos processos de execução da despesa, de duas notas fiscais (n. 106/2010 e 202/2010) emitidas em 26/4/2010 e 20/8/2010, e as respectivas ordens de pagamento, relativas a duas operações assistidas previstas no contrato. Contudo, não foi localizado termo de aceite da primeira operação assistida paga.

Em *e-mail* datado de 17/8/2010, a Sra. Renata Resende Coelho, gestora do contrato à época, questiona o Sr. V. M. D. M. sobre nota fiscal registrada no e-fatura relativa a uma operação assistida cujo aceite não constava de seus controles. Sua resposta foi afirmativa em relação ao aceite, pois aquele seria “*o segundo e último pagamento referente ao serviço de operação assistida*”, o qual já havia sido prestado conforme “*medições #4A e #23*”. No entanto, o termo de aceite #4A não constou da documentação enviada a esta equipe de auditoria.

A qualidade do serviço de operação assistida não pôde ser avaliada, considerando o tempo decorrido desde a prestação dos serviços, a rotatividade de pessoal e a inexistência de documentos comprobatórios de sua execução, tais como listas de presença com assinaturas dos treinandos e ministrantes e fotografias.

3.5.3.2 - Inconformidades:

- a) Ausência de apresentação do termo de aceite da operação assistida relativa à Nota Fiscal n. 106/2010, no valor de R\$ 174.684,79, paga por meio do Empenho n. 602/2010.
- b) Ausência de apresentação do termo de aceite referente à instalação dos sistemas CFTV, Controle de Acesso e de Ponto, nas dependências integrantes do Grupo 1, exceto quanto à instalação do primeiro no Palácio Tiradentes.



3.5.3.3 - Recomendação:

Anexar ao processo de pagamento referente às Notas Fiscais n. 106/2010 e 202/2010, os termos de aceite que comprovam o recebimento integral das duas operações assistidas conforme consta do item 5.9 Anexo 1 do edital de licitação. Na ausência desses, apresentar justificativa para o pagamento integral das Notas Fiscais n. 106/2010 e 202/2010, no valor total de R\$ 349.369,58.

3.5.4 - Dos serviços de manutenção preventiva

De acordo com o edital do Pregão Eletrônico n. 1501122 000185/2009, manutenção preventiva é “o conjunto de ações desenvolvidas de maneira antecipada sobre equipamentos e sistemas, com o objetivo de mantê-los em plenas condições operacionais e de acordo com as especificações dos fabricantes”.

O edital prevê que a manutenção preventiva ocorrerá por meio de inspeções sistemáticas e mensais²⁷ realizadas conforme roteiros de inspeção (*check lists*) aprovados pela ICA, com vistas a detectar e implementar as medidas necessárias para evitar falhas.

Pode-se depreender do modelo de precificação estabelecido pelo contrato²⁸, detalhado no item 3.2 deste relatório, que o valor mensal dos serviços de manutenção preventiva é baseado no quantitativo total de equipamentos e softwares instalados, no quantitativo de equipamentos e softwares mantidos no mês e nos valores unitários de manutenção dos itens.

²⁷ O edital menciona que a manutenção preventiva ocorrerá por meio de inspeções sistemáticas e periódicas, entretanto, o contrato estabelece que a periodicidade de aplicação do indicador de desempenho correspondente à manutenção preventiva é mensal.

²⁸ Considerou-se o modelo de remuneração do serviço estabelecido pelo 1º Termo Aditivo, publicado em 14/04/2010, uma vez que a primeira nota fiscal emitida para serviços de manutenção preventiva, localizada no processo, refere-se a agosto de 2010. O valor mensal dos serviços é dado pela seguinte fórmula:

$$VPP4 = MM \times (Y3)$$

Onde:

VVP4: Valor da Parcela para Pagamento referente à manutenção preventiva

MM: Medição Mensal, correspondente ao somatório do produto das quantidades dos itens mantidos pelos respectivos preços unitários de manutenção

Y3: Indicador de desempenho #03, cujo valor dependerá da relação entre quantitativo de equipamentos e softwares mantidos no mês e quantitativo de manutenções previstas, conforme as faixas de ajuste previstas no parágrafo quinto da Cláusula Sexta do contrato.



Para que não ocorra desconto no valor do serviço prestado, a contratada deve atingir a meta, que é realizar a manutenção preventiva em 95% dos equipamentos e softwares previstos pela ICA, considerando-se mantidos aqueles efetivamente vistoriados, com aplicação integral dos respectivos roteiros de inspeção, conforme item 5.4.8 do Anexo I do edital.

Para realizar a manutenção preventiva dos itens empregados nos sistemas de controle de acesso e de ponto, a Fast One disponibiliza um coordenador dos serviços, dois funcionários para inspecionar os equipamentos e softwares utilizados pelo sistema de controle de CFTV e conta, ainda, com dois funcionários terceirizados da Maxis Informática Ltda..

Conforme estabelecido no item 5.4.9 do Anexo I do edital, a Fast One tem a responsabilidade de preencher e encaminhar mensalmente à ICA todos os roteiros de inspeção, para conferência e cálculo do valor a ser pago pelos serviços de manutenção preventiva pela ICA. Constam dos roteiros de inspeção informações sobre a realização ou não dos procedimentos da manutenção, o tipo de equipamento ou software, os locais de instalação dos equipamentos, o nome do técnico que realizou os procedimentos, a data em que os equipamentos foram inspecionados e campos para observações e assinatura do supervisor.

Nas informações constantes dos roteiros de manutenção preventiva relativos aos meses de dezembro de 2012 a junho de 2013²⁹, verificou-se que o serviço de manutenção preventiva, normalmente, é dividido em quatro grupos de equipamentos/ softwares, conforme Quadro 3. Em um mesmo dia, são inspecionados os equipamentos/ softwares de um dos grupos citados em vários pavimentos.

²⁹ Como uma das análises dos roteiros de inspeção consistiu na comparação entre informações desses com relatórios de acessos dos técnicos que realizam a manutenção preventiva, a amostra dos roteiros de inspeção abrangeu o período de dezembro de 2012 a junho de 2013, uma vez que os registros de acesso de funcionários terceirizados permanecem armazenados no ForAcesso por 180 dias.



Quadro 3
Equipamentos e softwares divididos em grupos conforme padrão de execução do
serviço de manutenção preventiva

Grupo ³⁰	Equipamentos/ Softwares	Equipe de técnicos
A	Catracas pedestal e PNE, coletor de dados, leitor de proximidade, leitor biométrico para coletor de dados, relógio de ponto e impressoras para crachás	Acesso
B	Sistemas ForAcesso e ForPonto	Acesso
C	Microcâmera, câmera fixa <i>day & night</i> , DVR, servidor para plataforma de segurança, estação cliente para operação de CFTV, sistemas de energia ininterruptos e software de controle de CFTV	CFTV
D	Fechadura eletromagnética e mola aérea	CFTV

Fonte: Roteiros de manutenção preventiva, 19/7/2013.

A existência de equipamentos com previsão de manutenção mensal pela contratada, instalados no interior de salas de acesso restrito³¹, implica que, no mínimo, um técnico de cada equipe tenha acesso, uma vez por mês, a cada uma dessas salas, para realizar os procedimentos demandados nos roteiros de inspeção. Reforça esse entendimento o fato de existirem procedimentos previstos nos roteiros de inspeção que não podem ser realizados remotamente, exigindo a presença do técnico no local.

3.5.4.1 - Das informações dos roteiros de inspeção sem correspondência com os registros dos relatórios de controle de acesso da equipe de manutenção da Fast One

No intuito de buscar elementos objetivos que evidenciem a execução da manutenção preventiva pela Fast One, esta equipe de auditoria confrontou os registros, fornecidos pelo ForAcesso, de datas e locais acessados pelos técnicos com as datas e locais de realização da manutenção preventiva constantes dos roteiros de inspeção preenchidos pela contratada.

Definiu-se como amostra os registros e informações referentes ao período de dezembro de 2012 a junho de 2013, uma vez que os registros de acesso de funcionários terceirizados permanecem armazenados no ForAcesso por 180 dias.

³⁰ Ressalta-se que a divisão dos equipamentos e softwares em grupos não existe formalmente, sendo uma forma mais didática encontrada por esta equipe de auditoria para demonstrar como os serviços de manutenção preventiva foram executados entre dezembro de 2012 e junho de 2013.

³¹ Denominou-se sala de acesso restrito aquela em que foram instalados equipamentos como coletor de dados ou leitor biométrico e fechadura eletromagnética para controlar o acesso de pessoas a seu interior.



O edital estabeleceu que os acessos dos funcionários deveriam ser registrados em equipamentos de bloqueio, os quais transmitiriam ao software de controle de acesso, via rede Ethernet (protocolo TCP/IP), o código da pessoa que se identificou no equipamento³². Assim, deveria constar, no ForAcesso³³, tantos registros quantos fossem os reais acessos aos locais restritos.

Segundo dados contidos na planilha de controle de aceites do gestor do contrato, quase todos os pavimentos dos prédios da Cidade Administrativa contêm coletores de dados³⁴, sendo que 91,89%³⁵ dos pavimentos contêm de 11 a 34 coletores instalados. Contudo, poderiam justificar a inexistência de registros de acesso a algumas salas de acesso restrito as falhas de controle de acesso verificadas *in loco*, como portas abertas e coletores de dados inoperantes e apagados³⁶, e falta de infraestrutura de rede de dados.

Pelos motivos expostos, estabeleceu-se como parâmetro para confirmar as informações dos roteiros de inspeção, referentes a datas e pavimentos inspecionados, no mínimo, o registro de acesso de um técnico da equipe competente³⁷ a uma sala de acesso restrito do pavimento indicado, na data informada no roteiro de inspeção. Além disso, foram excluídos dessa análise os equipamentos instalados no Centro de Convivência, na Estação Vilarinho, no Auditório JK e no subsolo e térreo do Palácio Tiradentes, locais cujos coletores de dados não possuem integração ao ForAcesso, por falta de infraestrutura de rede de dados³⁸.

³² Edital, Anexo I, item 1 c/c Edital, Adendo ao Anexo I, item 60 – Critérios de validação do acesso.

³³ Ressalva-se que foram encontrados erros nos relatórios fornecidos pelo ForAcesso conforme apontado no item 3.5.1.3 deste relatório.

³⁴ As exceções (5º piso do Palácio Tiradentes, térreo do prédio Gerais e térreo do prédio Minas) foram excluídas desta análise.

³⁵ Este percentual excluiu os equipamentos instalados no Centro de Convivência, na Estação Vilarinho, no Auditório JK e no subsolo e térreo do Palácio Tiradentes, em razão da falta de infraestrutura de rede de dados que permitiria a integração dos coletores de dados ao ForAcesso. Nas análises dos itens 3.5.4.1 e 3.5.4.2 deste relatório, foram desprezados os equipamentos instalados no Centro de Convivência, na Estação Vilarinho, no Auditório JK e no subsolo e térreo do Palácio Tiradentes, em razão da falta de infraestrutura de rede de dados que permite a integração dos coletores de dados ao ForAcesso. Os 8,11% dos pavimentos analisados contêm, no mínimo, 5 coletores de dados.

³⁶ Vide item 3.5.4.3 deste relatório.

³⁷ A composição das equipes, para fins desta análise, baseou-se nos nomes informados pela contratada nos roteiros de inspeção dos sistemas de CFTV e de Acesso/ Ponto.

³⁸ A equipe de auditoria realizou testes nos coletores de dados do Auditório JK e no Palácio Tiradentes, sendo que em todo o Auditório e no subsolo e no térreo do Palácio não foram registradas marcações. Perguntou-se ao gestor se os coletores desses locais estariam fora da rede, como os do Centro de Convivência e da Estação Vilarinho, mas sua resposta foi que poderia “afirmar seguramente que não estiveram on line” entre a data da visita dos auditores e a data de emissão do relatório de acesso. Optou-se por excluir o Auditório e o subsolo e térreo do Palácio da análise, para que esta não prejudicasse a contratada, uma vez que não há registros dos técnicos nesses locais em todo o período amostral.



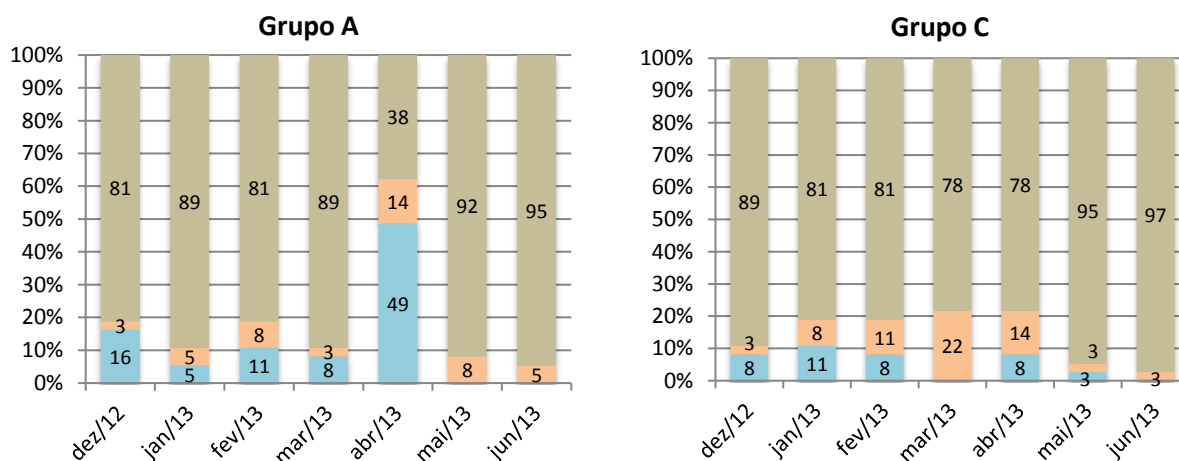
Nos casos de existência de registro de acesso apenas nas portas automáticas ou de inexistência de registro de acesso de técnicos nos pavimentos indicados, considerou-se que os registros do ForAcesso não corroboram as informações dos roteiros de inspeção referentes a datas e pavimentos inspecionados.

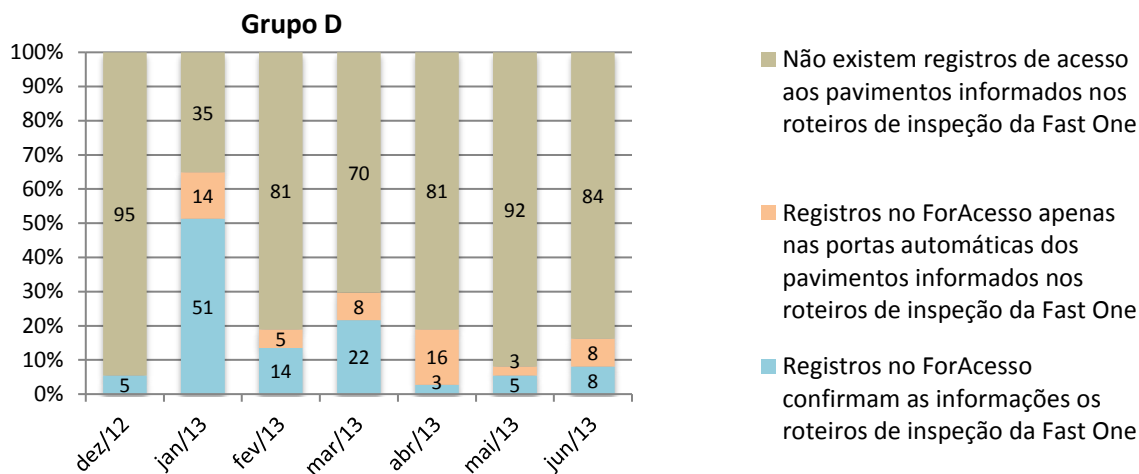
3.5.4.1.1 - Constatação:

O resultado do cruzamento de dados está representado graficamente na Figura 4, separados por grupos de equipamentos e softwares, conforme disposto no item 3.5.4 deste relatório, sendo que os percentuais apresentados referem-se aos quantitativos de pavimentos e não de equipamentos.

Nos gráficos da Figura 4, observa-se um percentual significativo de pavimentos cujas informações de datas de realização da manutenção constantes nos roteiros de inspeção não são comprovadas pelos registros de acesso dos técnicos da Fast One, indicando que os serviços de manutenção preventiva não são prestados da forma registrada nos roteiros de inspeção.

Figura 4
Registros de acessos para manutenção preventiva
Datas informadas nos roteiros de inspeção/ Pavimentos acessados
Dezembro/2012 a Junho/2013

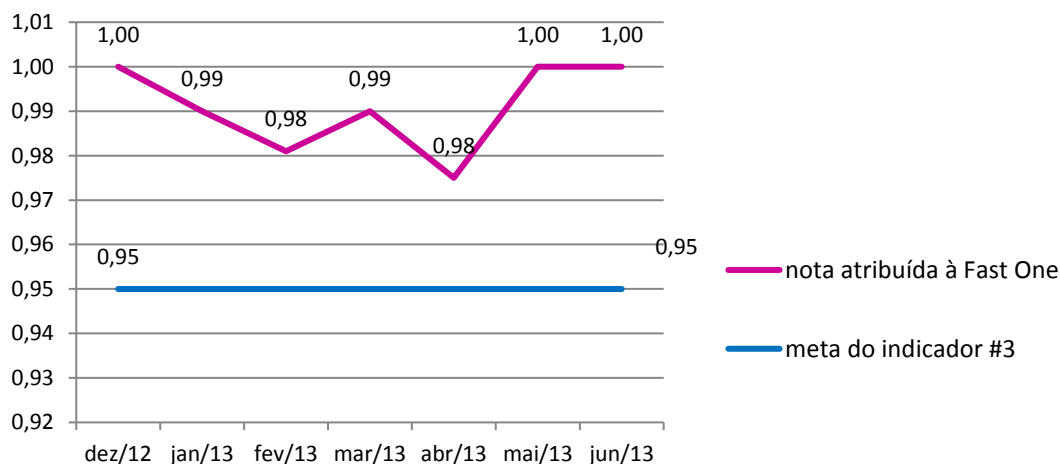




Fonte: Relatórios “Marcações de um crachá” do ForAcesso e roteiros de inspeção da Fast One, 10/7/2013.

Ressalta-se que nos “Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento” relativos ao período analisado, a KPMG e a ICA atestaram que a Fast One atingiu a meta de realizar manutenção preventiva em, pelo menos, 95% dos equipamentos e softwares previstos pela ICA, conforme Figura 5:

Figura 5
Notas atribuídas à Fast One pela execução dos serviços de manutenção preventiva Dezembro/2012 a Junho/2013



Fonte: Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento relativos a dezembro de 2012 a junho de 2013 e Cláusula Sexta do contrato, com redação dada pelo 1º Termo Aditivo.



3.5.4.1.2 - Inconformidade:

Informações, nos roteiros de inspeção preenchidos pela contratada, de datas em que teriam sido mantidos equipamentos instalados em determinados pavimentos, sem comprovação dos registros de acesso dos técnicos às salas de acesso restrito correspondentes.

3.5.4.1.3 - Recomendação:

Determinar à Fast One a apresentação de justificativa para as divergências constatadas entre os registros de acesso dos técnicos da empresa e as informações dos roteiros de inspeção preenchidos pela contratada, recalculando, se for o caso, o valor dos pagamentos que lhe são devidos, procedendo aos ajustes necessários.

3.5.4.2 - Da inexistência de registros de acesso a locais com equipamentos utilizados no controle de acesso e de CFTV

Tendo em vista as inconsistências mencionadas no item 3.5.4.1 deste relatório, procedeu-se ao rastreamento dos registros de acessos dos técnicos no ForAcesso³⁹ com vistas a identificar os pavimentos visitados nos meses de dezembro de 2012 a junho de 2013.

O parâmetro para considerar a presença de técnicos da manutenção preventiva nos pavimentos foi aquele adotado na análise do item 3.5.4.1: A existência de registro de acesso de, pelo menos, um técnico da equipe competente em, no mínimo, uma sala de acesso restrito de cada pavimento.

Os resultados do rastreamento dos acessos são apresentados na Figura 6 e nas tabelas contidas nos Apêndices C e D, por equipes de técnicos (sistemas de controle de acesso e de ponto e sistema de controle de CFTV), não mais por grupos de equipamentos.

³⁹ Ressalva-se que foram encontrados erros nos relatórios fornecidos pelo ForAcesso conforme apontado no item 3.5.1.3 deste relatório.

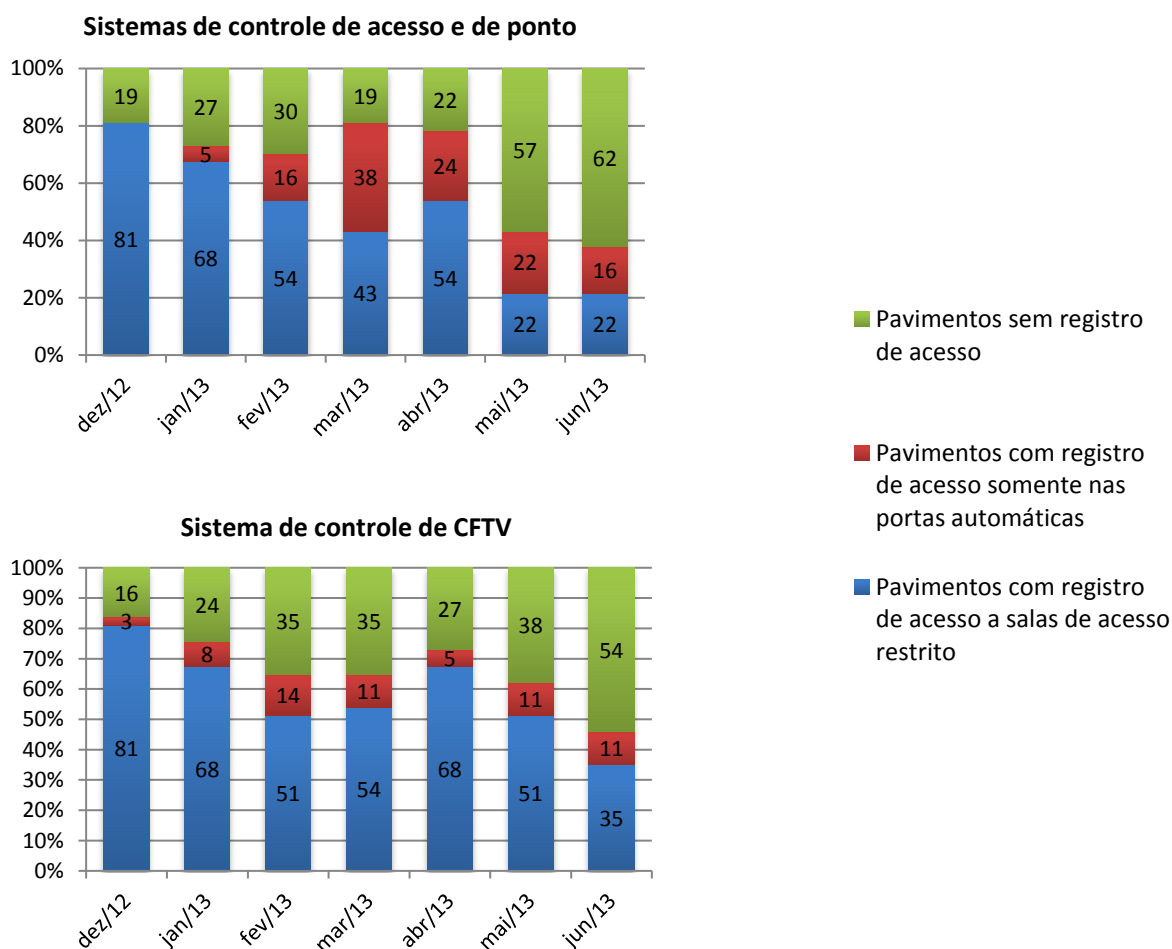


3.5.4.2.1 - Constatação:

Os gráficos da Figura 6 evidenciam que não existem registros de acesso dos técnicos da manutenção preventiva em percentual de pavimentos que variou de 16% a 62% entre os meses de dezembro de 2012 a junho de 2013.

As tabelas dos Apêndices C e D detalham os pavimentos em que não foi registrado o acesso dos técnicos das equipes de controle de acesso e de ponto e de controle de CFTV, respectivamente.

Figura 6
Acessos dos Técnicos de Manutenção Preventiva
Dezembro /2012 a Junho/2013



Fonte: Relatórios "Marcações de um crachá" do ForAcesso e roteiros de inspeção da Fast One, 10/7/2013.



Em ambas as representações gráficas, é possível visualizar uma tendência na redução dos registros de acesso dos técnicos ao longo do período, sendo maio de 2013 e junho de 2013 os meses com maior número de pavimentos sem registro de acesso. No entanto, observa-se, na Figura 5, que esses também são os meses em que as notas atribuídas à Fast One pelos serviços de manutenção preventiva foram iguais a 1,00 (100%).

3.5.4.2.2 - Inconformidade:

Inexistência, nos relatórios do ForAcesso, de registros de acesso dos técnicos das equipes de manutenção preventiva a pavimentos com equipamentos cuja manutenção era prevista, no período de dezembro de 2012 a junho de 2013, o que prejudica a confirmação da realização da manutenção preventiva.

3.5.4.2.3 - Recomendação:

Determinar à Fast One a apresentação de justificativa pela falta de registro de acesso dos técnicos das equipes de manutenção preventiva nos locais detalhados nos Apêndices C e D, recalculando, se for o caso, o valor dos pagamentos que lhe são devidos, procedendo aos ajustes necessários.

3.5.4.3 - Das falhas verificadas nos equipamentos e nos sistemas de controle previstos no Contrato n. 47/2011

O procedimento de auditoria adotado para analisar a qualidade dos serviços de manutenção preventiva consistiu na observação *in loco* do funcionamento dos equipamentos instalados, conforme mencionado no item 3.5.1 deste relatório.

A amostra foi composta pelos equipamentos instalados na Central de Água Gelada, no 3º e 15º andares do prédio Minas e no térreo, subsolo e 10º andar do prédio Gerais.

Os equipamentos instalados e sujeitos a manutenção preventiva são as catracas tipo pedestal e PNE, coletores de dados, leitores de proximidade 13,56 MHz, leitores biométricos para coletor de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para porta, impressoras para crachás, microcâmeras fixas,

câmeras fixas *day & night*, DVRs, servidores para plataforma de segurança, estações cliente para operação de CFTV e sistemas de energia ininterrupta 05KVA e 10 KVA.

3.5.4.3.1 - Constatação:

Verificaram-se ocorrências de mau funcionamento de coletores de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para portas, leitor biométrico, câmeras e DVRs, as quais podem comprometer a segurança dos ambientes da CAMG. O detalhamento dos locais e datas em que essas ocorrências foram verificadas constam do Apêndice E.

a) Coletores de dados

Constatou-se a existência de coletores de dados apagados, inoperantes e com outras falhas no funcionamento. Nas fotografias 11 e 12, pode-se ver um coletor apagado e um inoperante.

Fotografia 11
Coletor de dados apagado



Telecom T.4 do 3º andar do prédio Minas
22/11/2012

Fotografia 12
Coletor de dados inoperante



Sala de ar condicionado/ ventilação (36,84m²) da
ala ímpar do subsolo do prédio Gerais
21/02/2013

A fotografia 12 foi obtida em 21/02/13, e foi, então, prestada a informação pelo técnico responsável pela manutenção dos equipamentos do sistema de controle de acesso de que se tratava de um erro reparável com a reinicialização do equipamento. Entretanto, o coletor de dados foi encontrado nas mesmas condições em 19/03/13 e 14/06/13.



O coletor de dados da sala de instalações (11 m²) da ala esquerda do subsolo do prédio Gerais estava apagado em 21/02/13. Segundo o técnico, o coletor estava sem energia e seria aberto um chamado naquela data. Contudo, em 03/04/13, verificou-se que o coletor ainda estava apagado e não foi identificado chamado aberto entre 21/02/13 e 28/02/13 para o coletor no sistema MS Dynamics⁴⁰.

Em 21/11/2012, o coletor de dados da porta automática da ala ímpar do 3º andar do prédio Minas não estava lendo os cartões corretamente.

Fotografia 13 – 19/03/2013



Prédio Gerais > subsolo

Em 21/2/13, o técnico da Maxis detectou que o visor do coletor de dados da sala de instalações (7,26m²) da ala ímpar estava com defeito. Procedeu, portanto, à abertura do equipamento, informando que a verificação seria realizada posteriormente. Contudo, em 19/3/13, ao retornar ao local, constatou-se que persistia o problema no visor do coletor.

Fotografia 14 – 08/03/2013

Prédio Gerais > 10º pavimento

Iluminação fraca do visor do coletor de dados da sala de instalações hidráulicas ao lado da escada na ala par⁴¹. Além disso, ao aproximar o crachá, a luz verde não acende e não aparece nenhuma mensagem no visor. Aparentemente, o coletor não está lendo o cartão.



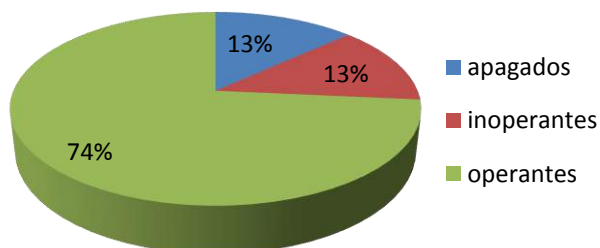
Na Figura 7, pode-se observar que 26% dos 68 coletores de dados verificados não estão funcionando adequadamente.

⁴⁰ A informação sobre a inexistência de chamados no período foi extraída do relatório de ocorrências do MS Dynamics fornecidos pelo gestor do contrato, que ressaltou que a grande maioria dos chamados não é registrada no sistema, mas feitas por telefone visando maior agilidade e praticidade.

⁴¹ Na placa da porta está escrito Telecom T3.

Figura 7

Status do funcionamento dos coletores de dados



Dentre os coletores de dados operantes, há ainda aqueles que apresentam defeitos ou problemas de manutenção, citados a seguir:

Fotografia 15 – 13/03/2013



Prédio Gerais > 10º pavimento

Visor do coletor de dados da sala de instalações hidráulicas/ incêndio (ao lado da escada) da ala par apresenta a mensagem “bateria crítica”.

Fotografia 16 – 19/03/2013

Prédio Gerais > subsolo

Iluminação fraca do visor do coletor de dados da Central de TI (sala de Telecom S.0).





Fotografia 17 – 21/02/2013



Prédio Gerais > subsolo

Porta do coletor de dados da sala de depósito (26,69 m²) da ala esquerda quebrada.

Fotografia 18 – 21/02/2013

Prédio Gerais > subsolo

O visor do coletor de dados da sala de Telecom S.1 apresentava a mensagem “emergência”.



Fotografia 19 – 20/03/2013

Coletor de dados da sala de Telecom S.3 com a porta aberta quando verificado em 20/03/13.



Fotografia 20 – 14/06/13



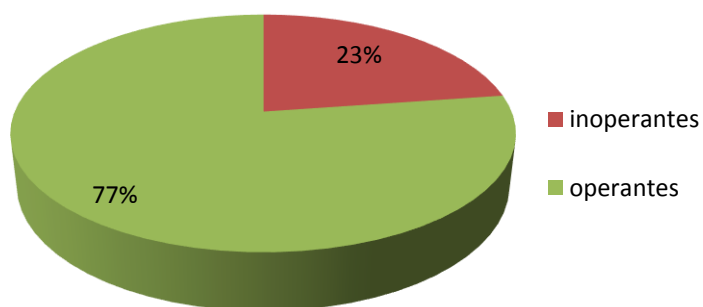
O visor do coletor da subestação (56,24m²) estava quebrado na inspeção realizada em 19/03/13. Verificou-se que, em 14/06/13, o coletor permanecia com o mesmo defeito.

Ressalta-se que a verificação de equipamentos instalados no 15º andar do prédio Minas foi avisada aos técnicos previamente, já que as portas do pavimento estariam trancadas a chave. Durante a inspeção, os técnicos de acesso instalaram placas em três coletores que estavam inoperantes.

b) Fechaduras eletromagnéticas

Constatou-se que 23% das 66 fechaduras eletromagnéticas observadas estavam inoperantes conforme Figura 8.

Figura 8
Status do funcionamento das fechaduras eletromagnéticas



Fotografias de fechaduras eletromagnéticas inoperantes:

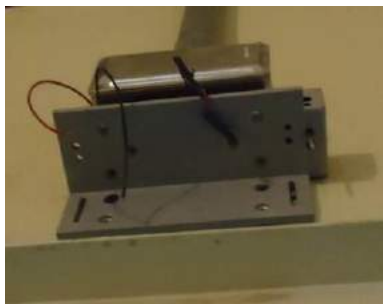
Fotografia 21 – 13/03/2013

Prédio Gerais > subsolo

Fechadura eletromagnética da sala de ar condicionado/ventilação (36,83m²) da ala ímpar com fios soltos.



Fotografia 22 – 20/03/2013



Fechadura eletromagnética da sala de instalações (11,00m²) da ala direita sem eletroímã e com fios soltos.

Fotografia 23 – 13/03/2013

Fechadura eletromagnética da Central de TI (Telecom S.0) do subsolo do Prédio Gerais com fios emendados e desencapados.



Fotografia 24 – 29/07/2013



Prédio Minas > 15º

Fechadura eletromagnética da casa de máquinas dos elevadores # 01 sem atraque.

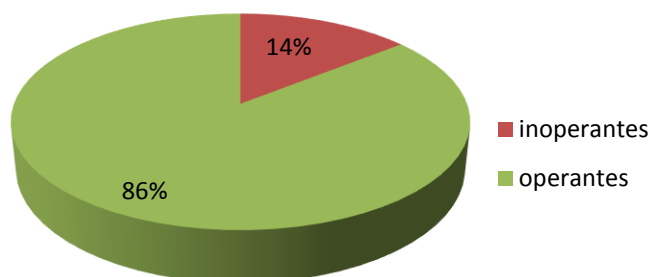
A fechadura eletromagnética da sala de instalações elétricas (15,27m²) do 3º pavimento do prédio Minas não permitiu acesso à sala após liberação pelo coletor de dados.

c) Molas aéreas para portas

Constatou-se que 14% das 63 molas aéreas para portas estavam inoperantes conforme Figura 9.

Figura 9

Status do funcionamento das molas aéreas para portas



Abaixo, fotografias de molas inoperantes instaladas em salas do subsolo do prédio Gerais.

Fotografia 25



Sala de ar condicionado/
ventilação (30,57m²) do lado
esquerdo – 13/03/2013

Fotografia 26



Sala de ar condicionado/
ventilação (181,60m²)
20/03/2013

Fotografia 27



Sala de ar condicionado/
ventilação (28,62m²)
20/03/2013

d) Câmeras e/ou DVRs

O funcionamento das câmeras e DVRs foi analisado considerando a existência e a qualidade das imagens geradas no software de controle de CFTV *Secuwatch*.

Foram detectados dois tipos de ocorrência: Câmera sem imagem (não consta imagem em tempo real ou gravada da câmera no *Secuwatch*) e câmera sem imagem registrada (existe somente a imagem em tempo real no *Secuwatch*, mas não é possível recuperar imagens de um instante anterior). As justificativas apresentadas para as ocorrências foram DVR com fonte queimada, HD do DVR com problemas, falta de energia, falta de comunicação ou chamado pendente, ou seja, causas que extrapolam o objeto do contrato ora analisado. Por esse motivo, as falhas serão apontadas no item “3.6.1 – Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções”.



3.5.4.3.2 - Inconformidade:

Existência de falhas no funcionamento de coletores de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para portas e leitor biométrico, conforme detalhamento do Apêndice E, as quais podem comprometer a segurança dos ambientes da CAMG.

3.5.4.3.3 - Recomendação:

Determinar à Fast One a apresentação de justificativa para as falhas constatadas em coletores de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para portas e leitor biométrico, as quais podem comprometer a segurança dos ambientes da CAMG.

3.6 - Do acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n. 47/2011

De acordo com o que determina o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, é dever da Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento do seu objeto e das suas disposições, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, garantindo que os pagamentos se restrinjam aos serviços executados.

A Cláusula Nona, item II, letra “o” do Contrato n. 47/2011 estabelece a obrigação da contratante de fiscalizar e avaliar a execução do contrato, com o auxílio de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviços elaborados pela contratada. Para essa atividade foi designada formalmente a Sra. R. R. C., MASP 1.050.9**-* , que exerceu a função até 31/01/2012, quando foi substituída pelo servidor J. P. O. da F., MASP 1.277.8**-* , que exerce a função até a presente data.

A KPMG Risk Advisory Services Ltda. foi contratada pela Seplag, por intermédio da Intendência da CA, em 01/12/2011, para prestação dos serviços de fiscalização dos contratos de funcionamento e operação do complexo da CA, dentre esses, o Contrato n. 47/2011.



Tal contratação tem como objetivo contribuir para a adequada gestão dos contratos sob a responsabilidade da Intendência, certificando o cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais estabelecidas, uma vez que o pagamento à instituição contratada está vinculado a indicadores (Acordo de Nível de Serviço), medidos mensalmente, já descritos no item 3.2 – “*Modelo de Precificação*” deste relatório. Cabe esclarecer que a fiscalização dos indicadores do Contrato n. 47/2011, pela KPMG, iniciou-se em fevereiro de 2012⁴².

Em entrevista realizada com o atual gestor do contrato e por meio da conferência de arquivos eletrônicos disponibilizados, ficou evidenciado que o serviço de fiscalização utiliza o *software* “*Microsoft SharePoint*” e planilhas do “*Microsoft Excel*”, de forma compartilhada pela Intendência e pela KPMG no ambiente de rede informatizada da Cidade Administrativa. Além disso, pelo fato de servidores da Intendência e de funcionários da KPMG dividirem o mesmo ambiente de trabalho na CA, há a troca de informações diária entre eles, ocorrendo o acompanhamento rotineiro dos serviços prestados pela Fast One.

Mensalmente, a Fast One é autorizada a emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados no mês anterior, após a realização de reuniões mensais entre o gestor e gestor-adjunto do contrato, a gestora do contrato da KPMG e o funcionário (fiscal) da KPMG responsável pelo contrato. Essas reuniões têm o objetivo de discutir a qualidade do serviço prestado pela contratada, o fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e a apuração dos acordos de níveis de serviços. Finalizadas tais reuniões, a KPMG elabora o “*Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento*”.

3.6.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções⁴³

Visando avaliar o cumprimento das obrigações da Intendência da CA, solicitaram-se, por *e-mail*, em 13/07/2012, os documentos referentes à execução do Contrato n. 47/2011, que subsidiaram os pagamentos efetuados à Fast One, desde o início de sua vigência. Inicialmente, foram remetidas cópias dos “*Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento*”, assinados pela KPMG e pela ICA, referentes ao período de fevereiro de 2012 a julho de 2012. Posteriormente, foram encaminhados 10

⁴² Antes de fevereiro de 2012, as medições eram feitas pelo gestor e gestor-adjunto do contrato.

⁴³ Conforme Cláusula Oitava - Das Obrigações do Contrato n. 005/2001, item II - Da Contratante.



documentos que autorizaram o fornecimento de equipamentos, 82 termos de aceite parciais, arquivos eletrônicos contendo a localização física prevista para instalação de equipamentos, cópia da planilha eletrônica utilizada pelo gestor no controle do fornecimento de equipamentos e softwares e os roteiros de inspeção de manutenção preventiva emitidos pela contratada entre dezembro de 2012 a junho de 2013.

Em entrevista, o gestor do contrato relatou ser responsável por resolver problemas operacionais na execução do contrato e negociar com a Fast One. Ao gestor-adjunto compete exercer atividades relativas à formalização de aditivos, documentação da contratada e encaminhar processo à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Seplag para verificação de regularidade fiscal do fornecedor, análise das notas fiscais e pagamento.

Questionados a respeito do controle dos quantitativos de equipamentos fornecidos, o gestor informou que esse controle se dá por meio de uma planilha eletrônica, a qual contém descrição das salas e os quantitativos de equipamentos a serem instalados em cada uma, e que é alimentada à medida que são realizados os aceites. Cabe destacar que, quando essa planilha foi encaminhada a esta equipe de auditores, o gestor ressaltou que ela não estava atualizada e passava por conferência, procedimento realizado regularmente antes do início de novos aceites. A necessidade de realizar a conferência da planilha de controle antes de realizar aceites denota que o gestor e gestor-adjunto não consideram confiáveis as informações nela contidas.

O aceite de equipamentos e softwares ocorre após a instalação, quando a Fast One demonstra, à equipe da Intendência e à fiscal do contrato, o funcionamento de todos os equipamentos em seus devidos locais de instalação. O gestor esclareceu que o indicador #1 não foi aplicado na execução do contrato em decorrência dos fatos narrados no item 3.7.2 deste relatório.

O cálculo dos valores pagos à Fast One pelos serviços de manutenção preventiva, até janeiro de 2012, era efetuado pelo gestor e gestor-adjunto do contrato. A partir de fevereiro de 2012, a apuração do indicador #3, bem como a fiscalização desses serviços, passaram a ser executadas pela fiscal.

Importa frisar que em relação à manutenção preventiva verifica-se a celebração de contrato com a Fast One para prestação desses serviços e com a KPMG para a sua fiscalização, além da obrigação da



Intendência em realizar a fiscalização em cumprimento à Cláusula Nona, item II, letra “o” e “p”⁴⁴. Mesmo assim, constatam-se falhas na solução integrada de controle de acesso, ponto e CFTV não detectadas no acompanhamento e fiscalização do contrato.

Desta forma, devido às constatações apresentadas, verifica-se o descumprimento das disposições do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, ainda que haja contrato firmado com a KPMG com a finalidade de atender ao dispositivo legal.

3.6.1.1 - Das assinaturas contidas nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento

3.6.1.1.1 - Constatação:

Conforme verificado, os pagamentos à Fast One são efetuados após as reuniões mensais, elaboração e aprovação do “*Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento*”. Até março de 2013, o relatório era assinado pela KPMG, representada por seu coordenador e fiscal, e pela Intendência, representada pelo gestor e pelo gestor-adjunto do contrato. Nos termos do contrato celebrado com a Seplag, a responsabilidade pela emissão desse relatório é exclusiva da KPMG, não devendo constar a assinatura dos gestores.

Após tomar conhecimento dessa inconformidade em razão de trabalho de auditoria da CGE, que teve como objetivo avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do contrato celebrado entre a Seplag e a KPMG, que culminou com a emissão do Relatório de Auditoria n. 1560.1742.13, o relatório relativo a abril de 2013 e os posteriores passaram a ser assinados apenas pelo coordenador e pelo fiscal da KPMG.

3.6.1.1.2 - Inconformidade:

Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento, relativos aos meses de fevereiro de 2012 a março de 2013, assinados pela KPMG, representada por seu coordenador e fiscal, e pela Intendência, representada pelo gestor e pelo gestor-adjunto do contrato, em desacordo com o Subitem “IV”, Item

⁴⁴ Cláusula Nona, item II: “(...) o) fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviço elaborados pela CONTRATADA; p) fiscalizar a execução do Contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.”



3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Edital do Pregão Eletrônico n. 1561122000232/2011, que determina ser exclusiva da KPMG a responsabilidade de emissão desse relatório.

3.6.1.1.3 - Recomendação:

Manter o procedimento adotado a partir da emissão do Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento referente ao mês de abril de 2013, com a sua subscrição apenas pelos representantes da KPMG.

3.6.1.2 - Da obrigação de emitir os Termos de Aceite Parciais da Solução

De acordo com a Cláusula Nona do Contrato n. 47/2011, item II, letra “g”, constitui obrigação da Intendência “emitir o ‘Termo de Aceite Parcial da Solução’, após a instalação e a realização dos testes de funcionamento dos equipamentos de cada Grupo⁴⁵”.

3.6.1.2.1 - Constatação:

Não foi possível verificar se foram emitidos todos os Termos de Aceite Parciais devidos em decorrência da falta de referência aos termos de aceite nas notas fiscais analisadas⁴⁶. Entretanto, conforme item 3.4.1, os termos de aceite não estão assinados por servidor da Seplag ou da ICA⁴⁷.

3.6.1.3 - Do monitoramento de imagens de CFTV

Segundo o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 1501122 000185/2009, um dos objetivos da utilização dos sistemas prediais de controle de acesso, de ponto e de circuito fechado de televisão (CFTV) é **contribuir para a segurança dos ambientes da CAMG, com enfoque na proteção patrimonial e pessoal, através do monitoramento por vídeo de locais estratégicos, da identificação de atitudes suspeitas ou delituosas**, do controle do acesso físico às diversas instalações dos prédios e da rastreabilidade de acessos.

⁴⁵ O conceito de Grupo de Instalação foi substituído pelo de Autorização de Fornecimento no 1º Termo Aditivo, conforme disposto no item 3.3 deste relatório.

⁴⁶ A amostra é constituída pelos equipamentos constantes nas notas fiscais citadas no Apêndice G deste relatório. Vide item 3.7.1.

⁴⁷ Inconformidade e recomendação no item 3.4.1 deste relatório.



3.6.1.3.1 - Constatação:

O monitoramento de imagens era realizado de modo ininterrupto, durante 24 horas por dia, sete dias por semana, no Prédio Gerais e no Palácio Tiradentes, tendo sido implantadas duas salas de monitoramento, comportando, no total, 10 operadores.

O monitoramento do Palácio é realizado pelo Gabinete Militar do Governador. Já no Prédio Gerais, o serviço foi prestado por funcionários da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS). Segundo o gestor do contrato, devido à necessidade de revisão das despesas de custeio e racionalização da máquina pública, em face ao contexto econômico vivido pelo Estado, o serviço de operação de central de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV foi prestado até 17/08/2013. Atualmente, não existe o serviço de monitoramento em regime de 24 horas, sendo o gestor e sua equipe responsáveis por verificar as imagens no caso de alguma ocorrência.

Cabe ressaltar que o valor gasto com o sistema de controle de CFTV foi R\$ 2.646.871,82⁴⁸ e que a detecção de problemas nos equipamentos e a abertura de chamados eram realizadas, principalmente, pelos funcionários responsáveis pelo monitoramento das imagens.

De acordo com a Cláusula Nona, item II, letra “k”, constitui obrigação da contratante “*fornecer mão de obra necessária e adequada para a operação da solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e CFTV*”. Assim sendo, a interrupção do serviço retro mencionado caracteriza descumprimento dessa obrigação.

3.6.1.3.2 - Inconformidade:

Descumprimento, a partir de 18/08/2013, por parte da Intendência da Cidade Administrativa, da Cláusula Nona, item II, letra “k”, do Contrato n. 47/2011, devido à interrupção do serviço de operação de central de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV.

⁴⁸ O valor considerou as notas fiscais referentes às ordens de pagamento emitidas entre o início da vigência do contrato até 23/07/2012.



3.6.1.3.3 - Recomendação:

Apresentar esclarecimentos acerca da interrupção do serviço de operação de central de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV, um dos serviços que motivou a celebração do Contrato n. 47/2011, contendo avaliação de impacto para a segurança patrimonial e pessoal nos ambientes da CAMG.

3.6.1.4 - Das falhas nos equipamentos dos sistemas de controle de acesso e de CFTV

Conforme exposto no item 3.5.1 deste relatório, na verificação do funcionamento dos equipamentos dos sistemas de controle de acesso e de CFTV, constataram-se problemas que não decorrem de falhas na manutenção preventiva. Os Apêndices F e G detalham⁴⁹ os locais e as datas em que foram observados.

3.6.1.4.1 Das portas trancadas a chave

3.6.1.4.1.1 - Constatação:

Verificaram-se portas trancadas a chave ou om cadeado. Além disso, os equipamentos do sistema de controle de acesso estavam instalados nesses locais, podendo caracterizar desperdício de recursos e ineficácia do sistema de controle de acesso, uma vez que os equipamentos e o sistema de informações ForAcesso não são utilizados, impossibilitando o rastreamento dos acessos.

Ademais, a utilização de chave restringe o acesso a quem tem a guarda das chaves, podendo prejudicar a realização da manutenção preventiva e fiscalização do serviço. Na realização dos trabalhos de auditoria, várias salas não foram verificadas por esse motivo.

Os locais e datas em que foram observadas tais ocorrências estão mencionadas no Apêndice F.

⁴⁹ No Apêndice G, referente a falhas nos equipamentos de controle de CFTV, foram representados graficamente os percentuais de câmeras sem imagem e sem imagem gravada por pavimento, dada a impossibilidade, por parte desta equipe de auditoria, de especificar as salas em que as ocorrências foram observadas.



3.6.1.4.1.2 - Inconformidade:

Subutilização de equipamentos e de sistema de controle de acesso, podendo caracterizar desperdício de recursos, e a ineficácia desse sistema, impossibilitando o rastreamento de acessos, a realização de manutenção preventiva e a fiscalização do serviço.

3.6.1.4.1.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa formal pela subutilização do sistema, anexando documentação que comprove a adoção de providências para regularizar a falha constatada, sujeitando-se à apuração de responsabilidade nos casos de omissão.

3.6.1.4.2 - Das portas abertas

3.6.1.4.2.1 - Constatação:

Verificaram-se portas de salas de acesso restrito abertas. Constatou-se que algumas portas estavam com problemas mecânicos que prejudicam seu fechamento automático. Segundo o gestor do contrato, os problemas decorrem também da falta de cuidado dos prestadores de serviços terceirizados de manutenção predial ao fechá-las. Observa-se que há obrigação para a Intendência no instrumento contratual⁵⁰ quanto a estabelecer orientações e determinações, inclusive para empregados de empresas contratadas, para garantir o uso e manuseio correto dos equipamentos e materiais.

Os locais e datas em que foram observadas tais ocorrências estão mencionadas no Apêndice F.

3.6.1.4.2.2 - Inconformidades:

- a) Subutilização de equipamentos e de sistema de controle de acesso, podendo caracterizar desperdício de recursos e fragilidade na segurança dos ambientes da CA.

⁵⁰ Cláusula Nona, Item II, letra I: “estabelecer orientações e determinações adequadas junto aos servidores estaduais, empregados de empresas contratadas ou outras pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso à solução, para garantir o uso e manuseio correto dos equipamentos e materiais, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, à proteção e à segurança da solução integrada de controle de acesso, controle de ponto de CFTV”.



- b) Descumprimento, pela Intendência, da obrigação contratual de estabelecer orientações e determinações para garantir o uso e manuseio correto dos equipamentos.

3.6.1.4.2.3 - Recomendações:

- a) Apresentar justificativa formal pela subutilização do sistema, anexando documentação que comprove a adoção de providências para regularizar a falha constatada, sujeitando-se à apuração de responsabilidade nos casos de omissão.
- b) Apresentar formalização junto às contratadas cujos funcionários acessam as áreas restritas da necessidade de manter as portas fechadas, alertando-as quanto à responsabilização no caso de descumprimento.

3.6.1.4.3 - Dos coletores de dados *off-line*

3.6.1.4.3.1 - Constatação:

Verificou-se grande número de coletores de dados funcionando em modo *off-line*, quando inspecionados pelos auditores, conforme relacionado no Apêndice F. Segundo o gestor do contrato, o motivo provável para que os diversos coletores de dados estivessem *off-line* seria o mau funcionamento do servidor e que há também coletores sem ponto de dados.

Ressalta-se que consta na Cláusula Nona, item II, letra “a”, do contrato a obrigação da Intendência de colocar à disposição da contratada os pontos de dados para instalação dos equipamentos.

3.6.1.4.3.2 - Inconformidades:

- a) Precariedade do controle de acessos, podendo resultar em deficiência na segurança patrimonial e de pessoas nos ambientes da CA.
- b) Descumprimento, pela Intendência, da obrigação contratual de disponibilizar os pontos de dados para instalação dos equipamentos pela contratada.



3.6.1.4.3.3 – Recomendações:

- a) Apresentar documentos que comprovem as providências adotadas para regularização das falhas.
- b) Apresentar documentação que comprove o cumprimento da Cláusula Nona, item II, letra “a” do contrato ou providenciar levantamento dos coletores de dados que estão *off-line* em decorrência da falta de ponto de dados e as medidas que serão adotadas para solucionar as falhas.

3.6.1.4.4 - Da liberação indiscriminada de acesso a áreas restritas

3.6.1.4.4.1 - Constatação:

Constatou-se a liberação, para os auditores, a áreas restritas, para as quais não deveriam ter acesso, com a utilização do crachá nos coletores de dados instalados nos locais relacionados no Apêndice F.

O gestor do contrato esclareceu que, quando do cadastramento, são registrados no ForAcesso os locais nos quais serão permitidos os acessos dos usuários.

Assim, se os coletores de dados estão *online*, o acesso ao local é liberado somente aos usuários autorizados. Mas, se os coletores de dados estão em modo *off-line*, sem conexão com o servidor, têm que ser alimentados com a relação dos usuários autorizados, denominada “lista branca”, para que o controle de acesso funcione em caso de queda da comunicação. Pode-se optar, também, pela configuração de bloqueio ou liberação dos acessos a todos usuários.

Importa ressaltar a dificuldade alegada pelo gestor em manter as “listas brancas” atualizadas, devido à alta rotatividade dos funcionários das empresas prestadoras de serviços que necessitam ter acesso aos locais restritos. Segundo o gestor, a opção escolhida foi liberar o acesso de todos os usuários ao local enquanto a lista não puder ser adequada, evitando-se a interrupção da prestação de serviços de manutenção predial e arrumbamentos, os quais resultam em fechaduras eletromagnéticas e coletores de dados danificados. Quanto ao subsolo do Prédio Gerais, os técnicos que realizam serviços de manutenção preventiva nos equipamentos do sistema de controle de acesso relataram que a indefinição da finalidade de suas salas dificulta o estabelecimento das “listas brancas”.



Embora as causas da liberação indiscriminada do acesso a áreas restritas tenham sido elucidadas, a queda da comunicação e a desatualização das “listas brancas” têm resultado em ineficácia no sistema de controle de acesso.

3.6.1.4.4.2 - Inconformidade:

Liberação a todos os usuários do sistema de controle de acesso a locais de acesso restrito devido à desatualização das “listas brancas”, resultando na ineficácia desse sistema.

3.6.1.4.4.3 - Recomendação:

Manter atualizadas as denominadas “listas brancas”, permitindo o acesso a áreas restritas apenas dos usuários autorizados.

3.6.1.4.5 - Das falta de imagens das câmeras

3.6.1.4.5.1 - Constatação:

Como citado no item 3.5.4.3 deste relatório, foram detectadas câmeras cujas imagens existem somente em tempo real, não sendo possível recuperar imagens de um instante anterior, e câmeras sem imagem em tempo real ou gravadas no sistema de controle de CFTV, conforme registrado no Apêndice G.

As justificativas apresentadas pelo gestor para essas ocorrências foram: DVR com fonte queimada, HD do DVR com problemas, falta de energia, falta de comunicação ou chamado pendente.

Verificou-se, por exemplo, a existência de câmeras de segurança na entrada de veículos do prédio Gerais, um local estratégico para o monitoramento, que não funcionam por falta de ponto de energia. No instrumento consta, na Cláusula Nona, item II, letra “a”, como obrigação da Intendência colocar à disposição da contratada os pontos de dados e os pontos de energia elétrica para instalação dos equipamentos. Assim sendo, a falta de ponto de energia caracteriza descumprimento contratual.



Importa ressaltar que, com a interrupção do serviço de monitoramento das imagens de CFTV, concomitantemente com a ausência de imagens gravadas causadas por problemas nos DVRs, torna-se inútil a existência do sistema de controle de CFTV.

3.6.1.4.5.2 - Inconformidades:

- a) Precariedade do controle de CFTV, podendo resultar em deficiência na segurança patrimonial e de pessoas nos ambientes da CA.
- b) Descumprimento, pela Intendência, da obrigação contratual de disponibilizar os pontos de dados para instalação dos equipamentos pela contratada.

3.6.1.4.5.3 - Recomendações:

- a) Apresentar documentos que comprovem as providências adotadas para regularização das falhas, sujeitando-se à apuração de responsabilidade nos casos de omissão.
- b) Apresentar documentação que comprove o cumprimento da Cláusula Nona, item II, letra “a” do contrato ou providenciar levantamento das câmeras que não estão funcionando por falta de ponto de dados ou de energia e as medidas que serão adotadas para solucionar as falhas.

3.6.1.5 - Dos equipamentos sem utilização ou subaproveitados

Verificou-se que, além das falhas apontadas nos itens 3.6.1.3, 3.6.1.4.1 e 3.6.1.4.2, existem equipamentos componentes dos sistemas de controle de acesso e de CFTV não utilizados ou subaproveitados, que indicam desperdício de recursos.

3.6.1.5.1 - Do sistema de energia ininterrupto 10 KVA

3.6.1.5.1.1 - Constatação:

Contratou-se o fornecimento de um sistema de energia ininterrupto 10 KVA (*nobreak*), componente do sistema de controle de CFTV⁵¹, por R\$ 19.366,26⁵², a ser instalado no subsolo do prédio Gerais.

⁵¹ Conforme o item 2.2.5 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N. 1501122000185/2009.

⁵² DANFE N. 1096.

O manual do usuário do equipamento (fls. 1933-1934) prescreve a sua instalação em local isento de partículas em suspensão, poeira, gases, vapores e ácidos e que ele “*deve ser limpo periodicamente, em manutenções preventivas, porque mesmo em ambientes controlados, um pequeno índice de sedimentação de poeira é inevitável*”.

Entretanto, localizou-se o equipamento desligado na sala “*Central de Elétrica (41,09m²)*”, localizada no subsolo do prédio Gerais, a qual estava aberta e empoeirada em nossas visitas técnicas⁵³. Além disso, verificou-se que o equipamento estava coberto de poeira e que não foi mantido entre dezembro de 2012 e junho de 2013, de acordo com os roteiros de inspeção preenchidos pela Fast One, devido à “*pendência de obra*”.

Fotografia 28



Data: 29/04/2013.

O gestor do contrato esclareceu que, quando o equipamento foi instalado, houve falta de eletricidade no prédio, por incompatibilidade entre a rede elétrica instalada e o equipamento, decidindo-se deixar o sistema de controle de CFTV funcionando sem *nobreak*.

Desta forma, conclui-se que o que o sistema de controle de CFTV não está funcionando conforme previsto no edital, e que o equipamento necessário para adequar o seu funcionamento na forma prevista foi deixado em local sem condições apropriadas à sua conservação e sem a devida restrição de acesso.

⁵³ Há uma antessala que dá acesso às salas “*Central de TI (27,10m²)*” e “*Central de Elétrica (41,09m²)*”, onde há equipamentos de controle de acesso instalados. Contudo, a antessala e a sala “*Central de Elétrica (41,09m²)*” estavam destrancadas em nossas visitas ao local, realizadas em 20/02/2013, 19/03/2013 e 29/04/2013.



3.6.1.5.1.2 - Inconformidade:

Sistema de energia ininterrupto 10 KVA sem utilização, depositado em sala sem condições apropriadas à sua conservação e sem a devida restrição de acesso, podendo caracterizar dano ao erário e responsabilização pela omissão.

3.6.1.5.1.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa formal pela não utilização do equipamento, por ter sido deixado em local sem condições apropriadas à sua conservação e segurança, considerando a possibilidade de dano ao erário e responsabilização pela omissão, anexando parecer técnico sobre a situação relatada, bem como avaliação quanto à sua realocação, se houver.

3.6.1.5.2 - Dos equipamentos instalados na sala de monitoramento de imagens do CFTV do prédio Gerais

3.6.1.5.2.1 - Constatação:

Durante os trabalhos de auditoria, observou-se que a sala de monitoramento localizada no subsolo do prédio Gerais não estava sendo utilizada, embora os seguintes equipamentos do sistema de controle de CFTV estivessem instalados na sala em 18/09/2013:

Tabela 5
Equipamentos do sistema de controle de CFTV localizados na sala de monitoramento do prédio Gerais

Equipamento	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Servidor para CFTV	2	17.618,71	35.237,42
Estação cliente para CFTV	2	7.325,37	14.650,74
Extensor de comando	6	4.235,75	25.414,50
Rack 19"	2	1.942,69	3.885,38
DVR 4 canais, 500GB	1	5.702,45	5.702,45
Conversor Balun, HUB, 4 canais vídeo	1	150,40	150,40
Mesa para operação CFTV	6	23.014,61	138.087,66
Braço para monitor LCD 20"	12	449,78	5.397,36



Equipamento	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Monitor LCD 20"	12	3.452,22	41.426,64
Cadeira para operador CFTV	1	856,68	856,68
Pórtico para fixação de 6 monitores 46"	1	2.386,40	2.386,40
Monitor 46"	6	4.820,08	28.920,48
Total			302.116,11

Fonte: Própria, por meio de verificação *in loco*, 18/09/2013, e Contrato n. 47/2011.

O gestor do contrato informou que o monitoramento de imagens de CFTV ocorreu naquele local até o fim de 2010, quando o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) lavrou um termo de interdição da sala e notificou a MGS para que transferisse imediatamente os empregados lotados na sala “*para outra parte da unidade administrativa*” onde existissem melhores condições de conforto, considerando não ser aconselhável a permanência de pessoas durante tempo prolongado naquela sala.

Os funcionários da MGS foram remanejados provisoriamente para a sala de reunião n. 9 do 1º andar do mesmo prédio, e prestaram serviços até 17/08/2013, quando houve a interrupção do serviço, conforme item 3.6.1.3 deste relatório. Foi encaminhado *e-mail* enviado pela R. C., em 25/01/2011, demandando providências para cada ponto elencado pelo MTE e apresentando as possíveis soluções. Ressalta, ainda, que as atividades de monitoramento ficaram “*bastante prejudicadas*”, pois a quantidade de câmeras que podiam ser monitoradas simultaneamente era consideravelmente menor, além de dificuldades operacionais existentes.

Em 05/06/2013, o gestor do contrato encaminhou *e-mail* à MGS relatando a correção das irregularidades na sala de monitoramento, podendo ser solicitada nova vistoria do MTE com vistas à suspensão da interdição do local. Entretanto, o gestor informou, em 24/09/2013, que a MGS não havia requerido a vistoria.

3.6.1.5.2.2 - Recomendação:

Caso decida-se reativar o serviço de monitoramento de imagens de CFTV no prédio Gerais, a contratante deverá, previamente, tomar todas as providências cabíveis com vistas à suspensão da interdição da sala e a consequente utilização de todas as funcionalidades do sistema de controle de CFTV.



3.6.1.6 - Das divergências entre quantitativos de equipamentos nos termos de aceite, na planilha de controle do gestor do contrato e observados pela equipe de auditoria

Conforme exposto no item 3.5.1 deste relatório, verificaram-se as quantidades de equipamentos instalados na Central de Água Gelada, 3º e 15º andares do prédio Minas e no subsolo, térreo e 10º andar do prédio Gerais.

3.6.1.6.1 – Constatação:

Constataram-se divergências entre os quantitativos de equipamentos instalados e aqueles dos termos de aceite e da planilha de controle do gestor.

Quadro 4
Divergências entre quantitativos de equipamentos

N. Ordem	Equipamento	Quant. termos de aceite ⁵⁴	Quant. planilha de controle do gestor	Quant. observada pela equipe
Prédio: Central de Água Gelada				
1	Microcâmera fixa, lente 1,9mm	6	7	6
2	Fonte alimentação	13	14	13
3	Conversion Balun 01 canal	13	14	13
4	Fechadura eletromagnética	7	6	7
5	Mola aérea para porta	5	5	4
6	Leitor Biométrico	4	5	4
7	Switch padrão	1	1	0
Prédio: Minas Pavimento: 3º				
8	DVR 04 canais, 160 GB	2	2	1
9	Conversor Balun, HUB, 04 canais	2	2	1
10	Leitor de proximidade	16	15	15
11	Fechadura eletromagnética	16	15	14
12	Mola aérea para porta	16	15	15
13	Acionador manual	16	15	15
14	Coletor	18	17	17
Prédio: Minas Pavimento: 15º				
15	Leitor de proximidade	12	11	12
16	Fechadura eletromagnética	12	11	11
17	Mola aérea para porta	12	11	10
18	Acionador manual	12	11	12
19	Leitor biométrico	10	9	9
20	Switch padrão	10	9	9
21	Coletor	12	11	10

⁵⁴ Pode haver divergências devido à existência de termos de aceite sem informação dos locais de instalação.



Quadro 4
Divergências entre quantitativos de equipamentos

(conclusão)

N. Ordem	Equipamento	Quant. termos de aceite ⁵⁵	Quant. planilha de controle do gestor	Quant. observada pela equipe
Prédio: Gerais Pavimento: Subsolo				
22	Leitor de Proximidade	20	20	21
23	Fechadura eletromagnética	20	20	21
24	Mola aérea para porta	20	20	21
25	Acionador manual	20	20	21
26	Câmera fixa	7	7	9
27	Caixa de proteção	7	7	9
28	Lente varifocal	7	7	9
29	Fonte alimentação	25	25	27
30	Conversion Balun 01 canal	25	25	27
31	Extensor de comando	6	21	6
32	Monitor 20"	13	13	12
33	Cadeira CFTV	6	6	1
Prédio: Gerais Pavimento: Térreo				
34	Lente varifocal	0	10	10
35	Conversion Balun 16 canal	1	0	0
36	DVR 16 canais, 2 TB	1	0	0
Prédio: Gerais Pavimento: 10º				
37	Leitor de proximidade	13	13	14
38	Acionador manual	13	13	14
39	Microcâmera fixa	13	15	16
40	Fonte de alimentação	19	19	22
41	Conversion Balun 01 canal	19	19	22
42	Conversion Balun 04 canal	2	2	1
43	Conversion Balun 08 canal	1	1	3
44	DVR 4 canais, 160 GB	2	2	1
45	DVR 8 canais, x?	0	0	1
46	DVR 8 canais, 1 TB	1	1	2

Fonte: Documentação encaminhada pela Intendência e verificação *in loco*.

Relativamente aos itens 5, 7, 8, 9, 32, 33, 42 e 44 do Quadro 4, os quantitativos verificados *in loco* foram inferiores aos números de equipamentos constantes dos termos de aceite e da planilha do gestor. A diferença no quantitativo de equipamentos indica desaparecimento dos bens ou falta de controle dos locais em que os bens foram instalados.

⁵⁵ Pode haver divergências devido à existência de termos de aceite sem informação dos locais de instalação.

Fotografia 29



Consta nos termos de aceite e na planilha de aceite do gestor o recebimento de 6 cadeiras para a sala de monitoramento localizada no subsolo do prédio Gerais.

Foi localizada apenas uma cadeira com as características do modelo adquirido, sem um braço.

O gestor alega desconhecer a localização das demais cadeiras fornecidas.

Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 15, 18 e 31 do Quadro 4, verifica-se que os quantitativos de equipamentos constantes nos termos de aceite foram confirmados na verificação *in loco*, contudo, divergem do quantitativo da planilha de controle do gestor, denotando a fragilidade desse controle.

Destaca-se que várias salas estavam trancadas, não sendo possível a contagem do número de equipamentos instalados em seu interior. Nesses casos, desprezaram-se as informações coletadas e não foi realizado o cotejamento dos referidos quantitativos, prejudicada a análise.

3.6.1.6.2 - Inconformidade:

Divergência entre os quantitativos de equipamentos instalados e aqueles constantes dos termos de aceite e da planilha de controle do gestor, denotando ineficácia do controle realizado pela Intendência.

3.6.1.6.3 - Recomendações:

- a) Realizar inventário dos equipamentos recebidos, relacionando os locais de instalação, o estado de conservação, carga patrimonial, identificando aqueles que demandam manutenção corretiva, adequação de infraestrutura ou outras medidas, e estabelecer prazo e responsáveis para a adoção de providências.
- b) Proceder aos ajustes necessários nos termos de aceite e nos instrumentos de controles utilizados, considerando as divergências constatadas.



3.6.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções

De acordo com contrato celebrado com a Seplag, cabe à KPMG mobilizar recursos para a realização da gestão de fornecedores da Cidade Administrativa (CA), por intermédio de medições de indicadores de desempenho e do cumprimento de obrigações contratuais, utilizando-se de relatórios extraídos de sistemas de informação⁵⁶, de relatórios emitidos pelo próprio fornecedor ou de outras ferramentas que se mostrarem úteis para atender a atividade.

As atividades a serem executadas pela KPMG⁵⁷ são:

- I) Fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e obrigações contratuais;
- II) Inserção de relatórios em base digital (MS Dynamics) e auxiliar na reclassificação de serviços nos sistemas MS Dynamics e Moebius;
- III) Elaboração de notificações aos fornecedores;
- IV) Emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor, com o respectivo comunicado de ajuste de pagamento, suportando os gestores dos contratos no cálculo da remuneração dos fornecedores, a partir da consolidação dos resultados de desempenho apurados;
- V) Levantamento de oportunidades de melhoria dos contratos;
- VI) Atuar como terceiro imparcial em eventuais conflitos entre usuários e fornecedores, amparando tecnicamente a equipe da Intendência da Cidade Administrativa para *atestar se o serviço foi prestado a contento ou não*;
- VII) Análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pelos fornecedores;
- VIII) Acompanhamento da entrega de bens e serviços pelos fornecedores da CA;
- IX) Auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas;
- X) Demais serviços afetos a gestão de fornecedores.

⁵⁶ Como a solução de CRM MS Dynamics e Moebius da contratante.

⁵⁷ Conforme item 3.7 do “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Edital Pregão Eletrônico N. 1561122000232/2011, que passou a integrar ao Contrato N. 138/2011, celebrado com a KPMG.



O Relatório de Auditoria n. 1560.1742.13 contemplou a execução do contrato firmado entre a Seplag e a KPMG. Por meio de análise do termo contratual celebrado, seus anexos e termos de apostilamento; avaliação dos relatórios entregues pela KPMG e dos documentos gerados pela Fast One; realização de visitas técnicas e entrevistas, esta equipe de auditoria buscou identificar se o objetivo geral do serviço contratado foi alcançado, verificando se a KPMG cumpriu as obrigações relacionadas anteriormente com adequada qualidade.

Desde o mês de janeiro de 2012, um mês após o início da vigência do contrato, a equipe de trabalho disponibilizada pela KPMG é composta por um coordenador geral e 11 fiscalizadores, que foram divididos por frente de serviço e exercem suas funções no mesmo ambiente de trabalho dos servidores da Intendência. Um desses fiscalizadores, a Sra. P. R. de S., é responsável pela frente de segurança e saúde, que além do Contrato n. 47/2011, possui mais seis contratos a fiscalizar.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, foram detectados importantes fatos relacionados aos mecanismos de controle aplicáveis à execução desse serviço, cujas constatações referentes à fiscalização do Contrato n. 47/2011 estão descritas nos itens seguintes, tomando como referência as atividades a serem executadas pela KPMG.

Visto que a KPMG é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato firmado com a Fast One, pode haver, neste relatório duplicidade de constatações, inconformidades e recomendações registradas no Relatório de Auditoria n. 1560.1742.13. Isso porque falhas encontradas na fiscalização realizada pela KPMG podem ser consequência da não detecção de irregularidades no serviço prestado pela Fast One.

3.6.2.1 - Da fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e das obrigações contratuais

Como visto, os ANS referem-se aos indicadores de desempenho a serem atingidos pela contratada. Esses ANS, discutidos e criados especificamente para o contrato, foram inseridos na cláusula de pagamento do termo celebrado pela Intendência da CA e, por isso, sua aferição vincula o pagamento à contratada⁵⁸.

⁵⁸ Indicadores de desempenho demonstrados no item 3.2 deste relatório.



Pretendeu-se, com essa medida, a obtenção de uma gestão mais eficiente dos recursos materiais e dos serviços e a otimização do atendimento prestado aos servidores na CA. Por outro lado, exige-se, por parte da contratante, a adoção de práticas eficientes de fiscalização em campo, que visem à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à certificação dos dados apresentados pela contratada referentes aos indicadores de desempenho pactuados, uma vez que o não atingimento desses implica abatimento no pagamento do serviço prestado.

Dentre as atividades a serem executadas pela KPMG⁵⁹, avaliou-se a fiscalização em campo como a mais importante, pois ela possibilita ao fiscal obter informações que subsidiarão a realização das demais atividades. Portanto, uma fiscalização em campo bem planejada e eficiente influencia, diretamente, a melhoria da qualidade do serviço prestado.

3.6.2.1.1 - Constatações:

São ANS passíveis de fiscalização pela KPMG apenas os indicadores de desempenho #1 e #3⁶⁰, referentes ao fornecimento de equipamentos e softwares e aos serviços de manutenção preventiva, uma vez que os serviços de treinamento e de operação assistida foram prestados em período anterior ao início da vigência do contrato da KPMG.

3.6.2.1.1.1 - Indicador de desempenho #1

O indicador de desempenho #1, conforme exposto no item 3.2 deste relatório, visa avaliar o cumprimento dos prazos para fornecimento dos equipamentos e softwares estipulados na autorização de fornecimento, considerando-se o fornecimento concluído após a confirmação de que os equipamentos e softwares instalados e configurados estão funcionando a contento, por meio da realização de testes por parte da contratante.

⁵⁹ Listadas no item 3.6.2 deste relatório.

⁶⁰ Os indicadores #1 e #3 estão expressos nos §§ 2º e 5º da Cláusula Sexta do Contrato N. 47/2011. Todos os indicadores aplicáveis ao Contrato N. 47/2011 estão descritos no item 3.2 deste relatório, sendo o indicador #2 referente ao cumprimento dos prazos para realização dos treinamentos estipulados nas autorizações de fornecimento. Tendo em vista que os serviços de treinamento previstos no Contrato N. 47/2011 foram prestados antes do início da vigência do contrato entre a Intendência e a KPMG Risk Advisory Services Ltda, o indicador #2 não é passível de fiscalização pela empresa.



Dessa forma, cabe à fiscal do contrato verificar se os equipamentos e softwares entregues são da marca e do modelo contratados e se estão funcionando conforme determinado no edital, mediante verificação *in loco*. Ademais, para o cálculo do fator de ajuste que incidirá no valor dos equipamentos e softwares e no custo de instalação e configuração, a fiscal deve confrontar as datas determinadas para instalação na autorização de fornecimento com a data do recebimento efetivo constante do termo de aceite.

Segundo informações repassadas pelo gestor e pela fiscal do contrato, houve instalação de equipamentos, mas não foram emitidos termos de aceite no período em análise⁶¹. O gestor informou que a fiscal acompanha a equipe da Intendência quando da instalação de equipamentos para verificar marca e modelo e o funcionamento dos equipamentos e sistema.

Não foi possível avaliar a fiscalização do indicador #1 pela KPMG, tendo em vista que não foram emitidos termos de aceite.

3.6.2.1.1.2 - Indicador de desempenho #3

O indicador de desempenho #3⁶² tem como finalidade avaliar a realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva programados para os sistemas, sendo que a contratada deve cumprir a meta de aplicar 95% dos roteiros de inspeção predeterminados para que não ocorra redução em sua remuneração.

A função da fiscal do contrato é verificar se as informações relatadas nos roteiros de inspeção são fidedignas, realizar o cálculo da remuneração da manutenção realizada, baseando-se nos quantitativos e nos preços unitários de manutenção preventiva dos equipamentos e aplicar o indicador previsto sobre esse valor.

A fiscal da KPMG relatou, em entrevista concedida à equipe de auditoria nos dias 05/12/2012 e 14/12/2012, que realiza a fiscalização em campo uma a duas vezes por semana e por amostragem.

⁶¹ A análise compreendeu o período de 01/02/2012 (início da fiscalização do Contrato N. 47/2011 pela KPMG) a 23/07/2012 (data da última ordem de pagamento analisada).

⁶² Conforme explicitado no item 3.2 deste relatório.



Acompanhando os técnicos da manutenção preventiva e analisando os roteiros de inspeção preenchidos pela Fast One, ela procura verificar se os acordos de níveis de serviço e as obrigações contratuais estão sendo cumpridas.

Todavia, ela também informou que não há uma programação ou planejamento preestabelecido e específico para esse tipo de atividade. Segundo ela, cada fiscal é responsável por planejar e executar a fiscalização em campo, sem haver uma definição por parte do coordenador geral da KPMG ou da Intendência.

Como consequência do que foi relatado no parágrafo anterior, constatou-se:

- a) A fiscal realiza vistorias da manutenção dos equipamentos no momento em que os funcionários da contratada estão exercendo suas atividades. Para esse tipo de serviço, essa fiscalização revela-se ineficaz, uma vez que a empresa fiscalizada tenderá a realizar a manutenção de forma irrepreensível, enquanto acompanhada pela fiscal do contrato;
- b) Periodicidade irregular da fiscalização em campo, em razão da ausência de critérios técnicos ou estatísticos para seleção da amostra e de formalização dos procedimentos e cronograma para sua realização, devidamente aprovados pela Intendência. Sem essas informações e sem o registro detalhado do que foi realizado, o gestor do contrato não tem como controlar adequadamente uma das principais obrigações contratuais assumidas pela KPMG;
- c) Ausência de registro e comunicação formal à Intendência⁶³, por parte da fiscal da KPMG, das falhas constatadas na prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de controle de acesso, controle de ponto e CFTV da CA, apontadas nos itens 3.5.4.1, 3.5.4.2 e 3.5.4.3 deste relatório.

3.6.2.1.1.3 - Das obrigações contratuais da Fast One

O cumprimento das obrigações contratuais pela Fast One, constantes da Cláusula Nona do Contrato n. 47/2011, item I, é objeto de fiscalização por parte da KPMG.

⁶³ Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, art. 67.



As notificações emitidas pela empresa, conforme mencionado no item 3.6.2.8 deste relatório, demonstram que a fiscalização pela KPMG ocorreu, em relação às seguintes obrigações da Fast One:

“c) para itens em que a quantidade a ser fornecida seja superior a 01 (um), a CONTRATADA deverá fornecer o mesmo produto nas quantidades solicitadas, não sendo tolerados produtos semelhantes;

(...)

q) garantir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da CAMG, utilizem uniformes, portem crachá de identificação e sigam rigorosamente as normas de segurança;

(...)”

Entretanto, as ocorrências a seguir caracterizam descumprimento de obrigações contratuais por parte da Fast One, as quais não foram apontadas pela fiscal do contrato:

- a) As ocorrências detalhadas nos itens 3.5.1.3 e 3.5.4.3 deste relatório, relativas a erros em relatórios emitidos pelo software de controle de acesso e falhas em equipamentos componentes da solução, demonstram o descumprimento da obrigação contratual elencada na Cláusula Nona, item I, letra “j”⁶⁴,
- b) A ausência de Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válidos quando da celebração do 2º e 4º Termos Aditivos, relatada no item 3.2.2 deste relatório, sugere a inobservância à obrigação contratual elencada na Cláusula Nona, item I, letra “v”⁶⁵.

3.6.2.1.2 - Inconformidades:

- a) Ineficácia e/ou ineficiência da metodologia de fiscalização em campo dos acordos de níveis de serviço e das obrigações contratuais adotada pela fiscal da KPMG, decorrentes da ausência de programação ou planejamento preestabelecido entre a Intendência e a KPMG, específico para essa

⁶⁴ Cláusula Nona, item I: “j) garantir que a solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e CFTV, com suas respectivas atualizações, desempenhem todas as funções e especificações previstas na contratação do objeto”.

⁶⁵ Cláusula Nona, item I: “v) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.



atividade. Atualmente compete à fiscal planejá-la, sem discussão prévia e posterior com o gestor do contrato sobre a eficácia e eficiência do que foi planejado e realizado.

- b) Ausência de registro formal, sistemático e detalhado, por parte da fiscal da KPMG, da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Fast One, atendendo às disposições do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

3.6.2.1.3 - Recomendações:

- a) Elaborar, em conjunto com a KPMG, manual de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Fast One, constando o detalhamento dos procedimentos a serem adotados pela fiscal, com o objetivo de otimizar a eficácia e eficiência do serviço prestado pela KPMG. Importante destacar a necessidade de avaliação e revisão periódica dos procedimentos acordados.

Observa-se que na elaboração deste manual é fundamental constar que:

- 1) A execução deve ser comunicada diariamente, por *e-mail*, ao gestor e fiscal do contrato, relatando os locais inspecionados no dia. Isso possibilitará a fiscalização com periodicidade predeterminada, em locais em que a manutenção preventiva tenha ocorrido, subsidiando uma avaliação adequada do real serviço prestado;
 - 2) O responsável pela fiscalização deve proceder ao trabalho de inspeção realizando testes ao sistema de controle de acesso, munido de cartões com diferentes parâmetros de acesso de locais permitidos, como por exemplo “acesso a todos os locais” e outro de “acesso restrito”;
 - 3) O funcionamento das câmeras deverá ser atestado por meio de verificação das imagens disponíveis no sistema de CFTV.
- b) Solicitar à KPMG que realize o registro formal, sistemático e detalhado da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais, atendendo às disposições do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a fim de viabilizar a comparação das informações coletadas em campo com as constantes nos relatórios entregues pela empresa prestadora do serviço fiscalizado; e proporcionar ao gestor do contrato o controle adequado dessa atividade.



3.6.2.2 - Da inserção de relatórios em base digital (MS Dynamics) e do auxílio na reclassificação de serviços nos sistemas MS Dynamics e Moebius.

O Contrato n. 47/2011 não prevê acordos de níveis de serviço baseados em relatórios do MS Dynamics ou do Moebius, embora o primeiro seja utilizado na execução do contrato quando algum equipamento ou sistema deixa de funcionar corretamente.

Em entrevista, o gestor do contrato esclareceu que a abertura de chamados relativos aos equipamentos do sistema de CFTV é realizada por funcionários terceirizados que trabalham nas salas de monitoramento de imagens de CFTV, localizadas nos subsolos do Prédio Gerais e do Palácio do Governo.

Os chamados relativos aos equipamentos do sistema de controle de acesso e de ponto podem ser abertos por qualquer usuário, contudo, geralmente ficam a cargo do próprio gestor.

Segundo o gestor e a fiscal do contrato, quando é verificada a necessidade da prestação de serviço por outro fornecedor para sanar o mau funcionamento de um equipamento ou do sistema, a fiscal realiza o redirecionamento do chamado ao fornecedor responsável por providências.

3.6.2.3 - Do acompanhamento da entrega de bens e serviços pela Fast One

Segundo informações do gestor do contrato, a fiscal acompanha a equipe da Intendência no recebimento de equipamentos, verificando marca e modelo, bem como seu correto funcionamento.

Segundo informações repassadas pelo gestor e pela fiscal do contrato, houve instalação de equipamentos, mas o aceite não ocorreu no período em análise⁶⁶, em virtude da divergência de marca e modelo constatada nas microcâmeras fornecidas, o que ocasionou a interrupção das instalações.

⁶⁶ Período de 01/02/2012 (início da fiscalização do Contrato N. 47/2011 pela KPMG) a 23/07/2012 (data da última ordem de pagamento analisada).



3.6.2.4 - Da atuação como terceiro imparcial em eventuais conflitos entre usuários e fornecedor

Nas entrevistas realizadas com a fiscal da KPMG, gestor e gestor-adjunto do contrato auditado, assim como nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, não foram verificados registros de conflitos entre usuários e prestador de serviço, que comprovem a ocorrência e/ou necessidade dessa atuação por parte da KPMG.

3.6.2.5 - Da análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pela Fast One

Trata-se de atividade de extrema importância desempenhada pela KPMG, por meio da qual é verificado se o valor cobrado pelo fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva prestada pela empresa é devido e se ocorrerá algum abatimento em função de descumprimento da meta estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Além disso, cabe à fiscal verificar se:

- O conteúdo do relatório de execução emitido pelo fornecedor atende ao estipulado no termo contratual;
- As informações e dados constantes no relatório correspondem ao serviço que foi prestado no período, tendo como referência a fiscalização em campo.

3.6.2.5.1 - Constatação:

A Fast One não emite relatórios de execução contratual relativos ao fornecimento de equipamentos e softwares, mas encaminha mensalmente à Intendência quatro encadernações contendo todos os roteiros de inspeção preenchidos pelos técnicos que prestam os serviços de manutenção preventiva, sendo dois do sistema de controle de acesso e dois de CFTV, atendendo ao disposto no item 5.4.9⁶⁷ do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 1501122 000185/2009, que é parte integrante do Contrato n. 47/2011.

Cada roteiro de inspeção relaciona todos os equipamentos, por tipo, instalados em determinado pavimento de um prédio, com número de série. Há informações como nome do técnico que realizou

⁶⁷ O item 5.4.9 do Anexo I do edital estabelece que “a Contratada deverá entregar à Contratante relatório de manutenção preventiva para cada uma das manutenções que fizer.”



a manutenção e do supervisor, data, informação sobre a realização ou não da manutenção e campo para observações.

Em entrevista em 14/12/2012, a fiscal da KPMG informou que consolida as informações dos roteiros de inspeção para chegar ao quantitativo mensal de equipamentos mantidos pela Fast One e ao número de equipamentos com justificativa para a não realização da manutenção. Tais informações são utilizadas para calcular o “Valor Regular Mensal”⁶⁸ bem como o indicador de desempenho #3⁶⁹, necessários ao cálculo dos pagamentos à Fast One.

Constatou-se falha na conferência dos dados dos relatórios de manutenção preventiva pela KPMG, em razão da ineficácia da fiscalização em campo⁷⁰, tendo em vista que as informações advindas da empresa prestadora de serviço não são confrontadas com as condições dos equipamentos e softwares. Dessa forma, verificou-se elevado risco de não se detectar informações que não correspondam ao serviço que foi prestado no referido período e/ou erros.

Destaca-se que no relatório mensal de fiscalização e faturamento da empresa Fast One, referente a março de 2012, a fiscal da KPMG relatou a contabilização da manutenção preventiva de um sistema de CFTV a mais e de um servidor de CFTV a menos, que resultou em pagamento mensal a maior de R\$ 5.967,40 para a Fast One nos meses de março de 2011 a fevereiro de 2012. O ressarcimento desse montante já foi efetuado.

3.6.2.5.2 - Inconformidade:

Conferência dos dados constantes nos relatórios de manutenção emitidos pela Fast One, por parte da fiscal da KPMG, baseada apenas em informações advindas da própria empresa prestadora do serviço, sem a devida fiscalização em campo, ocasionando elevado risco de não se detectar informações que não correspondam ao serviço que foi prestado no referido período e/ou erros.

⁶⁸ Valor Regular Mensal (VRM) = $\sum n$. de equipamentos x custo unitário de manutenção

⁶⁹ Indicador de desempenho #3 = $\frac{\text{N. de manutenções realizadas}}{\text{N. de manutenções previstas}}$

⁷⁰ Conforme relatado no item 3.6.2.1 deste relatório.



3.6.2.5.3 - Recomendação:

Exigir que a KPMG reformule a metodologia de fiscalização em campo da manutenção preventiva executada pela empresa Fast One, utilizando método científico para selecionar a amostra, de forma que as informações coletadas possam ser utilizadas na conferência dos dados constantes nos relatórios de manutenção emitidos pela empresa prestadora do serviço.

3.6.2.6 - Da auditoria de documentação de contratos

A auditoria na documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela contratada das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, é obrigatória devido à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, caso fique comprovada sua omissão ou negligência na fiscalização, em relação ao descumprimento de tais normas e obrigações pela contratada.

3.6.2.6.1 - Constatação:

Não consta dos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, bem como nos autos do processo do Contrato n. 47/2011, encaminhados pela Intendência, registro da participação da KPMG na verificação da documentação do contrato. Conforme informação obtida em entrevista com a fiscal da KPMG, essa auditoria não é realizada por ela, sendo responsabilidade do gestor-adjunto do contrato.

Segundo o gestor e gestor-adjunto do contrato, a documentação recebida relacionada ao cumprimento das obrigações legais e trabalhistas é encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Seplag.

Ressalta-se que as inconformidades 3.7.3.2 e 3.7.5.2, relativas à aceitação de notas fiscais sem especificação de marca e modelo e à ausência de esclarecimento para emissão de notas fiscais com destaques de impostos e contribuições distintos para um mesmo serviço, respectivamente, deveriam ter sido apontadas pela fiscal da KPMG.



3.6.2.6.2 - Inconformidade:

Não realização, por parte da KPMG, de auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Fast One das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, descumprindo o subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico n. 1561122000232/2011, que passou a integrar o Contrato n. 138/2011⁷¹.

3.6.2.6.3 - Recomendação:

Exigir, formalmente, que a KPMG cumpra o disposto no subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico n. 1561122000222/2011, que estabelece como atividade a ser executada a auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Fast One Sistemas Tecnológicos S/A das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, registrando no “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” a ocorrência ou não de irregularidades.

3.6.2.7 - Da emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor

3.6.2.7.1 - Constatação:

As atividades realizadas pela KPMG são consolidadas em um relatório mensal, assinado, a partir de abril de 2013, pelo coordenador e fiscal da KPMG⁷².

Esses relatórios⁷³ demonstram a realização do acompanhamento dos serviços prestados no mês anterior, a apuração dos indicadores de desempenho, o valor a ser pago, como também, as irregularidades verificadas no período.

Ressalta-se, porém, que nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento analisados **não há registro da avaliação geral dos serviços prestados**, que consiste na função primordial da fiscal da

⁷¹ Contrato celebrado pela ICA e a KPMG, mencionado no item 3.6 deste relatório.

⁷² Ver item 3.6.1.1 deste relatório.

⁷³ Foram analisados os relatórios referentes aos meses de fevereiro a julho de 2012.



KPMG, e não constam informações detalhadas quanto ao tipo e periodicidade das atividades realizadas, tais como:

- a) Para apuração dos indicadores: descrição da metodologia de fiscalização *in loco* realizada, citando, os documentos que referenciam as datas de fornecimento, previstas e efetivadas, utilizadas no cálculo do indicador #1, e as datas, horários e locais em que foram realizadas vistorias para avaliar a fidedignidade das informações prestadas pela contratada nos roteiros de inspeção;
- b) Para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais: retenções a serem realizadas conforme o tipo de serviço; encargos incidentes sobre o serviço contratado; manutenção da regularidade dos documentos exigidos para habilitação; garantias prestadas; qualidade dos relatórios de manutenção preventiva emitidos pela Fast One;
- c) Para a conferência dos valores relativos a fornecimento de equipamentos e softwares a serem faturados: descrição e quantitativos dos equipamentos recebidos, contendo valores unitários e totais;
- d) Para a conferência dos valores relativos à manutenção preventiva a serem faturados: detalhamento dos critérios adotados pela fiscal da KPMG na avaliação das justificativas apostas pela contratada nos roteiros de inspeção, para quantificação dos equipamentos mantidos.

3.6.2.7.2 - Inconformidade:

Emissão, por parte da KPMG, de “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” sem constar avaliação geral dos serviços prestados pela Fast One e informações detalhadas das atividades realizadas pela fiscal do Contrato n. 47/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

3.6.2.7.3 - Recomendação:

Determinar, formalmente, à KPMG que registre, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, a avaliação geral dos serviços prestados pela Fast One e informações detalhadas das atividades realizadas pela fiscal do Contrato n. 47/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.



3.6.2.8 - Da elaboração de notificações à Fast One

3.6.2.8.1 - Constatação:

De acordo com informações prestadas pela Intendência, as notificações aos fornecedores, quando necessárias, são elaboradas pelo fiscal da KPMG e repassadas ao gestor-adjunto para aprovação e posterior envio ao fornecedor.

Dentre os documentos analisados, há três notificações emitidas pela Intendência à Fast One, sendo duas pela não utilização de uniforme pelos profissionais da empresa e uma pelo fornecimento de microcâmeras de marca e modelo divergentes daquelas contratadas, constatando-se o cumprimento da função de elaboração de notificações ao fornecedor.

Entretanto, verificou-se que não consta registro da instalação de microcâmeras de marca e modelo divergentes daqueles contratados no relatório da KPMG referente a junho de 2012.

3.6.2.8.2 - Inconformidade:

Ausência, no relatório mensal de fiscalização e faturamento referente a junho de 2012, de registro de irregularidade que gerou notificação à empresa Fast One, por instalação de microcâmeras de marca e modelo divergentes daqueles contratados.

3.6.2.8.3 - Recomendação:

Determinar à KPMG que registre, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, todas as irregularidades ocorridas na execução do contrato, mesmo que emitida a notificação.

3.6.2.9 - Do levantamento de oportunidades de melhoria do contrato

3.6.2.9.1 - Constatação:

No período analisado, não foram observados registros de sugestões de melhoria, por parte da fiscal da KPMG. Considerando ser essa uma obrigação da contratada, e diante das constatações já mencionadas neste relatório, verifica-se a necessidade de efetivar o exercício dessa atividade.



3.6.2.9.2 - Inconformidade:

Ausência de levantamento, por parte da KPMG, de oportunidades de melhoria dos serviços prestados pela empresa Fast One no âmbito do Contrato n. 47/2011, descumprindo o Subitem “V”, Item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Edital Pregão Eletrônico N. 1561122000222/2011.

3.6.2.9.3 - Recomendação:

Determinar à KPMG que efetue o levantamento de oportunidades de melhoria dos serviços prestados pelas empresas Fast One no âmbito do Contrato n. 47/2011, visando à implementação de controles que possam ser adotados com o objetivo de otimizar o uso dos serviços contratados.

3.7 - Da execução financeira do Contrato n. 47/2011

Os procedimentos de auditoria adotados na análise da execução financeira do Contrato n. 47/2011 consistiram no exame de todos os documentos relacionados às ordens de pagamento emitidas entre 01/01/2011 e 23/07/2012, relacionadas no Apêndice H, com exceção daqueles citados no item 3.7.10 deste relatório.

3.7.1 - Da instrução processual

A Instrução Normativa TCE-MG n. 02/2010 estipula no artigo 1º que *“os documentos, os comprovantes e os registros de execução de despesas, bem como dos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelos administradores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, devem estar disponíveis, ordenados e atualizados para exame in loco ou para remessa ao Tribunal, quando requisitados”*.

O parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual n. 37.924/96 dispõe que *“toda despesa será realizada mediante emissão de **Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento** devidamente assinadas pelas autoridades competentes”*, em conformidade com os artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.



O Decreto Estadual n. 37.924/96 ainda determina, no artigo 10, que:

“Art. 10 – Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

§ 1º Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

(...)

§ 3º - Tratando-se de material permanente deverá ser anexada ao documento fiscal a carga patrimonial correspondente.”

O instrumento contratual⁷⁴, bem como os itens 3.3.7, 3.4.2 e 5.2.4 do edital, estabelecem como obrigação da contratante a emissão de **termos de aceite** referentes a serviços de treinamento e operação assistida e fornecimento de equipamentos e softwares.

A Cláusula Sexta do contrato (Do Pagamento) define que o cálculo dos indicadores de desempenho #01 e #02 deverá se basear nos prazos de entrega estipulados nas **autorizações de fornecimento** e nas datas de recebimento constantes nos **termos de aceite**, conforme exposto nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste relatório.

A aferição do desempenho da contratada em relação aos acordos de níveis de serviço estabelecidos é realizada, desde fevereiro de 2012, pela KPMG, que tem como atribuição a emissão dos **relatórios mensais de fiscalização e faturamento**, que contêm o ajuste de pagamento e o cálculo da remuneração dos fornecedores. Anteriormente, as medições eram feitas diretamente pelos gestores dos contratos, conforme item 3.6.1 deste relatório.

Portanto, considerando os normativos aplicáveis à execução da despesa pública e ao contrato em análise, **a instrução processual relativa aos pagamentos realizados deveria ser composta, ao menos, pelos seguintes documentos**, respeitada a cronologia dos fatos:

⁷⁴ Cláusula Nona – Das Obrigações, item II, letras “e”, “f” e “g”.



- Autorização de Fornecimento;
- Nota de Empenho;
- Termo de Aceite;
- Relatório Mensal de Fiscalização de Faturamento⁷⁵;
- Nota Fiscal;
- Documento comprobatório da incorporação do bem permanente ao acervo patrimonial da ICA⁷⁶, nos casos de aquisição de material permanente;
- Nota de Liquidação;
- Ordem de Pagamento.

3.7.1.1 - Constatação:

A documentação relativa à execução financeira do contrato, separada em pastas por número de empenho⁷⁷, é constituída por:

- Relatórios de Dados de Especificação de empenho e liquidação, emitidos pelo SIAD;
- Nota de Empenho;
- Documentos relativos à validação do faturamento no módulo e-Fatura do SIAD;
- Nota Fiscal;
- Espelho de Documento do Cadastramento de Material Permanente, quando a nota fiscal é relativa a material permanente;
- Relatório de Dados do Fornecedor ou Relatório Certificado de Registro Cadastral do fornecedor;
- Liquidação de Empenho;
- Ordem de Pagamento.

⁷⁵ Conforme 3.6.1.1 deste relatório, o “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” deverá ser emitido pela KPMG constando apenas assinatura de seus funcionários. A Intendência – CA deverá avaliar e aprovar esse relatório e apor a sua assinatura de concordância, ou emitir o seu próprio relatório, constando neste o registro das alterações que ocorrerem. No último caso, deverá constar do processo de despesa o relatório emitido pela Intendência além dos documentos já citados.

⁷⁶ Antes da criação da Intendência da Cidade Administrativa, pela Lei Delegada N. 179/2011, os bens permanentes eram incorporados ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Entretanto, a amostra selecionada não abrange período anterior a 2011.

⁷⁷ Os documentos referentes aos Empenhos N. 140/2011 e 281/2011 dividem a mesma pasta.



As autorizações de fornecimento e os relatórios mensais de fiscalização de faturamento não foram inseridos nas pastas da execução financeira, tampouco houve menção a eles nas notas fiscais, notas de liquidação e ordens de pagamento. Os termos de aceite são arquivados em pastas separadas.

Além da análise dos documentos que constituem as pastas de execução financeira da amostra selecionada, confrontaram-se as notas fiscais com os termos de aceite nelas referenciados. Observou-se que os quantitativos de equipamentos das notas fiscais são inferiores ou iguais aos dos termos de aceite, conforme Apêndice I. Dessa forma, não é possível afirmar se houve emissão de nota fiscal para todos os equipamentos constantes dos termos de aceite, se houve o pagamento desses itens ou, ainda, se não houve pagamentos indevidos.

O mesmo confronto foi aplicado aos serviços de instalação e configuração, conforme Apêndice J. Constatou-se o pagamento dos serviços referentes aos Termos de Aceite n. 75, 76, 77, 78, 79 e 82 sem a identificação de pagamento de todos os equipamentos correspondentes. Quanto ao Termo de Aceite n. 80, houve pagamento de todos os equipamentos recebidos, mas não houve o pagamento da totalidade dos respectivos serviços de instalação e configuração.

Observou-se que 12 (33,33%) das 36 notas fiscais analisadas, relativas a fornecimento de equipamentos e serviços de instalação e configuração, não referenciam os respectivos termos de aceite, as quais estão relacionadas no Quadro 5. Ressalta-se que o somatório dos valores das 12 notas fiscais corresponde a 62,11% da amostra analisada. Avaliação de desempenho

Quadro 5

Notas fiscais sem referência aos termos de aceite

Fornecimento/ Serviço	Números dos empenhos	Nota fiscal	
		Número	Valor (R\$)
Fornecimento de equipamentos	38/2011	266	86.023,85
Fornecimento de equipamentos	39/2011	267	88.434,04
Fornecimento de equipamentos	41/2011	268	2.959,20
Fornecimento de equipamentos	42/2011	269	2.963,84
Fornecimento de equipamentos	40/2011	273	67.007,76
Fornecimento de equipamentos	28/2011	274	14.786,20
Fornecimento de equipamentos	37/2011	275	295.994,07
Fornecimento de equipamentos	28/2011	566	9.554,16



Instalação e configuração	27/2011	91/2011	18.974,64
Instalação e configuração	3035/2010; 27/2011	92/2011	16.298,97
Instalação e configuração	27/2011	113/2011	240,11
Instalação e configuração	27/2011	114/2011	109,14
TOTAL			603.345,98

Fonte: Documentação encaminhada pela ICA.

Não foi realizado o cotejamento entre termos de aceite e as notas fiscais mencionadas no Quadro 5, devido à ausência de referência nos citados documentos. O mesmo ocorreu em relação aos termos de aceite referentes aos equipamentos acrescidos pelo 2º Termo Aditivo do contrato, conforme demonstrado no Quadro 6, uma vez que não foram encaminhados a esta equipe de auditoria.

Quadro 6

Termos de Aceite não encaminhados pela ICA

Números dos empenhos	Nota fiscal		Informação sobre Termo de Aceite
	Número	Valor (R\$)	
276/2011; 277/2011	467	38.973,16	aditivo - medição #1
277/2011	505	8.189,28	aditivo #3 (junho)
281/2011	242/2011	7.360,00	medição n. 1 – 2º termo aditivo
281/2011	349/2011	3.360,00	medição n. 2 – 2º termo aditivo
281/2011	350/2011	2.880,00	medição n. 3 – 2º termo aditivo
TOTAL		60.762,44	

Fonte: Documentação encaminhada pela ICA.

A partir da citação, nas notas fiscais e nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, dos meses em que os serviços de manutenção preventiva foram prestados, foi possível correlacioná-los.

Relativamente ao fornecimento de equipamentos e os serviços de instalação e configuração, a falta de vinculação entre os documentos nas pastas da execução financeira impossibilitou reconhecer o documento que autorizou o fornecimento dos equipamentos e os termos de aceite referentes aos bens listados em cada nota fiscal, bem como calcular o ajuste a ser aplicado ao pagamento da contratada.

A verificação do aceite e pagamento dos equipamentos solicitados por determinada autorização de fornecimento somente pode ser realizada pelos quantitativos totais das autorizações de fornecimento, dos termos de aceite, das notas fiscais e dos valores globais pagos. Assim, os procedimentos de



auditoria por amostragem restaram prejudicados. Da mesma forma, o acompanhamento e controle sistemáticos pela ICA encontram-se inviabilizados.

3.7.1.2 - Inconformidades:

- a) Falta de dados nos documentos relativos à execução financeira demonstrando a vinculação entre as notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, autorizações de fornecimento, termos de aceite e relatórios mensais de fiscalização e faturamento.
- b) Ausência nas pastas de execução financeira de documentos que comprovem a execução da despesa, como os que autorizam o fornecimento de equipamentos, os relatórios mensais de fiscalização de faturamento e os termos de aceite, em descumprimento ao disposto na IN TCE-MG n. 02/2010.

3.7.1.3 - Recomendações:

- a) Complementar as pastas de execução financeira com os documentos que autorizam o fornecimento de equipamentos, os termos de aceite e os relatórios mensais de fiscalização e faturamento correspondentes, organizando-os em ordem cronológica.
- b) Determinar que nos documentos relativos à execução financeira a serem emitidos sejam inseridos os dados necessários para demonstrar a vinculação entre o contrato, as notas de empenho, os documentos que autorizam o fornecimento, os termos de aceite, os relatórios mensais de fiscalização e faturamento, as notas fiscais, as notas de liquidação e as ordens de pagamento.

3.7.2 - Da ausência de aplicação da metodologia de cálculo do indicador #01

A Cláusula Sexta do contrato estabelece que *“a contratada fica isenta dos descontos no pagamento previstos neste indicador (#01) caso as datas definidas para o fornecimento dos equipamentos e softwares não sejam cumpridas devido a algum fator que não seja de sua responsabilidade”*.



3.7.2.1 - Constatação:

Constatou-se, por meio da análise das notas fiscais que compuseram a amostra, que não houve aplicação dos descontos previstos no indicador #1.

O gestor do contrato informou que não foi possível calcular e aplicar os descontos pelo descumprimento de prazo de instalação, previstos no Acordo de Nível de Serviços. Justifica que, desde o início da implementação da solução integrada de segurança, houve diversos casos em que a Seplag e a ICA não proporcionaram a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos, por não terem disponibilizado os pontos de utilização de energia elétrica ou liberado os espaços físicos determinados nas autorizações de fornecimento⁷⁸, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no contrato. Foi ressaltado pelo gestor que algumas pendências de infraestrutura persistiam até 06/11/2013, data em que a informação foi encaminhada.

Ressalta-se que, conforme exposto no item 3.4.2 deste relatório, consta em todos os termos de aceite analisados a mesma justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos para instalação de equipamentos pela contratada, atribuindo a causa a *“pendências (...) geradas pelas empresas responsáveis pela construção dos edifícios da Cidade Administrativa”*.

Contudo, em *e-mail* enviado à Fast One em 23/05/2012, o gestor do contrato solicitou informações sobre a instalação dos equipamentos do denominado Grupo 1 do 2º Termo Aditivo do contrato, considerando findo o prazo fixado em reunião. A informação solicitada teve a finalidade de aferir o tempo gasto na instalação e definir prazos para os grupos seguintes, com o objetivo de acordar prazos de entregas para calcular e aplicar o indicador de desempenho #01 previsto no Acordo de Nível de Serviços.

Considerando que, em 23/05/2012, a ICA manifestou intenção de aplicar o indicador #1 do ANS, conclui-se pela viabilidade para a aplicação do indicador do ANS, mesmo com a existência de pendências de infraestrutura.

⁷⁸ Foi relatado que, no início da ocupação dos prédios, por vezes, os espaços físicos especificados nas autorizações de fornecimento não puderam ser liberados para a instalação dos equipamentos componentes da solução integrada de segurança, em necessidade da *“finalização da obra, da infraestrutura de rede elétrica e lógica, acabamentos, pisos, instalação do mobiliário, instalação de computadores, disponibilização dos telefones”*.



A inexistência de autorizações de fornecimento formalizadas⁷⁹ e de termos de aceite⁸⁰ devidamente datados e assinados, com justificativas específicas para os atrasos nas instalações de cada equipamento ou conjunto de equipamentos e a forma de instrução dos processos de despesa⁸¹ inviabilizam o cálculo dos fatores de ajustes a serem aplicados aos pagamentos ao fornecedor.

3.7.2.2 - Inconformidade:

Ausência da aplicação do indicador de desempenho #1 para fins de cálculo dos valores de pagamento, em descumprimento à Cláusula Sexta do Contrato n. 47/2011, com redação dada pelo 1º Termo Aditivo.

3.7.2.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa para a ausência da aplicação do indicador de desempenho #01 para fins de cálculo dos valores de pagamento, avaliando, se for o caso, o impacto financeiro causado pelo descumprimento do dispositivo contratual.

3.7.3 - Da inexistência de especificação de marca, modelo e série dos equipamentos nas notas fiscais

Conforme determina o Decreto Estadual n. 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I, a descrição da mercadoria deverá conter “*nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação*”.

3.7.3.1 - Constatação:

As notas fiscais relativas a equipamentos e softwares não especificam marca e modelo, impossibilitando a sua identificação.

⁷⁹ Vide item 3.3.1 deste relatório.

⁸⁰ Vide itens 3.4.1 e 3.4.2 deste relatório.

⁸¹ Vide item 3.7.1 deste relatório.



3.7.3.2 - Inconformidade:

Acatar notas fiscais emitidas sem especificação de marca e modelo, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual n. 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I, impossibilitando a identificação de equipamentos e softwares.

3.7.3.3 - Recomendações:

a) Notificar a contratada quanto à emissão das notas fiscais de acordo com as disposições do Decreto Estadual n. 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I.

b) Determinar aos responsáveis pelo recebimento de materiais que procedam à conferência das notas fiscais emitidas pelas contratadas considerando as disposições do Decreto Estadual n. 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I, possibilitando o cotejamento entre os materiais entregues e os descritos nas notas fiscais.

3.7.4 - Da inexistência de especificação de marca, modelo e série dos equipamentos no SIAD

O artigo 31 do Decreto Estadual n. 45.242/2009 determina que todo material permanente seja incluído no módulo de Material Permanente do SIAD com identificação e valor do material, indicação das características físicas e técnicas e termo de garantia vinculado à emissão da nota fiscal, se couber.

3.7.4.1 - Constatação:

Nos documentos anexados às notas fiscais, denominados “*Espelho de Documento do Cadastramento de Material Permanente*”, não há registro de marca e modelo dos bens permanentes adquiridos, não permitindo sua precisa identificação.

3.7.4.2 - Inconformidade:

Inexistência de identificação de marca e modelo dos bens permanentes adquiridos, em descumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. 45.242/2009, art. 31.



3.7.4.3 - Recomendação:

Determinar que sejam complementadas, no SIAD, as informações requeridas pelo Decreto Estadual n. 45.242/2009, art. 31, inclusive os dados referentes à garantia.

3.7.5 - Das retenções

3.7.5.1 - Constatação:

Em todas as notas fiscais de serviços de instalação e configuração, houve destaque de 5% de ISSQN e o respectivo recolhimento. Entretanto, somente na Nota Fiscal n. 285/2012, houve destaque de 11% referente à contribuição previdenciária e o respectivo recolhimento ao INSS, conforme Quadro 7.

Quadro 7

Recolhimentos referentes às notas fiscais de serviços de instalação e configuração

Número	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IR (R\$)	ISSQN (R\$)	Valor líquido (R\$)	Valor bruto (R\$)
91/2011	-	-	-	-	-	948,73	18.025,91	18.974,64
92/2011	-	-	-	-	-	814,95	13.605,25	16.298,97
113/2011	-	-	-	-	-	12,01	228,10	240,11
114/2011	-	-	-	-	-	5,46	103,68	109,14
165/2011	-	-	-	-	-	38,20	725,69	763,97
166/2011	-	-	-	-	-	52,39	995,34	1.047,73
195/2011	-	-	-	-	-	30,56	580,62	611,18
242/2011	-	-	-	-	-	368,00	6.992,00	7.360,00
349/2011	-	-	-	-	-	168,00	3.192,00	3.360,00
350/2011	-	-	-	-	-	144,00	2.736,00	2.880,00
351/2011	-	-	-	-	-	28,38	539,14	567,52
352/2011	-	-	-	-	-	85,13	1.617,43	1.702,56
353/2011	-	-	-	-	-	118,96	2.260,26	2.379,22
512/2011	-	-	-	-	-	113,50	2.156,58	2.270,08
285/2012	-	-	12,01	-	-	5,46	91,67	109,14

Fonte: Documentação encaminhada pela ICA.



Nas notas fiscais emitidas em 2011 referentes à manutenção preventiva houve destaque de 5% de ISSQN. Já nas notas emitidas em 2012, houve destaque de PIS (0,65%), COFINS (3%), CSLL (1%), 5% de ISSQN e de 11% de contribuição previdenciária. Apenas na Nota Fiscal n. 314/2012 houve destaque de 1% de imposto de renda, como pode ser visualizado no Quadro 8.

Quadro 8

Recolhimentos referentes às notas fiscais de serviços de manutenção preventiva

Número	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IR (R\$)	ISSQN (R\$)	Valor líquido (R\$)	Valor bruto (R\$)
93/2011	-	-	-	-	-	1.298,89	24.678,92	25.977,81
112/2011	-	-	-	-	-	1.309,57	24.881,87	26.191,44
125/2011	-	-	-	-	-	1.618,96	30.760,17	32.379,13
149/2011	-	-	-	-	-	1.634,79	31.060,96	32.695,75
206/2011	-	-	-	-	-	1.654,57	31.436,74	33.091,31
230/2011	-	-	-	-	-	1.661,20	31.562,78	33.223,98
287/2011	-	-	-	-	-	1.658,86	31.518,41	33.177,27
346/2011	-	-	-	-	-	1.665,17	31.638,27	33.303,44
508/2011	-	-	-	-	-	1.679,69	31.914,06	33.593,75
509/2011	-	-	-	-	-	1.678,87	31.898,47	33.577,34
510/2011	-	-	-	-	-	863,59	16.408,19	17.271,78
187/2012	235,72	1.087,92	3.989,03	362,64	-	1.813,20	30.461,67	36.263,90
189/2012	484,84	2.237,73	8.205,03	745,91	-	3.729,56	62.656,56	74.591,15
233/2012	109,66	506,12	1.855,79	168,71	-	843,54	14.171,45	16.870,78
314/2012	109,58	505,74	1.854,36	168,58	168,58	842,89	6.940,34	16.857,85

Fonte: Documentação encaminhada pela ICA.

As notas fiscais emitidas a partir de 01/04/2012, quando entrou em vigor a Tabela de Códigos de Tributação do ISSQN – CTISS⁸², passaram a destacar outros impostos e contribuições além do ISSQ.

Ressalta-se que não se verificou nos documentos analisados esclarecimento quanto à alteração na forma de faturamento.

⁸² Portaria SMF n. 002/2012 c/c Portaria SMF n. 004/2012, instituíram a Tabela de Códigos de Tributação do ISSQN – CTISS, que substituiu do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



3.7.5.2 – Inconformidade:

Ausência, no processo, de esclarecimento para emissão de notas fiscais com destaques de impostos e contribuições distintos para um mesmo serviço e os respectivos recolhimentos.

3.7.5.3 - Recomendações:

- a) Apresentar esclarecimento para emissão de notas fiscais com destaques de impostos e contribuições distintos para um mesmo serviço, considerando as divergências apontadas.
- b) Determinar a realização de estudo prévio às contratações sobre a incidência de tributos e contribuições, com a identificação do responsável pelas retenções e recolhimentos, visando resguardar a Administração dos riscos de imputação de sanções pelo Fisco.

3.7.6 - Da utilização indevida de saldo de “Restos a Pagar Não Processados”

A Lei Complementar n. 101/2000, art. 50, inc. II dispõe que *“a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência (...)”*.

3.7.6.1 - Constatação:

Verificou-se a inscrição de R\$ 36.263,90 em Restos a Pagar Não Processados relativos ao Empenho n. 426/2011. Com este valor foi liquidada a despesa referente à Nota Fiscal n. 187/2012 em 04/05/2012.

Na Nota Fiscal n. 187/2012, consta a seguinte descrição do serviço: *“Manutenção Preventiva/ Referente a 12/2011 (n. 17), 01/2012 (n. 18), 02/2012 (n. 19) e 03/2012 (n. 20) - parte 1”*. Observou-se, na planilha de controle do gestor do contrato e nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, que o valor de R\$ 8.646,82 foi utilizado para pagamento dos serviços de manutenção preventiva prestados em janeiro, fevereiro e março de 2012, caracterizando aproveitamento de crédito orçamentário sem observância ao princípio de competência da despesa.

Constatou-se, portanto, a utilização indevida de saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados para pagamento de despesas realizadas no exercício posterior ao da emissão do Empenho n. 426/2011.



3.7.6.2 - Inconformidade:

Utilização indevida de saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados relativos ao Empenho n. 426/2011, no valor de R\$ 8.646,82, para pagamento dos serviços de manutenção preventiva prestados entre janeiro, fevereiro e março de 2012, em descumprimento à Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 50, inc. II.

3.7.6.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa pela inobservância das normas e dos princípios contábeis aplicáveis à realização de despesas públicas.

3.7.7 - Da realização de despesas sem prévio empenho

A Lei Federal n. 4.320/64, art. 60, bem como o Decreto Estadual n. 37.924/96, art. 8º, vedam a realização de despesa sem prévio empenho.

3.7.7.1 - Constatação:

O Empenho n. 140/2011 foi emitido em 04/04/2011 para pagar despesas com manutenção preventiva executada em janeiro de 2011 (NF n. 93/2011), fevereiro de 2011 (NF n. 112/2011), março de 2011 (NF n. 125/2011). Da mesma forma, o Empenho n. 189/2012 foi emitido em 23/04/12 para pagar despesas com manutenção preventiva executada em janeiro, fevereiro e março de 2012 (NF n. 189/2012) e abril de 2012 (NF n. 233/2012).

O Empenho n. 140/2011 foi reforçado nos valores de R\$ 32.695,75, R\$ 33.091,31, R\$ 33.223,98 e R\$ 33.177,27 em 10/05/2011, 21/06/2011, 13/07/2011 e 10/08/2011, para o pagamento de despesas com manutenção preventiva executada, respectivamente, nos meses de abril, maio, junho e julho de 2011, nos mesmos valores dos reforços.



O Empenho n. 297/2012 foi emitido com valor de R\$ 7.051,68 no dia 16/07/2012 para pagar despesas com manutenção preventiva executada em maio de 2012 (NF n. 314/2012), no mesmo valor do saldo a pagar da nota fiscal.

Comprovou-se, portanto, a realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 60 c/c Decreto Estadual n. 37.924/96 art. 8º.

3.7.7.2 - Inconformidade:

Realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 60 c/c Decreto Estadual n. 37.924/96 art. 8º.

3.7.7.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa para a realização de despesas sem prévio empenho, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 60 e no Decreto Estadual n. 37.924/96, art. 8º.

3.7.8 - Da classificação funcional-programática e econômica das despesas realizadas para o Contrato n. 47/2011

3.7.8.1 - Constatação:

Verificou-se a classificação funcional-programática e econômica da despesa de todos os empenhos emitidos até o n. 297/2012 relativos ao Contrato n. 47/2011. As divergências constatadas entre as dotações orçamentárias informadas nos instrumentos contratuais e nos empenhos constam do Apêndice K.

Por meio do art. 10, inc. II da Lei Delegada n. 179/2011, foi criada a ICA, em 01/01/2011, passando as despesas relativas ao Contrato n. 47/2011 a ser realizadas na Unidade Orçamentária 1.56.1 – Cidade Administrativa, sem que houvesse alteração nas dotações orçamentárias até a publicação do 4º Termo Aditivo, em 12/04/2012.



Ademais, conforme relatado no item 3.2.4, somente o 1º Termo Aditivo estipulou a realização de despesas no elemento de despesa 30 – Material de Consumo, mas ocorreu a emissão de empenhos no referido elemento de despesa em período não abrangido pelo aditamento.

3.7.8.2 - Inconformidade:

Realização de despesas em unidade orçamentária e elemento de despesa não previstos em instrumentos contratuais.

3.7.8.3 - Recomendação:

Determinar que as dotações orçamentárias sejam informadas corretamente nos instrumentos contratuais a serem firmados pela ICA.

3.7.9 - Da classificação da despesa no SIAD

3.7.9.1 - Constatação:

As despesas relativas às Notas Fiscais n. 322/2010 e 351/2010, referentes à prestação de serviços de treinamento, foram empenhadas nos itens de serviços 30546 – “*Serviços de manutenção e reparos em equipamentos da solução integrada de controle de ponto, acesso e CFTV*” e 30406 – “*Instalação e configuração em solução integrada de controle de ponto, acesso e CFTV*”, ao invés de 30694 – “*Curso de capacitação e treinamento em solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e CFTV*”.

3.7.9.2 - Inconformidade:

Classificação incorreta das despesas relativas à prestação de serviços de treinamento, faturadas nas Notas Fiscais n. 322/2010 e 351/2010.

3.7.9.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa para a classificação incorreta do item de serviço das despesas de prestação de serviços de treinamento, faturadas nas Notas Fiscais n. 322/2010 e 351/2010.



3.7.10 - Dos documentos solicitados

3.7.10.1 - Constatação:

Para realização dos trabalhos de auditoria solicitou-se à ICA os documentos relativos à execução financeira do Contrato n. 47/2011 em 25/11/2012. Até a conclusão deste relatório, não foram recebidos os documentos relacionados no Quadro 9, apesar de ter sido reiterada a solicitação em 21/11/2013.

Quadro 9

Documentos não encaminhados para análise

Número do Empenho	Ordem de Pagamento		
	Número	Valor (R\$)	Data
37/2011	1747/2011	87.520,68	29/12/2011
40/2011	1749/2011	24.506,04	29/12/2011
40/2011	1113/2012	471,27	09/07/2012
37/2011	1114/2012	1.683,09	09/07/2012
Total		114.181,08	

Fonte: SIAFI, 14/11/2012.

O mesmo ocorreu em relação aos termos de aceite referentes aos equipamentos acrescidos pelo 2º Termo Aditivo do contrato, descritos no Quadro 6 inserido no item 3.7.1.1 deste relatório.

3.7.10.2 - Inconformidade:

Extravio dos documentos relacionados nos Quadros 6 e 9, que comprovam a realização das despesas relativas às Ordens de Pagamento n. 1019/2011, 1160/2011, 1161/2011, 1246/2011, 1459/2011, 1113/2012, 1114/2012, 1747/2012 e 1749/2012.

3.7.10.3 - Recomendação:

Apresentar os documentos que comprovam os pagamentos efetuados por meio das Ordens de Pagamento n. 1019/2011, 1160/2011, 1161/2011, 1246/2011, 1459/2011, 1113/2012, 1114/2012, 1747/2012 e 1749/2012. Na hipótese de não localização desses documentos, adotar os procedimentos



administrativos necessários para identificar os responsáveis pela guarda e manutenção desses. Observa-se que a ausência da documentação prejudica as atividades dos órgãos de controle e pode inviabilizar a aferição de possível dano ao erário, decorrente do pagamento em análise.

3.7.11 - Da prestação da garantia contratual

O item 11.4 do edital do Pregão Eletrônico n. 1501122 000185/2009 estabelece que *“após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93”*.

A Cláusula Décima Sétima do Contrato n. 47/2011 dispõe que a contratada deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato no ato de sua assinatura com vigência até o final do período de fornecimento, instalação completa dos itens adquiridos, garantia do produto e prestação do serviço de manutenção preventiva.

3.7.11.1 - Constatação:

Verificou-se que a emissão das garantias prestadas referentes ao contrato e ao 2º, 3º e 6º termos aditivos ocorreu posteriormente à assinatura dos instrumentos, contrariando o disposto no item 11.4 do edital e na Cláusula Décima Sétima do Contrato n. 47/2011.

A emissão da apólice, bem como o início de sua vigência, ocorreu após o início da vigência e eficácia do 6º Termo Aditivo ao contrato.

Não consta, nos autos, o endosso relativo à prorrogação da vigência do contrato firmada pelo 5º Termo Aditivo. Ressalta-se que o contrato ficou descoberto da garantia no período entre 17/09/12 e 16/03/13. Verifica-se, portanto, falha por parte da contratada por descumprimento ao disposto no § 5º da Cláusula Décima Sétima do contrato e Cláusula Quarta do 5º Termo Aditivo⁸³, bem como da contratante por não tê-la exigido.

⁸³ *“A garantia de 5% do valor do contrato será prorrogada para a mesma data da nova vigência do contrato.”*



No Quadro 10, constam informações acerca de períodos de vigência, datas de emissão das apólices e valores das garantias contratuais.

Quadro 10 – Garantia prestada referentes ao Contrato n. 47/2011

Instrumento ⁸⁴	Valor contratual atualizado (R\$)	Contrato			Garantia			
		Data assinatura	Vigência		Valor (R\$)	Vigência		Emissão
			Início ⁸⁵	Término		Início	Término	
Contrato	9.399.922,29	03/12/09	16/12/09	15/02/11	469.996,11	09/12/09	19/11/11	09/12/09
2º aditivo	10.690.143,16	03/01/11	25/01/11	24/07/11	534.507,16	27/12/10 ⁸⁶	17/05/12	04/01/11
3º aditivo	10.707.057,22	10/08/11	13/08/11	16/09/12	535.352,86	11/08/11 ⁸⁷	16/09/12	11/08/11
4º aditivo	11.046.921,46	14/03/12	12/04/12	16/09/12	552.346,07	12/03/12 ⁸⁸	16/09/12	12/03/12
5º aditivo	11.046.921,46	12/09/12	17/09/12	16/03/13	-	-	-	-
6º aditivo	11.314.137,30	15/03/13	16/03/13	16/10/13	565.706,87	17/03/13	16/10/13	18/03/13

Fonte: Documentação apresentada pela Intendência da Cidade Administrativa.

3.7.11.2 - Inconformidade:

Assinatura do contrato e aditamentos sem a prévia apresentação da garantia contratual por parte da empresa vencedora da licitação, descumprindo a Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, § 2º, o item 11.4 do edital do Pregão Eletrônico n. 1501122 000185/2009 e a Cláusula Décima Sétima do Contrato n. 47/2011.

3.7.11.3 - Recomendação:

Apresentar justificativa para a assinatura dos instrumentos contratuais sem a apresentação da garantia e para a ausência de garantia no período de 17/09/12 a 16/03/13, na forma determinada pela Lei Federal n. 8.666/93 e exigida no edital do Pregão Eletrônico n. 1501122 000185/2009 e no Contrato n. 47/2011.

⁸⁴ Foram mencionados apenas os termos aditivos de valor ou prorrogação de vigência, ou seja, aqueles que demandaram alteração nas respectivas garantias.

⁸⁵ Considerou-se que a vigência dos instrumentos contratuais iniciaram após a publicação dos respectivos extratos.

⁸⁶ O início da vigência da apólice com importância segurada de R\$ 534.507,16 foi em 20/11/2011, mas houve um reforço de caução no valor de R\$ 57.457,12 a partir de 27/12/2012.

⁸⁷ O início da vigência da apólice com importância segurada de R\$ 535.352,86 foi em 18/05/2012, mas houve um reforço de caução no valor de R\$ 845,70 a partir de 11/08/2011.

⁸⁸ O início da vigência da apólice com importância segurada de R\$ 552.346,07 foi em 18/05/2012, mas houve um reforço de caução no valor de R\$ 16.993,21 a partir de 12/03/2012.



3.7.12 - Da ausência de registro contábil da garantia contratual

O art. 93 da Lei Federal n. 4.320/64 dispõe que *“todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil”*.

3.7.12.1 - Constatação:

A contratada apresentou a garantia contratual estabelecida na Cláusula Décima Sétima do Contrato n. 47/2011, conforme item 3.7.11 deste relatório. Contudo, constatou-se a ausência de registro contábil da garantia no SIAFI, em descumprimento ao art. 93 da Lei Federal n. 4.320/64.

3.7.12.2 - Inconformidade:

Ausência de registro contábil da garantia de execução contratual prestada pela empresa contratada no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI.

3.7.12.3 - Recomendação:

Proceder ao lançamento da garantia de execução contratual apresentada na conta contábil específica no SIAFI.

4 - CONCLUSÃO

O objetivo geral deste trabalho foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Fast One Sistemas Tecnológicos S.A., cujo objeto compreende o fornecimento de solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV), com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, para atendimento ao complexo da Cidade Administrativa, e verificar se o acompanhamento e fiscalização de sua execução vêm sendo efetuados conforme estabelecido no edital e no instrumento contratual.



No decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se que a instrução processual e a execução do contrato apresentam inconformidades que demonstram a deficiência de mecanismos de controle aplicáveis ao processo de contratação de serviço e à execução do Contrato n. 47/2011, resultando em recomendações à Intendência da Cidade Administrativa.

Cabe ressaltar que em algumas recomendações optou-se, neste momento, por solicitar a apresentação de justificativas, considerando que este contrato é acompanhado e fiscalizado por um gestor e gestor-adjunto da Intendência e pela KPMG Risk Advisory Services Ltda., podendo acarretar a dispersão de informações oriundas de registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato e a determinações relativas à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma determinada no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

Observa-se que a apresentação de justificativas, entretanto, não exime a responsabilidade por inconformidades porventura constatadas, que serão objeto de recomendações quando da realização da avaliação da efetividade.

A Controladoria-Geral deverá ser informada sobre as providências adotadas, em 30 dias, conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG n. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE n. 014/2010, de 22/10/2010.

A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de documentação que comprove as informações nela contidas, conforme disposto § 1º, art. 2º da Resolução AUGE n. 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG n. 001/2010.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 27 de março de 2014.



APÊNDICE A - Legislação Aplicada

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;

- Lei Federal n. 4.320, de 23 de março de 1964 - Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Institui normas de licitações e contratos da Administração Pública;

- Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Lei Estadual n. 14.167, de 10 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

- Decreto Estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996 - Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências;

- Decreto Estadual n. 44.786, de 18 de abril de 2008 - Contém o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- Decreto Estadual n. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), previsto no art. 34 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e



regulamenta a Lei n. 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

- Resolução Conjunta Seplag/AUGE n. 001/2010, de 19 de março de 2010 - Estabelece procedimentos de controle para o cumprimento das recomendações contidas em relatórios de auditoria e das decisões em matéria de correição administrativa no Estado de Minas Gerais;
- Resolução AUGÉ n. 014/2010, de 22 de outubro de 2010 - Estabelece procedimentos complementares de controle para cumprimento das recomendações expressas nos relatórios de auditoria e das decisões em matéria de correição administrativa.
- Resolução AUGÉ n. 018/2011, de 04 de outubro de 2011 - Dispõe sobre a metodologia aplicável aos trabalhos de auditoria no âmbito do sistema de controle interno do poder executivo do Estado de Minas Gerais.



APÊNDICE B - Divergência de marcas e modelos entre a proposta comercial apresentada pela Fast One e os previstos no Contrato n. 47/2011

Equipamento	Proposta		Contrato	
	Marca	Modelo	Marca	Modelo
microcâmera fixa lente 1,9mm	PENKO	CIR542PE	LG	SSC-9531R
microcâmera fixa lente 2,5mm	PENKO	CIR542PE	LG	SSC-9531R
microcâmera fixa lente 2,8mm	PENKO	CIR542PE	LG	SSC-9531R
microcâmera fixa lente 3,6mm	PENKO	CIR542PE	LG	SSC-9531R
microcâmera fixa lente 4,0mm	PENKO	CIR542PE	LG	SSC-9531R
microcâmera fixa lente 6,0mm	PENKO	CIR542PE	LG	SSC-9531R
câmera fixa day and night	PENKO	CDW057PE	LG	LS903N-B
câmera speed dome	BOSCH	VG4-524-ECS0P	LG	LT903N-B
monitor LCD 20"	BOXFILE	TK200BR	AGNEOVO	X-20
pórtico para fixação de 4 monitores LCD 46"	BOXFILE	9112-S-Y-X	BOXFILE IT	customizado
pórtico para fixação de 6 monitores LCD 46"	BOXFILE	9112-D-Y-X	BOXFILE IT	customizado
lente varifocal (câmera fixa)	PENKO	LENTE VARIFOCAL	LG	SSC-2812A
mesa operadora de câmera móvel	BOSCH	KBD-Digital	LG	LKD-1000
mola aérea para portas	VEOTEX	VEO-MP05	DORMA	TS 72
leitor biométrico - cadastramento de digitais	BIOMETRUS	PASSFINGER 3020	SAGEM	MSO300
Webcam	PHILIPS	SPC230NC/00	MICROSOFT	LIFE CAM VX3000
relógio de ponto	VEOTEX	VEO-RDP	TASK	INOVA
leitor biométrico	BIOMETRUS	PASSFINGER 1010	SAGEM	MA120



(continuação)

Equipamento	Proposta		Contrato	
	Marca	Modelo	Marca	Modelo
switch padrão	ENCORE	ENH908-NWY	PACIFIC NETWORK	PN-S008
impressora para crachás	DATACARD	SP35	DATACARD	SP55PLUS
leitor de proximidade	RFIDCC	MF CLASSIC-P	ACURA	AM-10
câmera digital	MULTILASER	DC587	KODAK	C1013
coletor (com 1 leitor embutido)	VEOTEX	VEO-MCD	TASK	INOVA
fechadura eletromagnética	VEOTEX	VEO-FCHELE	AUTOMATIZA	FECHBEM SUPER "FS150"
mesa para operação CFTV	BOXFILE	MESA PARA OPERAÇÕES	BOXFILE IT	customizado
rack 19"	VEOTEX	VEO-RACK	BOXFILE IT	customizado
acionador manual	VEOTEX	VEO-BC54	VERIN	AM-3
braço para monitor LCD 20"	BOXFILE	8246-NOVA-X	BOXFILE IT	customizado
caixa (câmera fixa)	PELCO	EH3512/MT	LG	SSC-841CPL
DVR 4 canais 160GB	VEOTEX	VEO-DVR4-160	BYCON	VP404BR
DVR 4 canais 500GB	VEOTEX	VEO-DVR4-500	BYCON	VP404BR
DVR 8 canais 500GB	VEOTEX	VEO-DVR8-500	BYCON	VP408BR
DVR 8 canais 1 TB	VEOTEX	VEO-DVR8-1T	BYCON	VP408BR
DVR 8 canais 2 TB	VEOTEX	VEO-DVR8-2T	BYCON	VP408BR
DVR 16 canais 1 TB	VEOTEX	VEO-DVR16-1T	BYCON	VP416G



(conclusão)

Equipamento	Proposta		Contrato	
	Marca	Modelo	Marca	Modelo
DVR 16 canais 2 TB	VEOTEX	VEO-DVR16-2T	BYCON	VP416G
leitora e gravadora de cartões Mifare	RFIDCC	MF CLASSIC-D-USB	ACURA	AM-310
patch panel	VEOTEX	VEO-PP24	FURUKAWA	T568 A/B 24P - ROHS
extensor de comando	BOXFILE	HM	AVOCENT	HMX 2050
cadeira para operador de CFTV	ARQUIMIG	203GB	BOXFILE IT	customizado
cartão híbrido	RFIDCC	CARTÃO HÍBRIDO	SAGEM-ORGA	CARTÃO HÍBRIDO
cartão sem contato	RFIDCC	MIFARE CLASSIC 4K	SONSUN	PHILIPS 4K

Fonte: Ata do pregão n. 1501122 000185/2009 e Contrato n. 47/2011 original assinado, 20/12/2012.



APÊNDICE C - Pavimentos sem registros de acesso pelos técnicos dos sistemas de controle de acesso e de ponto

Dezembro/ 2012 a Junho/ 2013

Prédio	Pavimento	Mês						
		dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13
Palácio Tiradentes	1º							
Palácio Tiradentes	2º							
Palácio Tiradentes	3º							
Palácio Tiradentes	4º							
Prédio Gerais	Subsolo							
Prédio Gerais	1º							
Prédio Gerais	2º							
Prédio Gerais	3º							
Prédio Gerais	4º							
Prédio Gerais	5º							
Prédio Gerais	6º							
Prédio Gerais	7º							
Prédio Gerais	8º							
Prédio Gerais	9º							
Prédio Gerais	10º							
Prédio Gerais	11º							
Prédio Gerais	12º							
Prédio Gerais	13º							
Prédio Gerais	14º							
Prédio Gerais	Técnico							
Prédio Minas	Subsolo							
Prédio Minas	1º							
Prédio Minas	2º							
Prédio Minas	3º							
Prédio Minas	4º							
Prédio Minas	5º							
Prédio Minas	6º							
Prédio Minas	7º							
Prédio Minas	8º							
Prédio Minas	9º							
Prédio Minas	10º							
Prédio Minas	11º							
Prédio Minas	12º							
Prédio Minas	13º							
Prédio Minas	14º							
Prédio Minas	Técnico							
Central de Água Gelada	Único							

 Pavimentos sem registro de acesso de técnicos a salas de acesso restrito ou portas automáticas

Fonte: Relatórios "Marcações de um crachá" do ForAcesso, 10/7/2013.



APÊNDICE D - Pavimentos sem registros de acesso pelos técnicos do sistema de controle de CFTV

Dezembro/ 2012 a Junho/ 2013

Prédio	Pavimento	Mês						
		dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13
Palácio Tiradentes	1º							
Palácio Tiradentes	2º							
Palácio Tiradentes	3º							
Palácio Tiradentes	4º							
Prédio Gerais	Subsolo							
Prédio Gerais	1º							
Prédio Gerais	2º							
Prédio Gerais	3º							
Prédio Gerais	4º							
Prédio Gerais	5º							
Prédio Gerais	6º							
Prédio Gerais	7º							
Prédio Gerais	8º							
Prédio Gerais	9º							
Prédio Gerais	10º							
Prédio Gerais	11º							
Prédio Gerais	12º							
Prédio Gerais	13º							
Prédio Gerais	14º							
Prédio Gerais	Técnico							
Prédio Minas	Subsolo							
Prédio Minas	1º							
Prédio Minas	2º							
Prédio Minas	3º							
Prédio Minas	4º							
Prédio Minas	5º							
Prédio Minas	6º							
Prédio Minas	7º							
Prédio Minas	8º							
Prédio Minas	9º							
Prédio Minas	10º							
Prédio Minas	11º							
Prédio Minas	12º							
Prédio Minas	13º							
Prédio Minas	14º							
Prédio Minas	Técnico							
Central de Água Gelada	Único							

 Pavimentos sem registro de acesso de técnicos a salas de acesso restrito ou portas automáticas

Fonte: Relatórios “Marcações de um crachá” do ForAcesso, 10/7/2013



APÊNDICE E - Detalhamento das ocorrências em equipamentos de controle de acesso decorrentes de falhas na manutenção preventiva

(continua)

Ocorrência:			
Coletores de dados apagados			
Prédio	Pavimento	Data	Local
Minas	3º	22/11/12	Sala de lixo/ instalações da ala ímpar
Minas	3º	22/11/12	Telecom T.4
Minas	3º	22/11/12	Sala de instalações hidráulicas da ala ímpar
Minas	3º	22/11/12	Sala de instalações hidráulicas da ala par
Minas	15º	29/07/13	Casa de máquinas de elevadores (78,72 m²) do lado direito
Minas	15º	29/07/13	Casa de máquinas de elevadores (79,40 m²) do lado esquerdo
Minas	15º	29/07/13	Casa de máquinas de elevadores # 01
Gerais	subsolo	21/02/13	Sala de instalações (11,00 m²) ao lado da escada de incêndio # 02
Gerais	subsolo	19/03/13	Casa de máquinas do ar condicionado (45,92m²)
Ocorrência:			
Coletores de dados inoperantes			
Prédio	Pavimento	Data	Local
Minas	3º	22/11/2012	Sala de lixo/ instalações da ala par
Minas	3º	22/11/2012	Porta automática da ala ímpar
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.4
Gerais	subsolo	19/03/2013	Sala de instalações (7,26 m²) do lado esquerdo
Gerais	subsolo	21/02/2013	Sala de ar condicionado/ ventilação (36,84 m²) do lado esquerdo
Gerais	subsolo	19/03/2013	Sala de monitoramento (40,13 m²)
Gerais	subsolo	20/03/2013	Sala de instalações (11,00 m²) ao lado da escada # 04
Gerais	subsolo	20/03/2013	Depósito (42,57 m²) do lado direito (DML)
Gerais	subsolo	20/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (181,60 m²)
Gerais	10º	08/03/2013	Sala de instalações hidráulicas (ao lado da escada) da ala par
Ocorrência:			
Fechaduras eletromagnéticas inoperantes			
Prédio	Pavimento	Data	Local
Minas	3º	22/11/2012	Sala de lixo/ instalações da ala ímpar
Minas	3º	22/11/2012	Sala de lixo/ instalações da ala par
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.2
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.3
Minas	3º	22/11/2012	Sala de instalações hidráulicas/ incêndio (ao lado da escada) da ala ímpar
Minas	3º	22/11/2012	Sala de instalações hidráulicas/ incêndio (ao lado da escada) da ala par
Minas	3º	22/11/2012	Sala de instalações elétricas (15,47 m²) esquerda
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores # 01
Gerais	subsolo	13/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (36,83 m²) do lado esquerdo



(conclusão)

Ocorrência: Fechaduras eletromagnéticas inoperantes			
Prédio	Pavimento	Data	Local
Gerai	subsolo	21/02/2013	Sala de ar condicionado/ventilação (36,84m ²)
Gerai	subsolo	19/03/2013	Sala Telecom S.0 [Central de TI (27,10 m ²)]
Gerai	subsolo	19/03/2013	Sala ao lado do gerador (33,28 m ²)
Gerai	subsolo	20/03/2013	Sala de instalações (11,00 m ²) ao lado da escada de incêndio # 03
Gerai	subsolo	20/03/2013	Sala de instalações (11,00 m ²) ao lado da escada # 04
Gerai	subsolo	20/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (181,60 m ²)
Ocorrência: Molas aéreas para portas inoperantes			
Prédio	Pavimento	Data	Local
Minas	3º	22/11/2012	Sala de instalações hidráulicas (ao lado da escada) da ala ímpar
Gerai	subsolo	13/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (30,57 m ²) da lado esquerdo
Gerai	subsolo	13/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (36,83 m ²) do lado esquerdo
Gerai	subsolo	21/02/2013	Sala ao lado do gerador (33,28 m ²)
Gerai	subsolo	19/03/2013	Sala de monitoramento (40,13 m ²)
Gerai	subsolo	20/03/2013	Sala de depósito (90,91 m ²) - Direita
Gerai	subsolo	20/03/2013	Salas de ar condicionado / ventilação (181,60 m ²)
Gerai	subsolo	20/03/2013	Sala de depósito na guarita
Gerai	subsolo	20/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (28,62 m ²)

Fonte: Coleta de dados *in loco*



APÊNDICE F - Detalhamento das ocorrências em equipamentos de controle de acesso não decorrentes de falhas na manutenção preventiva

(continua)

Ocorrência:		Portas trancadas a chave	
Prédio	Pavimento	Data	Local
Central de Água Gelada		29/10/2012	Sala elétrica (235,41 m ²)
Central de Água Gelada		29/10/2012	Ante-câmara (26,27 m ²)
Minas	3º	22/11/2012	Sala de ar condicionado da extremidade da ala par
Minas	3º	22/11/2012	Sala de ar condicionado da ala par (26,22 m ²)
Minas	3º	22/11/2012	Sala de instalações hidráulicas/ incêndio (ao lado da escada) da ala ímpar
Minas	15º	17/09/2013	Sala de Telecom do lado direito
Minas	15º	16/09/2013	Sala de Telecom do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Sala de depósito (34,49 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Sala de instalações (11,00 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de depósito (90,91 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Sala de Telecom S.1
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Sala de instalações (11,00 m ²) ao lado da escada de incêndio # 02
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Sala de depósito (26,69 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Central de esgoto a vácuo (9,18 m ²)
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Subestação (56,24 m ²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala Telecom S.0 [Central de TI (27,10 m ²)]
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de instalações hidráulicas da ala ímpar (ao lado da escada)
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Subestação
Ocorrência:		Portas abertas	
Prédio	Pavimento	Data	Local
Central de Água Gelada		29/10/12	Casa de bombas (79,65 m ²)
Minas	3º	22/11/2012	Sala de lixo/ instalações da ala par
Minas	3º	22/11/2012	Sala de lixo/ instalações da ala ímpar
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.2
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.3
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.4
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores (78,72 m ²) do lado direito
Minas	15º	29/07/2013	QGBT
Minas	15º	29/07/2013	Sala de instalações central (40,30m ²) do lado esquerdo
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores (79,40 m ²) do lado esquerdo
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores # 02
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores # 01



(continuação)

Ocorrência:		Portas abertas	
Prédio	Pavimento	Data	Local
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (30,57 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de instalações (7,26 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	13/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (36,83 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de ar condicionado/ventilação (36,84m ²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (77,00 m ²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Casa de máquinas do ar condicionado (45,92 m ²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Central de elétrica [Sala de instalações (41,09 m ²)]
Gerais	Subsolo	21/02/2013	Sala de depósito (13,50 m ²) DML
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala ao lado do gerador (33,28 m ²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala para gerador
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de instalações (11,00 m ²) ao lado da escada de incêndio # 03
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito (90,91 m ²) - Direita
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de instalações (11,00 m ²) ao lado da escada # 04
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala Telecom #3 [Sala de instalações (23,67 m ²)]
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Depósito (42,57 m ²) do lado direito (DML)
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Salas de ar condicionado / ventilação (181,60 m ²)
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito na guarita
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Salas de ar condicionado / ventilação (28,62 m ²)
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito (116,22 m ²)
Gerais	Subsolo	05/03/2013	Sala de lixo/ instalações da extremidade da ala ímpar
Gerais	Subsolo	05/03/2013	Sala de Telecom T.2
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de ar condicionado central (9,27 m ²)
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de Telecom T.3
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de lixo/ instalações da extremidade da ala par
Ocorrência:		Coletores off-line	
Prédio	Pavimento	Data	Local
Minas	3º	22/11/2012	Sala de lixo/ instalações da ala par
Minas	3º	22/11/2012	Sala de ar condicionado da extremidade da ala ímpar
Minas	3º	22/11/2012	Porta automática da ala ímpar
Minas	3º	22/11/2012	Sala de ar condicionado da ala par (26,50 m ²)
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.2
Minas	3º	22/11/2012	Sala de Telecom T.3



(continuação)

Ocorrência:	Coletores <i>off-line</i>		
Prédio	Pavimento	Data	Local
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores # 04
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores (59,85 m²) do lado direito
Minas	15º	29/07/2013	Sala de Telecom do lado direito
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores (79,40 m²) do lado direito
Minas	15º	29/07/2013	QGBT
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores (78,72 m²) do lado esquerdo
Minas	15º	29/07/2013	Casa de máquinas de elevadores # 02
Minas	15º	29/07/2013	Sala de Telecom do lado esquerdo
Minas	15º	29/07/2013	Sala de instalação central (18,00 m²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (30,57 m²) da lado esquerdo
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de depósito (26,69 m²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (77,00 m²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Central de TI 27,10 m² (Sala Telecom S.0)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	DML [Sala de depósito (13,50m²)]
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala para gerador
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito (90,91 m²) - Direita
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala Telecom #3 [Sala de instalações (23,67 m²)]
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito na guarita
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito (116,22 m²)
Gerais	Subsolo	05/03/2013	Sala de lixo/ instalações da extremidade da ala ímpar
Gerais	Subsolo	05/03/2013	Sala de ar condicionado da extremidade da ala ímpar
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de ar condicionado (26,22 m²) da ala ímpar
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de instalações hidráulicas da ala ímpar (ao lado da escada)
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de instalações hidráulicas/ incêndio da ala ímpar (ao lado da escada)
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de Telecom T.0
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de instalações hidráulicas/ incêndio (ao lado da escada) da ala par
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de ar condicionado (26,50 m²) da ala par
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Salas de instalações (15,47 m²) da ala direita
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Subestação
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de Telecom T.4
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de ar condicionado da extremidade da ala par



(conclusão)

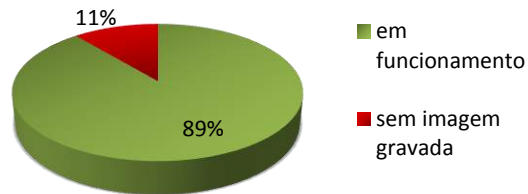
Ocorrência:	Coletores <i>off-line</i>		
Prédio	Pavimento	Data	Local
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de lixo/ instalações da extremidade da ala par
Ocorrência:	Liberação indiscriminada de acesso a áreas restritas		
Prédio	Pavimento	Data	Local
Minas	3º	22/11/2012	Sala de ar condicionado (9,27 m ²)
Minas	3º	22/11/2012	Sala de instalações elétricas (15,47 m ²) esquerda
Minas	3º	22/11/2012	Sala de instalações hidráulicas (15,47 m ²) direita
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de depósito (26,69 m ²) do lado esquerdo
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de ar condicionado / ventilação (77,00 m ²)
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Central de elétrica [Sala de instalações (41,09 m ²)]
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala de depósito (13,50m ²) DML
Gerais	Subsolo	19/03/2013	Sala para gerador
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito na guarita
Gerais	Subsolo	20/03/2013	Sala de depósito (116,22 m ²)
Gerais	Subsolo	05/03/2013	Sala de lixo/ instalações da extremidade da ala ímpar
Gerais	Subsolo	08/03/2013	Sala de lixo/ instalações da extremidade da ala par

Fonte: Coleta de dados *in loco*



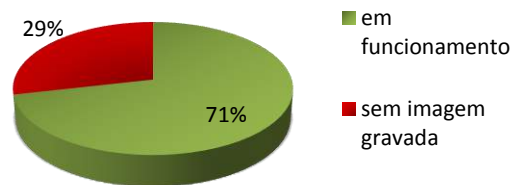
APÊNDICE G - Percentuais de câmeras sem imagens em tempo real e/ou gravadas

Prédio Gerais - Subsolo



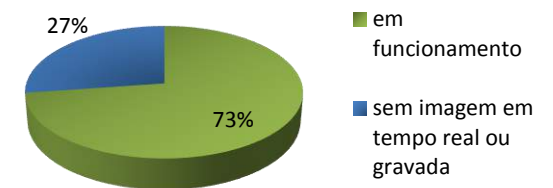
Fonte: Coleta de dados *in loco*, 17/09/2013.

Prédio Gerais - Térreo



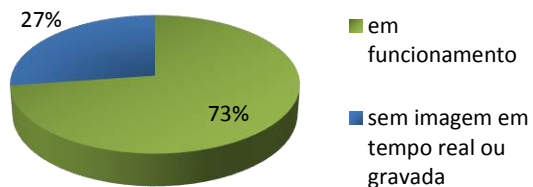
Fonte: Coleta de dados *in loco*, 17/09/2013.

Prédio Gerais - 10º pavimento



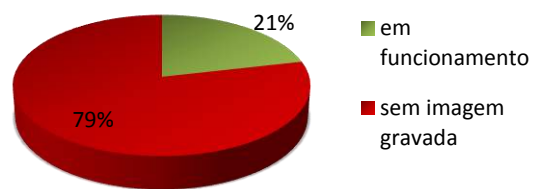
Fonte: Coleta de dados *in loco*, 16/09/2013.

Prédio Minas - 3º pavimento



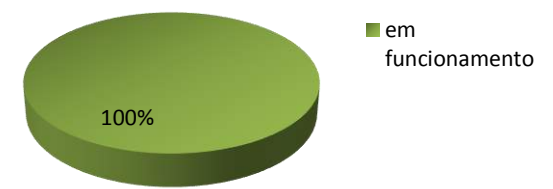
Fonte: Coleta de dados *in loco*, 21/11/2012.

Prédio Minas - 15º pavimento



Fonte: Coleta de dados *in loco*, 17/09/2013.

Prédio Central de Água Gelada



Fonte: Coleta de dados *in loco*, 29/10/2012.



APÊNDICE H - Amostra de ordens de pagamento analisadas

(continua)

Unidade Executora	Empenho		Ordem de pagamento			Nota fiscal
	Ano	Número	Numero	Data	Valor (R\$)	Número
1500002	2009	3865	4022	15/06/11	17.396,68	316
1500002	2010	3035	2442	12/04/11	13.605,25	92/2011
1560002	2011	27	285	13/04/11	1.878,77	92/2011
1560002	2011	27	285	13/04/11	18.025,91	91/2011
1560002	2011	27	464	27/04/11	228,10	113/2011
1560002	2011	27	464	27/04/11	103,68	114/2011
1560002	2011	27	779	17/06/11	995,34	166/2011
1560002	2011	27	779	17/06/11	725,69	165/2011
1560002	2011	27	900	06/07/11	580,62	195/2011
1560002	2011	27	1105	05/07/12	91,67	285/2012
1560002	2011	28	134	24/03/11	14.786,20	274
1560002	2011	28	849	29/06/11	682,44	401
1560002	2011	28	1465	21/11/11	9.554,16	566
1560002	2011	37	115	21/03/11	295.994,07	275
1560002	2011	37	870	01/07/11	57.831,75	421
1560002	2011	37	1224	09/09/11	31.978,71	490
1560002	2011	37	1747	29/12/11	87.520,68	Sem informação ⁸⁹
1560002	2011	37	1114	09/07/12	1.683,09	Sem informação
1560002	2011	38	114	21/03/11	86.023,85	266
1560002	2011	38	838	24/06/11	7.820,35	399
1560002	2011	38	1236	09/09/11	10.948,49	491
1560002	2011	39	116	21/03/11	88.434,04	267
1560002	2011	39	836	24/06/11	92.771,82	408
1560002	2011	39	839	24/06/11	2.498,49	399
1560002	2011	39	1244	09/09/11	277,61	504
1560002	2011	39	1244	09/09/11	1.665,66	501
1560002	2011	40	110	18/03/11	67.007,76	273
1560002	2011	40	837	24/06/11	598,75	408
1560002	2011	40	1245	09/09/11	7.540,32	490
1560002	2011	40	1247	09/09/11	1.413,81	491
1560002	2011	40	1749	29/12/11	24.506,04	Sem informação
1560002	2011	40	1113	09/07/12	471,27	Sem informação
1560002	2011	41	117	21/03/11	2.959,20	268
1560002	2011	42	118	21/03/11	2.963,84	269
1560002	2011	42	844	27/06/11	1.212,48	399
1560002	2011	42	1241	09/09/11	134,72	504
1560002	2011	42	1241	09/09/11	808,32	501
1560002	2011	136	284	13/04/11	24.116,13	316
1560002	2011	140	434	20/04/11	24.678,92	93/2011

⁸⁹ As ordens de pagamento citadas neste apêndice sem informação de N. de nota fiscal, não foram apresentadas pela Intendência, conforme relatado no item 3.7.10 deste relatório.



(conclusão)

Unidade Executora	Empenho		Ordem de pagamento			Nota fiscal
	Ano	Número	Numero	Data	Valor (R\$)	Número
1560002	2011	136	284	13/04/11	24.116,13	316
1560002	2011	140	434	20/04/11	24.678,92	93/2011
1560002	2011	140	466	28/04/11	24.881,87	112/2011
1560002	2011	140	493	04/05/11	30.760,17	125/2011
1560002	2011	140	832	24/06/11	31.060,96	149/2011
1560002	2011	140	884	05/07/11	31.436,74	206/2011
1560002	2011	140	1082	08/08/11	31.562,78	230/2011
1560002	2011	140	1239	09/09/11	31.518,41	287/2011
1560002	2011	276	1161	23/08/11	18.045,00	467
1560002	2011	277	1160	23/08/11	20.928,16	467
1560002	2011	277	1246	09/09/11	2.161,06	492
1560002	2011	277	1246	09/09/11	8.189,28	505
1560002	2011	281	1019	26/07/11	6.992,00	242/2011
1560002	2011	281	1459	18/11/11	3.192,00	349/2011
1560002	2011	281	1459	18/11/11	2.736,00	350/2011
1560002	2011	281	1459	18/11/11	539,14	351/2011
1560002	2011	281	1459	18/11/11	1.617,43	352/2011
1560002	2011	281	1459	18/11/11	2.260,26	353/2011
1560002	2011	281	24	17/01/12	2.156,58	512/2011
1560002	2011	281	24	17/01/12	31.898,47	509/2011
1560002	2011	284	868	01/07/11	103,14	421
1560002	2011	286	869	01/07/11	634,68	421
1560002	2011	289	867	01/07/11	29.613,06	421
1560002	2011	374	1249	09/09/11	1.360,78	492
1560002	2011	375	1248	09/09/11	3.510,82	492
1560002	2011	391	1227	09/09/11	350,91	490
1560002	2011	426	1467	21/11/11	31.638,27	346/2011
1560002	2011	426	7	12/01/12	16.408,19	510/2011
1560002	2011	426	7	12/01/12	31.914,06	508/2011
1560002	2011	426	657	07/05/12	30.461,67	187/2012
1560002	2012	189	650	07/05/12	62.656,56	189/2012
1560002	2012	189	760	25/05/12	14.171,45	233/2012
1560002	2012	189	1151	20/07/12	6.940,34	314/2012
1560002	2012	279	1087	03/07/12	71,62	848
1560002	2012	280	1088	03/07/12	113,74	848
1560002	2012	281	1089	03/07/12	184,78	848
1560002	2012	297	1150	23/07/12	7.051,68	314/2012
TOTAL					1.521.636,74	

Fonte: Processos encaminhados pela ICA.



APÊNDICE I - Fornecimento de Equipamentos: Comparativo entre Termos de Aceite (TA) e Notas Fiscais (NF) emitidas e pagas

Medição/ TA	Equipamento	Preço unitário (R\$)	Quant. TA	Valor TA (R\$)	N. NF	Quant. NF	Valor NF (R\$)	TA - NF (R\$)	TA - NF (%)
74	catraca pedestal	8.038,71	4	32.154,84	316	4	32.154,84	0,00	
	catraca PNE	9.357,97	1	9.357,97	316	1	9.357,97	0,00	
74 Total				41.512,81				0,00	0,00
75	mola aérea	113,74	6	682,44	401	6	682,44	0,00	
	leitor de proximidade	471,27	6	2.827,62		0	0,00	2.827,62	
	acionador manual	71,62	6	429,72		0	0,00	429,72	
	fechadura eletromagnética	184,78	6	1.108,68		0	0,00	1.108,68	
	leitor biométrico	1.564,07	5	7.820,35	399	5	7.820,35	0,00	
	coletor de dados	1.683,09	6	10.098,54		0	0,00	10.098,54	
75 Total				22.967,35				14.464,56	62,98
76	microcâmera 1,9 mm	318,42	1	318,42		0	0,00	318,42	
	câmera fixa day night	1.600,29	9	14.402,61		0	0,00	14.402,61	
	caixa para câmera fixa	277,61	9	2.498,49	399	9	2.498,49	0,00	
	lente varifocal	134,72	9	1.212,48	399	9	1.212,48	0,00	
	fonte de alimentação	21,92	10	219,20		0	0,00	219,20	
	conversor balun 1 canal	17,19	10	171,90		0	0,00	171,90	
76 Total				18.823,10				15.112,13	80,29
77	conversor balun 4 canais	150,40	4	601,60		0	0,00	601,60	
	conversor balun 8 canais	279,32	4	1.117,28		0	0,00	1.117,28	
	conversor balun 16 canais	598,75	6	3.592,50	408	1	598,75	2.993,75	
	DVR 4 canais 160 GB	5.582,12	4	22.328,48	408	4	22.328,48	0,00	



(continuação)

Medição/ TA	Equipamento	Preço unitário (R\$)	Quant. TA	Valor TA (R\$)	N. NF	Quant. NF	Valor NF (R\$)	TA - NF (R\$)	TA - NF (%)
	DVR 8 canais 1 TB	6.783,92	4	27.135,68	408	4	27.135,68	0,00	
	DVR 16 canais 1 TB	7.053,22	4	28.212,88	408	4	28.212,88	0,00	
	DVR 16 canais 2 TB	7.547,39	2	15.094,78	408	2	15.094,78	0,00	
77 Total				98.083,20				4.712,63	4,80
78	microcâmera 1,9 mm	318,42	16	5.094,72		0	0,00	5.094,72	
	câmera fixa day night	1.600,29	6	9.601,74		0	0,00	9.601,74	
	caixa para câmera fixa	277,61	6	1.665,66	501	6	1.665,66	0,00	
	lente varifocal	134,72	6	808,32	501	6	808,32	0,00	
	fonte de alimentação	21,92	22	482,24		0	0,00	482,24	
	conversor balun 1 canal	17,19	22	378,18		0	0,00	378,18	
78 Total				18.030,86				15.556,88	86,28
79	microcâmera 1,9 mm	318,42	7	2.228,94		0	0,00	2.228,94	
	câmera fixa day night	1.600,29	1	1.600,29		0	0,00	1.600,29	
	caixa para câmera fixa	277,61	1	277,61	504	1	277,61	0,00	
	lente varifocal	134,72	1	134,72	504	1	134,72	0,00	
	fonte de alimentação	21,92	8	175,36		0	0,00	175,36	
	conversor balun 1 canal	17,19	8	137,52		0	0,00	137,52	
79 Total				4.554,44				4.142,11	90,95
80	mola aérea	113,74	19	2.161,06	492	19	2.161,06	0,00	
	leitor de proximidade	471,27	19	8.954,13	490	16	7.540,32	0,00	
	leitor de proximidade	471,27	3	1.413,81	491	3	1.413,81	0,00	



(continuação)

Medição/ TA	Equipamento	Preço unitário (R\$)	Quant. TA	Valor TA (R\$)	N. NF	Quant. NF	Valor NF (R\$)	TA - NF (R\$)	TA - NF (%)
	acionador manual	71,62	19	1.360,78	492	19	1.360,78	0,00	
	fechadura eletromagnética	184,78	19	3.510,82	492	19	3.510,82	0,00	
	switch padrão	50,13	7	350,91	490	7	350,91	0,00	
	leitor biométrico	1.564,07	7	10.948,49	491	7	10.948,49	0,00	
	coletor de dados	1.683,09	19	31.978,71	490	19	31.978,71	0,00	
80 Total				60.678,71				0,00	0,00
82	mola aérea	113,74	1	113,74	848	1	113,74	0,00	
	leitor de proximidade	471,27	1	471,27		0	0,00	471,27	
	acionador manual	71,62	1	71,62	848	1	71,62	0,00	
	fechadura eletromagnética	184,78	1	184,78	848	1	184,78	0,00	
	coletor de dados	1.683,09	1	1.683,09		0	0,00	1.683,09	
82 Total				2.524,50				2.154,36	85,34
25, 26, 43, 45, 57, 58, 59, 60, 61	mola aérea	113,74	60	6.824,40		0	0,00	6.824,40	
	leitor de proximidade	471,27	60	28.276,20		0	0,00	28.276,20	
	acionador manual	71,62	60	4.297,20		0	0,00	4.297,20	
	fechadura eletromagnética	184,78	60	11.086,80		0	0,00	11.086,80	
	switch padrão	50,13	15	751,95		0	0,00	751,95	
	leitor biométrico	1.564,07	15	23.461,05		0	0,00	23.461,05	
	coletor de dados	1.683,09	60	100.985,40	421	22	37.027,98	63.957,42	
	microcâmera 1,9 mm	318,42	189	60.181,38	421	93	29.613,06	30.568,32	



(conclusão)

Medição/ TA	Equipamento	Preço unitário (R\$)	Quant. TA	Valor TA (R\$)	N. NF	Quant. NF	Valor NF (R\$)	TA - NF (R\$)	TA - NF (%)
	microcâmera 2.5 mm	317,34	2	634,68	421	2	634,68	0,00	
	câmera fixa day night	1.600,29	49	78.414,21	421	13	20.803,77	57.610,44	
	caixa para câmera fixa	277,61	49	13.602,89		0	0,00	13.602,89	
	lente varifocal	134,72	49	6.601,28		0	0,00	6.601,28	
	fonte de alimentação	21,92	240	5.260,80		0	0,00	5.260,80	
	conversor balun 1 canal	17,19	240	4.125,60	421	6	103,14	4.022,46	
	conversor balun 4 canais	150,40	17	2.556,80		0	0,00	2.556,80	
	conversor balun 8 canais	279,32	11	3.072,52		0	0,00	3.072,52	
	conversor balun 16 canais	598,75	15	8.981,25		0	0,00	8.981,25	
	DVR 4 canais 160 GB	5.582,12	14	78.149,68		0	0,00	78.149,68	
	DVR 4 canais 500 GB	5.702,45	3	17.107,35		0	0,00	17.107,35	
	DVR 8 canais 1 TB	6.783,92	12	81.407,04		0	0,00	81.407,04	
	DVR 16 canais 1 TB	7.053,22	7	49.372,54		0	0,00	49.372,54	
	DVR 16 canais 2 TB	7.547,39	7	52.831,73		0	0,00	52.831,73	
	webcam	114,45	10	1.144,50		0	0,00	1.144,50	
25, 26, 43, 45, 57, 58, 59, 60, 61 Total				639.127,25				550.944,62	86,20
Total geral				906.302,22			297.801,12	607.087,29	66,99

Fonte: Documentos encaminhados pela ICA.



APÊNDICE J - Instalação de Equipamentos: Comparativo entre Termos de Aceite (TA) e Notas Fiscais (NF) emitidas e pagas

Medição/ TA	Equipamento	Preço unitário de instalação (R\$)	Quant. TA	Valor TA (R\$)	N. NF	Valor NF (R\$)	TA – NF (R\$)	TA - NF (%)
75	mola aérea	21,8277	6	130,97				
75	leitor de proximidade	21,8277	6	130,97				
75	acionador manual	21,8277	6	130,97				
75	fechadura eletromagnética	21,8277	6	130,97				
75	leitor biométrico	21,8277	5	109,14				
75	coletor de dados	21,8277	6	130,97				
75 Total				763,97	165/2011	763,97	0,00	0,00
76	microcâmera 1,9 mm	21,8277	1	21,83				
76	câmera fixa day night	21,8277	9	196,45				
76	caixa para câmera fixa	21,8277	9	196,45				
76	lente varifocal	21,8277	9	196,45				
76	fonte de alimentação	21,8277	10	218,28				
76	conversor balun 1 canal	21,8277	10	218,28				
76 Total				1.047,73	166/2011	1.047,73	0,00	0,00
77	conversor balun 4 canais	21,8277	4	87,31				
77	conversor balun 8 canais	21,8277	4	87,31				
77	conversor balun 16 canais	21,8277	6	130,97				
77	DVR 4 canais 160 GB	21,8277	4	87,31				
77	DVR 8 canais 1 TB	21,8277	4	87,31				
77	DVR 16 canais 1 TB	21,8277	4	87,31				
77	DVR 16 canais 2 TB	21,8277	2	43,66				
77 Total				611,18	195/2011	611,18	0,00	0,00



(continuação)

Medição/ TA	Equipamento	Preço unitário de instalação (R\$)	Quant. TA	Valor TA (R\$)	N. NF	Valor NF (R\$)	TA – NF (R\$)	TA - NF (%)
78	microcâmera 1,9 mm	21,8277	16	349,24				
78	câmera fixa day night	21,8277	6	130,97				
78	caixa para câmera fixa	21,8277	6	130,97				
78	lente varifocal	21,8277	6	130,97				
78	fonte de alimentação	21,8277	22	480,21				
78	conversor balun 1 canal	21,8277	22	480,21				
78 Total				1.702,56	352/2011	1.702,56	0,00	0,00
79	microcâmera 1,9 mm	21,8277	7	152,79				
79	câmera fixa day night	21,8277	1	21,83				
79	caixa para câmera fixa	21,8277	1	21,83				
79	lente varifocal	21,8277	1	21,83				
79	fonte de alimentação	21,8277	8	174,62				
79	conversor balun 1 canal	21,8277	8	174,62				
79 Total				567,52	351/2011	567,52	0,00	0,00
80	mola aérea	21,8277	19	414,73				
80	leitor de proximidade	21,8277	19	414,73				
80	leitor de proximidade	21,8277	3	65,48				
80	acionador manual	21,8277	19	414,73				
80	fechadura eletromagnética	21,8277	19	414,73				
80	switch padrão	21,8277	7	152,79				



(conclusão)

Medição/ TA	Equipamento	Preço unitário de instalação (R\$)	Quant. TA	Valor TA (R\$)	N. NF	Valor NF (R\$)	TA – NF (R\$)	TA - NF (%)
80	leitor biométrico	21,8277	7	152,79				
80	coletor de dados	21,8277	19	414,73				
80 Total				2.444,70	353/2011	2.379,22	65,48	2,75
81	leitor de proximidade	21,8277	52	1.135,04				
81	coletor de dados	21,8277	52	1.135,04				
81 Total				2.270,08	512/2011	2.270,08	0,00	0,00
82	mola aérea	21,8277	1	21,83				
82	leitor de proximidade	21,8277	1	21,83				
82	acionador manual	21,8277	1	21,83				
82	fechadura eletromagnética	21,8277	1	21,83				
82	coletor de dados	21,8277	1	21,83				
82 Total				109,14	285/2012	109,14	0,00	0,00
Total geral				9.516,88		9.451,40	65,48	0,69

Fonte: Documentos encaminhados pela ICA.



APÊNDICE K - Divergência entre dotações orçamentárias dos instrumentos contratuais e dos empenhos

Instrumentos contratuais		Empenho			
Período	Dotação Orçamentária	Ano	N.	Data	Dotação Orçamentária
Contrato: 16/12/2009 a 13/04/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339039 XX XX X X 1501 04 122 006 1160 0001 449052 XX XX X X	2009	3872	30/12/2009	1501 04 122 006 1160 0001 339030 20 10 1 1
		2009	3873	30/12/2009	1501 04 122 006 1160 0001 339030 24 10 1 1
		2009	3874	30/12/2009	1501 04 122 006 1160 0001 339030 05 10 1 1
		2009	3875	30/12/2009	1501 04 122 006 1160 0001 339030 22 10 1 1
		2010	583	02/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 05 12 1 1
		2010	605	03/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 20 12 1 1
		2010	606	03/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 22 12 1 1
		2010	607	03/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 24 12 1 1
		2010	796	18/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 20 12 1 1
		2010	798	18/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 22 12 1 1
		2010	799	18/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 22 12 1 1
2010	800	18/03/2010	1501 04 122 006 1160 0001 339030 24 12 1 1		
2º Termo Aditivo: 25/01/2011 a 12/08/2011	1501 04 122 006 1160 0001 339039 XX XX X X 1501 04 122 006 1160 0001 449052 XX XX X X	2011	27	23/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339039 99 10 1 1
		2011	28	23/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339039 22 10 1 1
		2011	37	24/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 20 10 1 1
		2011	38	24/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 12 10 1 1
		2011	39	24/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 06 10 1 1
		2011	40	24/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 07 10 1 1



Instrumentos contratuais		Empenho			
Período	Dotação Orçamentária	Ano	N.	Data	Dotação Orçamentária
2º Termo Aditivo: 25/01/2011 a 12/08/2011		2011	41	24/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 04 10 1 1
		2011	42	24/02/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 08 10 1 1
		2011	136	04/04/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 20 10 1 1
2º Termo Aditivo: 25/01/2011 a 12/08/2011	1501 04 122 006 1160 0001 339039 XX XX X X 1501 04 122 006 1160 0001 449052 XX XX X X	2011	140	04/04/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339039 21 10 1 1
		2011	212	13/05/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 12 10 1 1
		2011	276	20/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339030 05 10 1 1
		2011	277	20/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339030 22 10 1 1
		2011	278	20/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 07 10 1 1
		2011	279	20/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 08 10 1 1
		2011	280	20/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 06 10 1 1
		2011	281	20/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339039 99 10 1 1
		2011	282	20/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 04 10 1 1
		2011	284	21/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 07 10 1 1
		2011	286	22/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 20 10 1 1
		2011	289	27/06/2011	1561 04 122 006 1106 0001 449052 20 10 1 1
2011	374	05/08/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339030 20 10 1 1		
2011	375	05/08/2011	1561 04 122 006 1106 0001 339030 24 10 1 1		
4º Termo Aditivo: 12/04/2012 a 15/03/2013	1561 04 122 006 1160 0001 339039 XX X 10 1	2012	279	27/06/2012	1561 04 122 006 1106 0001 339030 20 10 1 1
	1561 04 122 006 1160 0001 339039 XX X 60 2	2012	280	27/06/2012	1561 04 122 006 1106 0001 339030 22 10 1 1
	1561 04 122 006 1160 0001 449052 XX 10 1 X	2012	281	27/06/2012	1561 04 122 006 1106 0001 339030 24 10 1 1
	1561 04 122 006 1160 0001 449052 XX 60 2 X	-	-	-	-

Fonte: Documentos encaminhados pela ICA.